PMSJP
FL.(5)
Nº 01
RÚBRICA

CAPA DO PROCESSO	
Número do protocolo: 2026.05.28.0011	
Data\Hora:	28/05/2026 17:45:44
Assunto/Tipo:	PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Descrição do protocolo

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

2026.05.28.0011

PROTOCOLO: 2026.05.28.0011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Setor: PLANEJAMENTO
Descrição: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde

28/05/2026 17:45:44

2026.05.28.0011

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

PMSJP
FL.(S)
Nº 02
RÚBRICA

A
Exma Sra. Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
São João do Paraíso/MA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), incluindo armazenamento, transmissão e gerenciamento de imagens médicas, sistema de backup e proteção de dados, emissão de laudos radiológicos por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, bem como prestação de serviços de dosimetria individual para os profissionais vinculados aos serviços de radiologia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA.

A prestação dos serviços deverá contemplar solução tecnológica integrada para gerenciamento de exames diagnósticos, fluxo eletrônico de laudos, visualização de imagens em padrão DICOM, compartilhamento seguro de exames, suporte operacional contínuo, monitoramento dos serviços e controle de exposição ocupacional à radiação ionizante.

Sendo os seguintes módulos:

- VPS;
- Medical Pacs;
- Emissão de Laudos Radiológicos;
- Fluxo de Laudos;
- Controle de Envio;
- Visualização Dicom;
- Servidores;
- Workstation;
- Atendimento;
- Agendamento;
- Relatórios;
- Portal de Resultados.
- Preenchimento e Acompanhamento do Sistema.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):	
DIREÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL JOCA CHAVES DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:	**MATRÍCULA:**
MARIA LUCIA DE FRANÇA FERREIRA	050

E-MAIL INSTITUCIONAL:
semusparaiso@gmail.com
(99) 98432-6074

PMSJP
FL.(S)
Nº 03
RÚBRICA

Unidades Beneficiadas

- **Hospital Municipal Joca Chaves – CNES 7597843;**

Justificativa da Necessidade

A presente contratação revela-se imprescindível para assegurar a continuidade, modernização, eficiência operacional e aprimoramento dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, considerando a crescente demanda assistencial e a necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas capazes de proporcionar maior segurança, celeridade e qualidade aos serviços ofertados à população.

A evolução dos serviços de saúde exige a adoção de soluções informatizadas que permitam gerenciamento eficiente dos exames médicos digitais, armazenamento seguro das imagens radiológicas, emissão ágil de laudos especializados e integração entre os diversos setores assistenciais da rede pública municipal de saúde.

Atualmente, os serviços de radiologia demandam elevado controle operacional, rastreabilidade das informações médicas e segurança no armazenamento dos dados clínicos, fatores indispensáveis para garantia da continuidade da assistência, redução de falhas operacionais e fortalecimento da capacidade diagnóstica do município.

A implantação de sistema PACS/RIS representa avanço tecnológico indispensável para otimização dos serviços de diagnóstico por imagem, possibilitando armazenamento digital das imagens médicas, eliminação gradual de processos convencionais baseados em filmes radiológicos, compartilhamento remoto de exames, maior rapidez no fluxo de laudos e ampliação do acesso às informações diagnósticas pelos profissionais de saúde autorizados.

A utilização de plataforma integrada permitirá significativa melhoria na gestão dos serviços radiológicos, promovendo maior controle administrativo, rastreabilidade dos exames realizados, monitoramento operacional, organização dos atendimentos e redução do tempo de resposta diagnóstica, refletindo diretamente na melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, a emissão de laudos radiológicos especializados constitui etapa essencial e indispensável do processo diagnóstico, uma vez que consiste na análise técnica das imagens radiográficas por profissional médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, culminando na emissão de relatório médico descritivo e conclusivo, fundamental para adequada interpretação clínica, definição diagnóstica e condução terapêutica dos pacientes.

A ausência de suporte especializado para emissão célere e segura dos laudos compromete diretamente a efetividade dos serviços assistenciais, podendo ocasionar atrasos diagnósticos, dificuldades no acompanhamento clínico e prejuízos à continuidade do cuidado em saúde.

Cumpre destacar, ainda, que os profissionais vinculados aos serviços de radiologia estão submetidos à exposição ocupacional à radiação ionizante, circunstância que impõe à Administração Pública a obrigação de adotar medidas permanentes de monitoramento e controle dos níveis de exposição, em conformidade com as normas técnicas de radioproteção estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.

Nesse contexto, a contratação dos serviços de dosimetria individual torna-se indispensável para assegurar proteção ocupacional aos trabalhadores expostos, monitoramento contínuo das doses de radiação recebidas, emissão de relatórios técnicos especializados e regularidade sanitária dos serviços radiológicos municipais.

A contratação pretendida encontra amparo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, governança, interesse público e busca da melhor solução para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, representando medida necessária para fortalecimento da rede municipal de saúde, modernização tecnológica dos serviços públicos e melhoria da qualidade da assistência ofertada à população do Município de São João do Paraíso/MA.

PMSJP
FL.(S)
Nº 04
RÚBRICA

Descrição e Quantitativos dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
01	Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de sistema informatizado PACS/RIS, incluindo módulos VPS, Medical PACS, Visualização DICOM, Fluxo de Laudos, Controle de Envio, Atendimento, Agendamento, Relatórios, Portal de Resultados e acompanhamento operacional do sistema.	Serviço/Mês	12
02	Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de sistema, monitoramento operacional, armazenamento de imagens médicas, backup e proteção de dados.	Serviço/Mês	12
03	Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem	Laudo	6.000
04	Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médicas em padrão DICOM	Serviço/Mês	12
05	Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiologia, incluindo fornecimento de dosímetros, leitura, processamento e emissão de relatórios técnicos	Unidade/Mês	96
06	Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionais usuários do sistema	Serviço	01

Módulos Obrigatórios do Sistema

O sistema informatizado a ser disponibilizado pela empresa contratada deverá contemplar solução tecnológica completa, integrada, segura e compatível com as necessidades operacionais da Rede Municipal de Saúde, garantindo gerenciamento eficiente dos exames médicos digitais, segurança das informações clínicas, rastreabilidade dos procedimentos realizados e integração entre os diversos setores envolvidos na prestação dos serviços de diagnóstico por imagem.

A plataforma deverá possuir arquitetura moderna, funcionamento contínuo, armazenamento seguro de dados e compatibilidade com padrões tecnológicos utilizados nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, especialmente o padrão DICOM, permitindo integração, transmissão e compartilhamento de exames de forma segura e eficiente.

A solução deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes módulos e funcionalidades:

VPS

O módulo VPS deverá ser destinado à hospedagem, gerenciamento e processamento das aplicações necessárias ao funcionamento integral da plataforma, garantindo estabilidade operacional, disponibilidade contínua, proteção das informações armazenadas e desempenho adequado para execução das rotinas do sistema.

Deverá possuir estrutura segura para armazenamento dos dados, proteção contra perdas de informações, gerenciamento remoto, monitoramento contínuo do ambiente e recursos compatíveis com a demanda operacional da rede municipal de saúde.

Medical PACS

O módulo Medical PACS deverá ser responsável pelo arquivamento, gerenciamento, organização, armazenamento e comunicação das imagens médicas digitais produzidas pelos equipamentos radiológicos.

O sistema deverá permitir armazenamento seguro dos exames, recuperação rápida das imagens, compartilhamento remoto entre profissionais autorizados, rastreabilidade das informações e integração com os demais módulos operacionais.

Também deverá possibilitar organização estruturada do banco de imagens médicas, garantindo segurança, integridade e disponibilidade dos exames realizados.

➢ **Emissão de Laudos Radiológicos**

O serviço de emissão de laudos radiológicos deverá compreender a análise técnica, criteriosa e especializada das imagens médicas produzidas pelos equipamentos de diagnóstico por imagem da Rede Municipal de Saúde, sendo realizado exclusivamente por profissional médico devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

A atividade consiste na interpretação médica das imagens radiográficas, mediante avaliação anatômica e identificação de alterações, achados clínicos e possíveis patologias, culminando na emissão de laudo médico descritivo e conclusivo, documento indispensável para formalização do resultado do exame e suporte à conduta clínica e terapêutica dos pacientes atendidos na rede pública municipal de saúde.

O sistema deverá permitir integração entre as imagens geradas e o fluxo eletrônico de emissão dos laudos, possibilitando maior agilidade, rastreabilidade, segurança das informações e redução do tempo de resposta diagnóstica.

Os laudos deverão ser disponibilizados eletronicamente por meio do sistema PACS/RIS e Portal de Resultados, garantindo acesso seguro aos profissionais autorizados e aos usuários do serviço, observando os princípios de confidencialidade, integridade e proteção de dados médicos.

A prestação do serviço deverá assegurar continuidade operacional, qualidade diagnóstica, conformidade com os protocolos técnicos da especialidade médica e atendimento às normas éticas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem.

Fluxo de Laudos

O sistema deverá possuir módulo específico para gerenciamento eletrônico do fluxo de laudos médicos, permitindo controle das etapas de elaboração, revisão, liberação e disponibilização dos resultados.

O módulo deverá proporcionar maior organização operacional, rastreabilidade dos exames analisados, controle de pendências, monitoramento da produtividade e maior agilidade na emissão dos laudos radiológicos.

Controle de Envio

O módulo de controle de envio deverá permitir gerenciamento e rastreamento eletrônico dos exames e laudos encaminhados aos profissionais responsáveis, possibilitando monitoramento do fluxo operacional, controle de remessas, confirmação de recebimentos e maior segurança na transmissão das informações médicas.

Visualização DICOM

A plataforma deverá disponibilizar ferramenta específica para visualização de imagens médicas em padrão DICOM, permitindo análise técnica adequada dos exames realizados.

O módulo deverá possibilitar manipulação das imagens, ampliação, ajustes técnicos de visualização, comparação de exames e acesso remoto pelos profissionais autorizados, garantindo qualidade diagnóstica e eficiência operacional.

Servidores

A contratada deverá disponibilizar infraestrutura de servidores necessária ao pleno funcionamento da solução tecnológica, assegurando estabilidade, armazenamento adequado, segurança das informações, processamento contínuo e proteção dos dados clínicos e administrativos.

Os servidores deverão possuir capacidade compatível com o volume de exames realizados e com a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Workstation

O sistema deverá contemplar estações de trabalho destinadas à operacionalização dos serviços radiológicos e interpretação das imagens médicas, garantindo desempenho adequado para execução das atividades técnicas, emissão de laudos e gerenciamento dos exames.

Atendimento

O módulo de atendimento deverá permitir cadastro, identificação, acompanhamento e gerenciamento dos pacientes atendidos pelos serviços de diagnóstico por imagem.

A funcionalidade deverá possibilitar organização dos registros assistenciais, controle dos atendimentos realizados, integração com os exames executados e acompanhamento do fluxo operacional dos usuários.

Agendamento

A solução deverá possuir ferramenta de agendamento eletrônico destinada à organização dos exames e procedimentos realizados, permitindo controle das marcações, otimização da agenda dos serviços, redução de conflitos operacionais e melhor gerenciamento da demanda assistencial.

Relatórios

O sistema deverá disponibilizar ferramenta de emissão de relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos, permitindo acompanhamento da produção dos serviços, monitoramento da execução contratual, controle dos exames realizados, produtividade dos profissionais e indicadores assistenciais.

Os relatórios deverão possibilitar exportação das informações e geração de dados para acompanhamento administrativo e fiscalização contratual.

Portal de Resultados

A plataforma deverá possuir portal eletrônico destinado à disponibilização segura de exames e laudos aos pacientes e profissionais autorizados.

O acesso deverá ocorrer mediante mecanismos de segurança, autenticação e controle de usuários, garantindo confidencialidade das informações médicas, facilidade de acesso aos resultados e maior agilidade na entrega dos exames.

Preenchimento e Acompanhamento do Sistema

A contratada deverá realizar acompanhamento contínuo do funcionamento da plataforma, alimentação das informações operacionais necessárias, monitoramento da execução dos serviços e suporte técnico aos usuários do sistema.

O serviço deverá garantir estabilidade operacional, continuidade do funcionamento da solução tecnológica, resolução de inconsistências, orientação aos profissionais envolvidos e adequado acompanhamento da utilização do sistema.

Serviço de Dosimetria

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de dosimetria individual destinados aos profissionais vinculados aos serviços de radiologia da Rede Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, em conformidade com as normas de radioproteção, segurança ocupacional e vigilância sanitária vigentes.

O serviço de dosimetria consiste no monitoramento contínuo da exposição ocupacional à radiação ionizante dos trabalhadores que atuam diretamente em ambientes radiológicos, sendo medida indispensável para controle, prevenção e acompanhamento das doses de radiação recebidas durante o exercício das atividades profissionais.

A empresa contratada deverá fornecer dosímetros individuais devidamente certificados e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores, garantindo o acompanhamento periódico das exposições ocupacionais dos profissionais monitorados.

Deverá ainda realizar coleta, processamento, leitura e análise técnica dos dosímetros, emitindo relatórios individuais e coletivos contendo os registros das doses de radiação recebidas, histórico ocupacional, identificação de possíveis inconformidades e demais informações necessárias ao controle de radioproteção dos trabalhadores.

Os relatórios dosimétricos deverão ser disponibilizados periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde, permitindo acompanhamento sistemático das exposições ocupacionais, rastreabilidade das informações e adoção de medidas preventivas sempre que necessário.

A prestação do serviço deverá observar integralmente as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis à proteção radiológica e segurança ocupacional.

A contratada deverá garantir suporte técnico contínuo, substituição periódica dos dispositivos utilizados, confiabilidade das medições realizadas e adequada operacionalização do monitoramento dos profissionais expostos à radiação ionizante, assegurando conformidade legal e segurança no ambiente de trabalho dos serviços de radiologia municipais.

Resultados Pretendidos

Com a presente contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA pretende promover significativa modernização dos serviços de diagnóstico por imagem da rede municipal, mediante implantação de solução tecnológica integrada capaz de proporcionar maior eficiência operacional, segurança das informações médicas, celeridade no processamento dos exames e fortalecimento da capacidade assistencial do município.

A adoção do sistema informatizado PACS/RIS permitirá melhoria substancial no gerenciamento, armazenamento e transmissão das imagens médicas digitais, assegurando maior organização dos fluxos operacionais, rastreabilidade das informações clínicas e integração entre os profissionais e setores envolvidos na prestação dos serviços de saúde.

Espera-se, ainda, maior agilidade na emissão e disponibilização dos laudos radiológicos, reduzindo o tempo de resposta diagnóstica e contribuindo diretamente para maior efetividade das condutas clínicas e terapêuticas adotadas pelas equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde.

A contratação também visa proporcionar redução de custos operacionais relacionados à utilização de filmes radiológicos e processos convencionais de revelação, promovendo racionalização dos recursos públicos, sustentabilidade operacional e modernização tecnológica dos serviços ofertados à população.

Outro resultado esperado consiste no fortalecimento do controle administrativo e gerencial dos serviços de radiologia, mediante disponibilização de relatórios operacionais, indicadores de produtividade, monitoramento dos exames realizados e acompanhamento sistemático da execução contratual.

Mª Lúcia

No que se refere aos serviços de dosimetria individual, pretende-se assegurar monitoramento contínuo da exposição ocupacional dos profissionais submetidos à radiação ionizante, garantindo conformidade com as normas de radioproteção, segurança dos trabalhadores e atendimento às exigências dos órgãos reguladores competentes.

A contratação contribuirá ainda para maior segurança no armazenamento e proteção das informações médicas, preservação da integridade dos dados clínicos, melhoria da qualidade diagnóstica e fortalecimento da continuidade assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, os resultados pretendidos concentram-se na qualificação dos serviços de diagnóstico por imagem, ampliação da eficiência administrativa e assistencial, melhoria da qualidade dos atendimentos prestados à população e fortalecimento da estrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é indispensável para garantir a modernização, eficiência, segurança e continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem da Rede Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA.

A implantação de sistema informatizado de gerenciamento de exames médicos digitais, associada aos serviços de dosimetria individual, contribuirá significativamente para o fortalecimento da assistência à saúde, melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população e cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Assim, encaminha-se o presente Documento de Formalização de Demanda – DFD para prosseguimento dos atos administrativos necessários à futura contratação.

São João do Paraíso – MA, 28 maio de 2026.

Mª Lúcia F. Ferreira

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
portaria n. 050/2025

Aprovação

Declaro para os devidos fins que a presente solicitação está em conformidade com as normas legais vigentes e atende às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Paraíso/MA.

Marisa E. D. Franca

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
portaria n. 005/2025

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025 A 2028

PORTARIA N. 050/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de MARIA LUCIA DE FRANÇA FERREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR(A) DO HOSPITAL MUNICIPAL** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **MARIA LUCIA DE FRANÇA FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.645.903-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 050/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO _____

São João do Paraíso/MA, 28 de maio de 2026.

PMSJP
FL.(5)
Nº 10
RÚBRICA

A
Ilmo. Sr.
Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Diretor Municipal do Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.28.0011

DESPACHO

Seção de Cotação,

Venho, por meio deste, solicitar a Pesquisa de Mercado referente ao processo administrativo em epígrafe, a qual poderá ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores deste órgão, Fonte de Preços e demais parâmetros de pesquisa previstos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente pesquisa tem por finalidade aferir a vantajosidade e a viabilidade econômica da solução proposta, visando subsidiar a adequada estimativa de preços para a futura contratação.

Cumpre informar que as especificações e os quantitativos apresentados foram definidos com base em informações fornecidas pelo setor demandante, responsável pela identificação das necessidades relacionadas ao objeto pretendido, bem como em levantamentos de contratações análogas realizadas em exercícios anteriores. Assim, solicita-se a realização da Pesquisa de Mercado dos itens e quantitativos descritos na planilha anexa.

Marisa E. D. Franca

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

ANEXO I - PANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.
1	Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de sistema informatizado PACS/RIS, incluindo módulos VPS, Medical PACS, Visualização DICOM, Fluxo de Laudos, Controle de Envio, Atendimento, Agendamento, Relatórios, Portal de Resultados e acompanhamento operacional do sistema.	Serviço/Mês	12
2	Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de sistema, monitoramento operacional, armazenamento de imagens médicas, backup e proteção de dados.	Serviço/Mês	12
3	Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem.	Laudo	6.000
4	Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médicas em padrão DICOM.	Serviço/Mês	12
5	Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiologia, incluindo fornecimento de dosímetros, leitura, processamento e emissão de relatórios técnicos	Unidade/Mês	96
6	Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionais usuários do sistema	Serviço	01

Marisa E. D. Branca

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025 A 2028

PORTARIA N. 005/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde a Sra. Marisa Elanne Damasceno de França.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** a senhora **Marisa Elanne Damasceno de França**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.356.123-***.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 005/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMSJP
FL.(5)
Nº 13
RÚBRICA:

A sua Excelência a Senhora,
Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
São João do Paraíso/MA

PROCESSO: 2026.05.28.0011

RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO

Em atenção a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerando as atribuições deste Departamento de Compras, procedeu-se à realização de Pesquisa de Mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais orientações pertinentes dos órgãos de controle.

A pesquisa foi realizada com base em cotações diretas obtidas através da fonte de preços, cujos valores serviram de referência para a composição do preço estimado. Os dados coletados foram analisados conforme critérios de coerência, economicidade e vantajosidade à Administração Pública.

Para definição do valor estimado, adotou-se o método da média aritmética de três preços, conforme estabelecido no Mapa de Apuração. A partir desses valores, apurou-se um **total estimado de R$ 155.303,02 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos).**

O **Mapa de Apuração**, contendo o cálculo detalhado do preço médio, **segue anexo a este relatório**, juntamente com as respectivas cotações utilizadas na pesquisa.

Encaminha-se o presente relatório para os fins administrativos necessários.

São João do Paraíso/MA, 01 de junho de 2026.

Vitor Alb. S. Trindade

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Departamento de Compras
Portaria n°002/2026

COTAÇÃO SERVIÇO DE SISTEMAS PACS/RIS

Pesquisa iniciada no dia 01/06/2026 15:16

FONTE DE PREÇOS
PRATICIDADE EM COTAÇÕES PÚBLICAS

PMSJP
FL.(5)
Nº 14
RÚBRICA:

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
Responsável: Vitor Albuquerque
Matrícula: 10/2024

Método matemático aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Valor Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1) Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de si	3	R$ 3.927,50	12.00	UN	R$ 47.130,00
2) Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiv	3	R$ 4.959,19	12.00	UN	R$ 59.510,28
3) Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por	3	R$ 5,51	6000.00	UN	R$ 33.060,00
4) Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de ima	3	R$ 811,94	12.00	UN	R$ 9.743,28
5) Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiolo	3	R$ 24,92	96.00	UN	R$ 2.392,32
6) Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionai	3	R$ 3.467,14	1.00	UN	R$ 3.467,14

Total: R$ 155.303,02

Item 1	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de sistema i	3	R$ 3.927,50	12.00 / UN	R$ 47.130,00

Órgão/Empresa/Site: RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	WEBONE SYSTEM - SOLUCOES EM TI LTDA	17.251.351/0001-78

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/08241754010965/2025/000014	12.00	18/08/2025	R$ 2.280,00

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE GAVIAO PEIXOTO

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	NM COMERCIO E SOLUCOES EM TECNOLOGIA PARA MEDICINA LTDA	65.760.274/0001-24

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/01559766000173/2026/000018	12.00	10/03/2026	R$ 2.002,50

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE ARAIOSES

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
3	MARCIA ALVES BRAGA	08.690.617/0001-98

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/06450191000170/2026/000009	1.00	30/03/2026	R$ 7.500,00

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 3.927,50

Item 2	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e cor	3	R$ 4.959,19	12.00 / UN	R$ 59.510,28

Órgão/Empresa/Site: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	LABOREDO - SOLUCOES EM TECNOLOGIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	17.933.606/0001-82

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/10395676000185/2025/000035	12.00	07/10/2025	R$ 1.660,00

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE COTRIGUACU

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	WEB KRIATIVA LTDA	12.359.987/0001-14

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/37465309000167/2025/000054	1.00	11/09/2025	R$ 6.874,52

Órgão/Empresa/Site: FUNDACAO OSWALDO CRUZ

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
3	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	58.295.213/0023-83

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/33781055000135/2025/000978	12.00	25/06/2025	R$ 6.343,06

COTAÇÃO SERVIÇO DE SISTEMAS PACS/RIS

Pesquisa iniciada no dia 01/06/2026 15:16

FONTE DE PREÇOS — PRATICIDADE EM COTAÇÕES PÚBLICAS

PMSJP
FL.(5)
Nº 15
RÚBRICA:

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
Responsável: Vitor Albuquerque
Matrícula: 10/2024

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 4.959,19

Item 3	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por médico	3	R$ 5,51	6000.00 / UN	R$ 33.060,00

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE ABADIA DOS DOURADOS

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	IMAXE RADIOLOGIC - SERVICO EM IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA	27.018.095/0001-27

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/18593111000114/2025/000029	2000.00	01/08/2025	R$ 5,75

Órgão/Empresa/Site: Prefeitura Municipal de Terra Rica

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	WEBDIAGNOSTICOS - CONSULTORIA E SERVICOS DE IMAGENOLOGIA LTDA	17.330.137/0001-07

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
Compras BR	...00000000000043893997202699299l	5000.00	06/04/2026	R$ 5,25

Órgão/Empresa/Site: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
3	IMAXE RADIOLOGIC - SERVICO EM IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA	27.018.095/0001-27

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/11144137000136/2025/000021	3600.00	24/10/2025	R$ 5,52

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 5,51

Item 4	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médi	3	R$ 811,94	12.00 / UN	R$ 9.743,28

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE RESERVA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	IMAXE RADIOLOGIC - SERVICO EM IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA	27.018.095/0001-27

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/76169879000161/2025/000100	12.00	15/08/2025	R$ 1.000,00

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	WEB KRIATIVA LTDA	12.359.987/0001-14

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/78121985000109/2025/000157	1.00	30/10/2025	R$ 450,00

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE ARCOS

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
3	WEBONE SYSTEM - SOLUCOES EM TI LTDA	17.251.351/0001-78

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/18306662000150/2025/000199	12.00	31/12/2025	R$ 985,81

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 811,94

Item 5	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiologia, in	3	R$ 24,92	96.00 / UN	R$ 2.392,32

Órgão/Empresa/Site: COMANDO DA AERONAUTICA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIACOES IONIZANTES LTDA	07.041.060/0001-00

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/00394429000100/2025/003788	960.00	12/12/2025	R$ 29,25

Órgão/Empresa/Site: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.	50.429.810/0001-36

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/05816630000152/2026/001816	21.00	20/03/2026	R$ 21,50

PMSJP
FL.(S)
Nº 16
RÚBRICA:

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
Responsável: Vitor Albuquerque
Matrícula: 10/2024

Órgão/Empresa/Site: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
3	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA	87.389.086/0001-74

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/05816630000152/2025/005220	23,00	11/07/2025	R$ 24,00

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 24,92

Item 6

Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
3	R$ 3.467,14	1,00 / UN	R$ 3.467,14

Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionais usuár

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE IRUPI

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA	39.781.752/0001-72

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/36403954000192/2025/000050	1,00	12/06/2025	R$ 3.120,41

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE HERVAL D'OESTE

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	BETHA SISTEMAS LTDA	00.456.865/0001-67

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/82939430000138/2026/000032	1,00	31/03/2026	R$ 3.900,00

Órgão/Empresa/Site: CIN171 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO GRANDE

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
3	INGA HEALTH SOLUTIONS LTDA	59.276.536/0001-87

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/10460008000194/2026/000010	7,00	30/04/2026	R$ 3.381,00

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 3.467,14

Valor Total da Cotação: R$ 155.303,02

COTAÇÃO SERVIÇO DE SISTEMAS PACS/RIS

Pesquisa iniciada no dia 01/06/2026 15:16

FONTE DE PREÇOS
PRATICIDADE EM COTAÇÕES PÚBLICAS

PMSJP
FL.(5)
Nº 17
RÚBRICA:

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
Responsável: Vitor Albuquerque
Matrícula: 10/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

				PREÇO I		PREÇO II		PREÇO III			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR MEDIO	VALOR GLOBAL
1	Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de sistema informatizado PACS/RIS, incluindo módulos VPS, Medical PACS, Visualização DICOM, Fluxo de Laudos, Controle de Envio, Atendimento, Agendamento, Relatórios, Portal de Resultados e acompanhamento operacional do sistema.	serviço/mês	12	R$ 2.280,00	R$ 27.360,00	R$ 2.002,50	R$ 24.030,00	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00	R$ 3.927,50	R$ 47.130,00
2	Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de sistema, monitoramento operacional, armazenamento de imagens médicas, backup e proteção de dados.	serviço/mês	12	R$ 1.660,00	R$ 19.920,00	R$ 6.874,52	R$ 82.494,24	R$ 6.343,06	R$ 76.116,72	R$ 4.959,19	R$ 59.510,28
3	Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem	laudo	6.000	R$ 5,75	R$ 34.500,00	R$ 5,25	R$ 31.500,00	R$ 5,52	R$ 33.120,00	R$ 5,51	R$ 33.060,00
4	Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médicas em padrão DICOM	serviço/mês	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00	R$ 985,81	R$ 11.829,72	R$ 811,94	R$ 9.743,28
5	Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiologia, incluindo fornecimento de dosímetros, leitura, processamento e emissão de relatórios técnicos	unidade/mês	96	R$ 29,25	R$ 2.808,00	R$ 21,50	R$ 2.064,00	R$ 24,00	R$ 2.304,00	R$ 24,92	R$ 2.392,32
6	Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionais usuários do sistema	serviço	1	R$ 3.120,41	R$ 3.120,41	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00	R$ 3.381,00	R$ 3.381,00	R$ 3.467,14	R$ 3.467,14
										VALOR GLOBAL	R$ 155.303,02

VALOR GLOBAL: R$ 155.303,02(cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos).
São João do Paraiso/MA, 01 de junho de 2026.
Atenciosamente,

Vitor A. de S. Trindade

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Diretor Municipal do Departamento de Compras

PMSJP
FL.(S)
Nº 18
RÚBRICA

PMSJP
FL.(S)
Nº 09
RÚBRICA:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025 A 2028

PORTARIA N. 002/2026

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO da FUNÇÃO do Sr. VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINTADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINTADE,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.254.983-**, para exercer a função de **DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** do município de São João do Paraíso/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2026.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/2026. SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2026. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJP
FL.(5)
Nº 20
RÚBRICA

Processo Administrativo n°2026.05.28.0011

Ao Responsável Técnico,

DESPACHO

Senhores (as),

Com base nas necessidades e especificações apresentadas, venho através deste solicitar a **elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, como também a **elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MR**, visando análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

São João do Paraíso/MA, 02 de junho de 2026.

Marisa E. D. Franca

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025-GP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Município de São João do Paraíso/MA
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Nº Processo Administrativo	2026.05.28.0011

1. PROBLEMA RESUMIDO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta dificuldades na gestão, armazenamento, visualização e disponibilização dos exames médicos digitais, em razão da ausência de uma solução tecnológica especializada e integrada. Essa situação pode ocasionar demora na emissão de laudos, risco de perda de informações, dificuldades no acesso aos exames pelos profissionais de saúde, além de comprometer a eficiência, a rastreabilidade e a segurança dos dados clínicos. Dessa forma, torna-se necessária a implantação de um sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), que possibilite o gerenciamento adequado das imagens e informações médicas, assegurando maior qualidade, agilidade e continuidade na prestação dos serviços de saúde à população.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita de uma solução tecnológica especializada para o gerenciamento, armazenamento, visualização, transmissão e emissão de laudos de exames médicos digitais, de forma a garantir maior eficiência, segurança e continuidade dos serviços de diagnóstico prestados à população.

2.2. Atualmente, a ausência de um sistema informatizado integrado para gestão de exames médicos pode ocasionar dificuldades no controle e na rastreabilidade das informações, maior tempo para emissão e disponibilização dos laudos, além de riscos relacionados à perda de dados e à limitação do acesso às imagens pelos profissionais responsáveis.

2.3. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), contemplando ainda armazenamento seguro das imagens, monitoramento operacional, backup das informações e suporte contínuo aos usuários.

2.4. A contratação visa promover a modernização dos serviços de saúde, proporcionar maior agilidade nos atendimentos, assegurar a integridade e a confidencialidade dos dados médicos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), e garantir maior qualidade na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

3.1. A futura contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de forma contínua e integrada, observando os seguintes requisitos mínimos:

3.2. Disponibilização de sistema PACS/RIS para gerenciamento, armazenamento, visualização e distribuição de imagens e laudos médicos digitais;

3.3. Implantação, configuração e parametrização da solução, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

3.4. Licenciamento de uso do sistema durante toda a vigência contratual;

3.5. Armazenamento seguro das imagens médicas e demais informações relacionadas aos exames realizados;

3.6. Disponibilização de funcionalidades para cadastro, consulta, emissão e gerenciamento de laudos e exames;
3.7. Suporte técnico especializado, de forma remota e/ou presencial, para atendimento das demandas operacionais dos usuários;
3.8. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da solução, garantindo sua continuidade e pleno funcionamento;
3.9. Realização de backup periódico das informações armazenadas, assegurando a integridade e recuperação dos dados;
3.10. Monitoramento operacional contínuo do sistema, visando assegurar sua disponibilidade e desempenho;
3.11. Treinamento e capacitação dos usuários indicados pela Administração;
3.12. Controle de acesso ao sistema mediante perfis de usuários e níveis de permissão compatíveis com as atribuições de cada profissional;
3.13. Garantia de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
3.14. Compatibilidade e interoperabilidade com os equipamentos e fluxos operacionais utilizados pela rede municipal de saúde, quando tecnicamente aplicável;
3.15. Disponibilidade da solução durante toda a vigência contratual, com atendimento às ocorrências e falhas reportadas pela Administração;
3.16. Observância às normas técnicas e à legislação vigente aplicável aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde;
3.17. Prestação dos serviços por profissionais qualificados e capacitados, sob inteira responsabilidade da contratada.
3.18. A contratação deverá assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência operacional, a segurança das informações e a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados aos usuários da rede municipal de saúde.

4. SOLUÇÕES DISPONIVEIS NO MERCADO

4.1. Sobre o tema, objetivando possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a posterior conclusão acerca da vantajosidade e viabilidade econômica da pretensa contratação, segue as opções levantadas.
4.2. **Aquisição por meio de contratação direta (compra imediata):** consiste na realização de aquisições pontuais, conforme a demanda, por meio de processos individuais de compra.
- **Vantagens:** simplicidade operacional em demandas de pequena escala.
- **Desvantagens:** ausência de planejamento, maior risco de desabastecimento, perda de economia de escala e maior custo administrativo.

4.3. **Contratação por meio de processo licitatório tradicional (contrato único):** realização de licitação para contratação de empresa fornecedora, com quantitativos previamente definidos.
- **Vantagens:** maior previsibilidade e controle contratual.
- **Desvantagens:** rigidez contratual, dificuldade de ajuste às variações de consumo e risco de quantitativos subestimados ou superestimados.

4.4. **Sistema de Registro de Preços (SRP):** realização de procedimento licitatório para registro de preços, permitindo contratações futuras conforme a necessidade da Administração.
- **Vantagens:** flexibilidade na aquisição, possibilidade de contratação sob demanda, redução de risco de desabastecimento, ganho de escala e melhor gestão dos recursos públicos.
- **Desvantagens:** necessidade de gerenciamento da ata e controle das adesões e quantitativos.

4.5. **Adesão a Ata de Registro de Preços (carona):** utilização de ata de registro de preços vigente de outro órgão público, desde que demonstrada a vantajosidade.
- **Vantagens:** maior celeridade na contratação, redução de custos processuais e aproveitamento de preços já registrados.

- **Desvantagens:** limitação aos itens e condições já estabelecidos na ata, além da dependência de anuência do órgão gerenciador.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO:

5.1. A Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), mediante Sistema de Registro de Preços.

5.2. A solução compreende a disponibilização de plataforma tecnológica capaz de realizar o gerenciamento, armazenamento, visualização, distribuição e emissão de laudos de exames médicos digitais, assegurando maior eficiência, rastreabilidade e segurança das informações clínicas.

5.3. Além da implantação e licenciamento da solução, a contratação abrangerá os serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, monitoramento operacional, realização de backups periódicos, gerenciamento do ambiente tecnológico e capacitação dos usuários, visando garantir a continuidade e o adequado funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

5.4. A solução deverá possibilitar o acesso seguro às imagens e aos laudos por profissionais autorizados, contribuir para a redução do tempo de atendimento e de emissão dos resultados, promover maior integração dos processos relacionados aos serviços de diagnóstico e assegurar a preservação e a disponibilidade das informações médicas, observando os princípios da eficiência administrativa e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.5. Dessa forma, a contratação da solução PACS/RIS apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, proporcionando a modernização dos serviços de diagnóstico por imagem e a melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde.

5.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de desperdício e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de atendimentos realizadas junto ao setor competente, responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de sistema informatizado PACS/RIS, incluindo módulos VPS, Medical PACS, Visualização DICOM, Fluxo de Laudos, Controle de Envio, Atendimento, Agendamento, Relatórios, Portal de Resultados e acompanhamento operacional do sistema.	serviço/mês	12	R$ 3.927,50	R$ 47.130,00
2	Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de sistema, monitoramento operacional, armazenamento de imagens médicas, backup e proteção de dados.	serviço/mês	12	R$ 4.959,19	R$ 59.510,28
3	Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem	laudo	6000	R$ 5,51	R$ 33.060,00

4	Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médicas em padrão DICOM	serviço/mês	12	R$ 811,94	R$ 9.743,28
5	Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiologia, incluindo fornecimento de dosímetros, leitura, processamento e emissão de relatórios técnicos	unidade/mês	96	R$ 24,92	R$ 2.392,32
6	Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionais usuários do sistema	serviço	1	R$ 3.467,14	R$ 3.467,14
TOTAL					**R$ 155.303,02**

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado para atender às despesas decorrentes da futura contratação foi definido a partir de Pesquisa de Mercado, realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em conformidade com o art. 23 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as orientações dos órgãos de controle e a realidade do mercado fornecedor de insumos hospitalares.

7.2. Para a obtenção do preço estimado, procedeu-se à análise dos valores praticados no mercado, por meio de pesquisa realizada em sistema especializado de banco de preços (Fonte de Preços), utilizando-se dados de contratações públicas e referências de mercado compatíveis com o objeto, adotando-se metodologia adequada, incluindo o cálculo da média aritmética dos valores selecionados, conforme memórias de cálculo, Relatório de Pesquisa de Mercado e demais documentos que instruem o processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em razão do levantamento realizado, identificou-se o valor estimado **de R$ 155.303,02 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Mercado e no respectivo Mapa de Apuração.

7.4. Os preços propostos deverão ser completos, abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), incluindo mão de obra especializada, treinamento de usuários, infraestrutura tecnológica necessária, armazenamento de dados, monitoramento operacional, realização de backups, atualizações, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, seguro e quaisquer outros custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto, não sendo admitidos custos adicionais não previstos neste Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a solução pretendida possui natureza integrada e interdependente, sendo composta por serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), os quais se complementam e demandam compatibilidade técnica e operacional.

8.2. Dessa forma, a divisão do objeto em parcelas distintas poderá comprometer a eficiência da execução contratual, ocasionar dificuldades na integração entre os serviços, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores e aumentar os custos administrativos de gestão e fiscalização do contrato.

8.3. Assim, considerando a necessidade de assegurar a padronização da solução, a continuidade dos serviços, a adequada integração dos componentes tecnológicos e a obtenção de maior eficiência operacional, conclui-se que a contratação em lote único, sem parcelamento do objeto, mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

9.1. Com a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), a Secretaria Municipal de Saúde pretende alcançar os seguintes resultados:

9.2. Modernização e aprimoramento dos serviços de diagnóstico por imagem da rede municipal de saúde;

9.3. Maior eficiência na gestão, armazenamento, visualização e disponibilização dos exames médicos digitais;

9.4. Redução do tempo de emissão e acesso aos laudos, proporcionando maior celeridade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

9.5. Garantia da integridade, disponibilidade e segurança das informações clínicas e das imagens médicas armazenadas;

9.6. Melhoria da rastreabilidade e do controle dos exames realizados, permitindo maior confiabilidade e organização dos processos;

9.7. Disponibilização de suporte técnico e manutenção contínua, assegurando a estabilidade e a continuidade da operação do sistema;

9.8. Redução de riscos de perda de dados e de interrupções dos serviços, por meio da realização de backups periódicos e do monitoramento operacional da solução;

9.9. Maior produtividade dos profissionais envolvidos nos processos de diagnóstico e emissão de laudos;

9.10. Atendimento às exigências legais relacionadas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

9.11. Promoção da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo para maior eficiência, agilidade e segurança no atendimento em saúde.

9.12. Dessa forma, a contratação pretendida visa proporcionar ganhos operacionais e tecnológicos à Administração Pública, assegurando maior efetividade na prestação dos serviços de saúde e melhor atendimento aos cidadãos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Considerando que o objeto trata da prestação de serviços de sistema PACS/RIS, para viabilização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providencias:

10.2. Elaboração do Termo de Referência; realização da pesquisa de preços; definição das especificações técnicas e dos requisitos mínimos da solução de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS); verificação da infraestrutura tecnológica necessária para implantação e operação da solução; designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual; acompanhamento da implantação, operacionalização e execução dos serviços contratados; e planejamento das rotinas de utilização do sistema e capacitação dos usuários, visando assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATEDIMENTO DA NECESSIDADE QUE DESTINA:

12.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, mostrando-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária;

12.2. Diante do exposto, podemos assegurar que há viabilidade nesta contratação, tanto do ponto de vista técnico quanto gerencial, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica também pelas autoridades competentes, com o objetivo de tomar ciência dos atos e designar providências cabíveis, se

for o caso;

12.3. Logo, DECLARAMOS que, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, a contratação:
[X] é viável [ ] não é viável

13. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

São João do Paraíso/MA, 03 de junho de 2026.

Maria Lúcia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n° 005/2025

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

1.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

1.2. Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

1.3. Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

1.4. Riscos:

Risco 01	**Risco:**	Atraso na implantação do sistema PACS/RIS
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Comprometimento do início da operação e atraso na disponibilização dos exames e laudos
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**
	1	Definição de cronograma detalhado, acompanhamento da implantação e exigência de equipe técnica qualificada
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**
	1	Aplicação das penalidades previstas em contrato e readequação do cronograma de implantação

Risco 02	**Risco:**	Perda, corrupção ou vazamento de dados médicos
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Comprometimento da integridade das informações e responsabilização da Administração
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**
	1	Implementação de backups periódicos, controle de acesso e observância da LGPD
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**

	1	Restauração das informações por meio dos backups e adoção das medidas de segurança cabíveis

Risco 03	**Risco:**	Indisponibilidade ou falhas no sistema
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Interrupção dos serviços de diagnóstico e prejuízo ao atendimento dos usuários
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**
	1	Exigência de suporte técnico contínuo, manutenção preventiva e monitoramento operacional do sistema
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**
	1	Acionamento imediato da contratada para correção das falhas e utilização dos mecanismos de redundância e backup

Risco 04	**Risco:**	Suporte técnico insuficiente ou demora no atendimento das ocorrências
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio
	Dano:	Redução da eficiência operacional e paralisação parcial dos serviços
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**
	1	Estabelecimento de níveis mínimos de serviço (SLA) e definição de prazos para atendimento das demandas
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**
	1	Aplicação das sanções contratuais e exigência de reforço da equipe técnica da contratada

2. ASSINATURA

Técnico Responsável:

M.ª Lucia F. Ferreira

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria n. 050/2025

São João do Paraíso/MA, 08 de junho de 2026.

PMSJP
FL.(S)
Nº 29
RÚBRICA

A
Ilma. Sra.
Maria Lúcia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal Joca Chaves

Processo Administrativo nº 2026.05.28.0011

DESPACHO

Considerando o recebimento do Processo administrativo em epigrafe, cujo objeto reside no Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, através de Sistema de Registro de Preços - SRP apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento da legislações pertinentes à matéria **AUTORIZO** o prosseguimento do processo.

Contudo, tendo em vista a especificidade do objeto e verificando que o órgão gerenciador exclusivo da Ata será a Secretaria Municipal de Saúde, justifico a **Dispensa da Divulgação do Aviso de Intenção de Registro de Preços**, para dar ciência às demais Secretarias Municipais, como também encaminho o processo em epigrafe, visando a **Elaboração do Termo de Referência – TR**, para posterior **APROVAÇÃO**, conforme preceitos do Art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento da referida necessidade, devendo estar alinhado ao Estudo Técnico Preliminar-ETP, quando houver, objetivando atender as necessidades almejadas pela pretensa contratação.

Cumpra-se,

São João do Paraíso /MA, 09 de junho de 2026.

Marisa E. D. Graça
Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025-GP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, considerando a crescente demanda assistencial e a necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas capazes de proporcionar maior segurança, celeridade e qualidade aos serviços ofertados à população. A evolução dos serviços de saúde exige a adoção de soluções informatizadas que permitam gerenciamento eficiente dos exames médicos digitais, armazenamento seguro das imagens radiológicas, emissão ágil de laudos especializados e integração entre os diversos setores assistenciais da rede pública municipal de saúde.

2.2. A implantação de sistema PACS/RIS representa avanço tecnológico indispensável para otimização dos serviços de diagnóstico por imagem, possibilitando armazenamento digital das imagens médicas, eliminação gradual de processos convencionais baseados em filmes radiológicos, compartilhamento remoto de exames, maior rapidez no fluxo de laudos e ampliação do acesso às informações diagnósticas pelos profissionais de saúde autorizados.

2.3. A utilização de plataforma integrada permitirá significativa melhoria na gestão dos serviços radiológicos, promovendo maior controle administrativo, rastreabilidade dos exames realizados, monitoramento operacional, organização dos atendimentos e redução do tempo de resposta diagnóstica, refletindo diretamente na melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, a emissão de laudos radiológicos especializados constitui etapa essencial e indispensável do processo diagnóstico, uma vez que consiste na análise técnica das imagens radiográficas por profissional médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, culminando na emissão de relatório médico descritivo e conclusivo, fundamental para adequada interpretação clínica, definição diagnóstica e condução terapêutica dos pacientes.

2.4. A ausência de um sistema informatizado integrado para exames médicos digitais pode ocasionar dificuldades no gerenciamento das informações, maior tempo para disponibilização dos resultados, riscos de perda de dados e limitações no acesso às imagens e laudos pelos profissionais de saúde, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Cumpre destacar, ainda, que os profissionais vinculados aos serviços de radiologia estão submetidos à exposição ocupacional à radiação ionizante, circunstância que impõe à Administração Pública a obrigação de adotar medidas permanentes de monitoramento e controle dos níveis de exposição, em conformidade com as normas técnicas de radioproteção estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.

2.5. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), incluindo armazenamento seguro das imagens, monitoramento operacional, realização de backups, atualizações e suporte contínuo aos usuários.

2.6. A contratação visa assegurar maior agilidade, confiabilidade e segurança no tratamento das informações médicas, promover a continuidade dos serviços, otimizar os processos relacionados aos exames diagnósticos e atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), contribuindo para a melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e para a eficiência da gestão pública em saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: RÚBRICA

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, funcionais e legais necessários à adequada prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de forma a assegurar a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a eficiência dos processos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. **Requisitos Gerais**

A solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo:

a) Implantação, configuração e parametrização do sistema PACS/RIS, de acordo com as necessidades operacionais da rede municipal de saúde;

b) Disponibilização das licenças de uso necessárias ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual;

c) Prestação de serviços especializados de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;

d) Operacionalização e gerenciamento da solução, garantindo sua disponibilidade e desempenho;

e) Armazenamento seguro das imagens médicas e dos respectivos laudos;

f) Monitoramento contínuo do ambiente e realização de rotinas de backup e recuperação de dados;

g) Capacitação e treinamento dos usuários indicados pela Administração;

h) Disponibilização de atualizações e melhorias necessárias ao adequado funcionamento da plataforma;

i) Atendimento às normas técnicas e à legislação vigente aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde.

4.3. **Requisitos Funcionais da Solução**

A solução deverá possibilitar:

a) Cadastro e gerenciamento de pacientes, exames e usuários;

b) Armazenamento, recuperação, visualização e distribuição de imagens médicas digitais;

c) Emissão, gerenciamento e consulta de laudos médicos;

d) Controle de acesso por níveis e perfis de usuários;

e) Registro e rastreabilidade das operações realizadas no sistema;

f) Disponibilização de mecanismos de pesquisa e localização de exames e imagens;

g) Compartilhamento seguro das informações entre os profissionais autorizados;

h) Geração de relatórios gerenciais e operacionais;

i) Disponibilização de recursos que permitam a continuidade dos serviços em caso de falhas operacionais.

4.4. **Requisitos de Segurança da Informação**

A contratada deverá adotar mecanismos que assegurem:

a) Confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas;

b) Controle de acesso mediante autenticação dos usuários;

c) Registro de logs e rastreabilidade das operações realizadas;

d) Proteção contra perda, alteração ou acesso indevido aos dados;

e) Realização de backups periódicos e procedimentos de recuperação das informações;

f) Atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

4.5. **Requisitos de Suporte e Manutenção**

A contratada deverá:

a) Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas relacionadas ao objeto;

b) Prestar suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial;

c) Executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;

d) Corrigir falhas e indisponibilidades identificadas durante a execução contratual;

e) Disponibilizar atualizações e correções necessárias ao adequado funcionamento da solução;

f) Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.6. **Requisitos de Capacitação**

4.6.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, dispondo de profissionais qualificados e experiência na prestação de serviços semelhantes, podendo ser exigida a comprovação mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos da legislação vigente.

4.7. **Requisitos Legais e Normativos**

4.7.1. A execução dos serviços deverá observar:
a) A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
b) A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
c) As normas e regulamentações aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde;
d) As diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

4.8. **Requisitos de Sustentabilidade**

4.8.1. Na execução contratual, a contratada deverá adotar práticas que promovam a racionalização dos recursos tecnológicos, a redução de desperdícios e a utilização eficiente dos meios digitais, observando, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

4.9. **Requisitos de Continuidade dos Serviços**

4.9.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, garantindo a disponibilidade da solução e a manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar prejuízos ao atendimento da população e assegurar a adequada gestão dos exames médicos digitais.
4.9.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:
4.9.3. Implantação e configuração do sistema PACS/RIS;
4.9.4. Licenciamento de uso durante toda a vigência contratual;
4.9.5. Armazenamento e gerenciamento de imagens médicas digitais;
4.9.6. Controle de acesso por perfis de usuários;
4.9.7. Realização de backups periódicos;
4.9.8. Monitoramento operacional da solução;
4.9.9. Suporte técnico especializado;
4.9.10. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
4.9.11. Treinamento dos usuários;
4.9.12. Disponibilização de atualizações da plataforma;
4.9.13. Atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
4.9.14. Garantia da continuidade dos serviços.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado para atender às despesas decorrentes da futura contratação foi definido a partir de Pesquisa de Mercado, realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em conformidade com o art. 23 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as orientações dos órgãos de controle e a realidade do mercado fornecedor de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

5.2. Para a obtenção do preço estimado, procedeu-se à análise dos valores praticados no mercado, por meio de **pesquisa realizada em sistema especializado de banco de preços (Fonte de Preços)**, utilizando-se dados de contratações públicas e referências de mercado compatíveis com o objeto, adotando-se metodologia adequada, incluindo o **cálculo da média aritmética dos valores selecionados**, conforme memórias de cálculo, Relatório de Pesquisa de Mercado e demais documentos que instruem o processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Em razão do levantamento realizado, identificou-se o valor estimado de **R$ 155.303,02 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)** conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Mercado e no respectivo Mapa de Apuração.

5.4. Os preços propostos deverão ser completos, abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), incluindo mão de obra especializada, disponibilização de licenças, armazenamento de dados, monitoramento operacional, realização de backups, atualizações, treinamento dos usuários, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas com deslocamento, hospedagem, transporte, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto, não sendo admitidos custos adicionais não previstos neste Termo de Referência.

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e

gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de diagnóstico prestados à população do Município de São João do Paraíso/MA.

6.2. Seguem, na planilha abaixo, a descrição detalhada dos serviços, contendo as respectivas especificações técnicas mínimas, unidades de medida e quantitativos estimados para contratação. A solução ofertada deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos expedidos pelos órgãos competentes. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, a implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, operacionalização, gerenciamento do sistema, armazenamento e recuperação das imagens médicas, realização de backups, monitoramento operacional e treinamento dos usuários, garantindo a disponibilidade, integridade e segurança das informações durante toda a vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de sistema informatizado PACS/RIS, incluindo módulos VPS, Medical PACS, Visualização DICOM, Fluxo de Laudos, Controle de Envio, Atendimento, Agendamento, Relatórios, Portal de Resultados e acompanhamento operacional do sistema.	serviço/mês	12	R$ 3.927,50	R$ 47.130,00
2	Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de sistema, monitoramento operacional, armazenamento de imagens médicas, backup e proteção de dados.	serviço/mês	12	R$ 4.959,19	R$ 59.510,28
3	Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem	laudo	6000	R$ 5,51	R$ 33.060,00
4	Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médicas em padrão DICOM	serviço/mês	12	R$ 811,94	R$ 9.743,28
5	Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiologia, incluindo fornecimento de dosímetros, leitura, processamento e emissão de relatórios técnicos	unidade/mês	96	R$ 24,92	R$ 2.392,32
6	Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionais usuários do sistema	serviço	1	R$ 3.467,14	R$ 3.467,14
TOTAL					**R$ 155.303,02**

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

7.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico, será a Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. Considerando a especificidade do objeto e verificando que o gerenciador exclusivo da ata será a Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a dispensa da participação das demais Secretarias Municipais, com base no Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

8.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 07/2023 Lei 14.133/2021;
8.2. A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia a concorrência no que tange ao universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;
8.3. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 07/2023.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será realizado pelo o critério de **menor preço por item**, observando os princípios da legalidade, isonomia, competividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública com as especificações definidas neste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas**
11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.
11.1.2. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que comprovem possuir ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, além de atenderem às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
11.2. **Exigências de Habilitação**
11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
11.2.2. Compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;
11.2.3. Menor preço por item;
11.2.3.1. Habilitação jurídica:
11.2.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
11.2.3.3. Qualificação Econômico-Financeira
11.2.3.4. Qualificação Técnica
11.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta mais vantajosa e atender integralmente às exigências previstas no edital, Termo de Referência e legislação vigente.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
12.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;
12.3. É facultada a Prefeitura Municipal São João do Paraiso/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda,

recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA;

12.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação e ficará sujeita às sanções administrativas na forma da Lei;

12.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

12.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13. DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na proposta vencedora.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

13.3. A implantação, configuração e parametrização do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS) deverão ser realizadas em prazo a ser definido pela Administração, contado do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias para o pleno funcionamento da solução.

13.4. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização da plataforma, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, monitoramento operacional, gerenciamento do ambiente, realização de backups e demais atividades necessárias à perfeita execução do objeto.

13.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços e a resolução de eventuais falhas ou indisponibilidades em prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

13.6. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como as normas aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde, incluindo as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.7. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

13.7.1. Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal ou comissão designada pela Administração, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas, para fins de conferência da conformidade dos serviços executados;

13.7.2. Recebimento Definitivo: ocorrerá após a constatação de que os serviços foram prestados em conformidade com as especificações contratuais e atendem plenamente às necessidades da Administração, mediante emissão do respectivo termo de recebimento.

13.8. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas durante a vigência contratual.

13.10. Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações armazenadas e processadas pelo sistema, garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem e a adequada assistência aos usuários da rede municipal de saúde.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

14.1. A contratada deverá garantir a plena execução dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), assegurando o adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

14.2. A garantia dos serviços compreenderá, no mínimo, a correção de falhas, inconsistências, indisponibilidades e demais problemas técnicos identificados no sistema, sem qualquer ônus adicional para a Administração, abrangendo os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva necessários à continuidade das operações.

14.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas relacionadas ao funcionamento da solução, por meio de canais de comunicação adequados, garantindo a abertura, acompanhamento e resolução dos chamados técnicos em prazos compatíveis com a criticidade do problema apresentado.

14.4. Durante todo o período contratual, a solução deverá permanecer atualizada, cabendo à contratada a realização das atualizações de versões, correções de segurança, ajustes de desempenho e demais melhorias necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a Administração.

14.5. A garantia deverá abranger os serviços de armazenamento, recuperação e integridade das imagens e informações médicas, incluindo a realização de backups periódicos e a adoção de mecanismos que assegurem a disponibilidade e a recuperação dos dados em caso de falhas, incidentes ou eventos que possam comprometer a continuidade dos serviços.

14.6. A contratada será responsável por assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas pela solução, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

14.7. Eventuais falhas, defeitos ou indisponibilidades identificadas pela Administração deverão ser corrigidos pela contratada em prazo razoável e compatível com a natureza da ocorrência, de forma a minimizar impactos na prestação dos serviços de saúde e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.8. A garantia dos serviços compreenderá, ainda, a disponibilização de equipe técnica qualificada para atendimento das demandas operacionais e técnicas, bem como a prestação de orientações e suporte aos usuários do sistema, visando assegurar a correta utilização da solução e a manutenção dos níveis de desempenho e qualidade exigidos pela Administração.

14.9. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

14.10. A garantia prevista neste Termo de Referência vigorará durante toda a execução contratual, não afastando a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12 do Decreto Municipal 07/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

15.2. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no item 8 (oito) não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021; porém o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com o Art. 84, § Único da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

15.5. Quanto a vigência do contrato, é importante consideramos que os contratos administrativos refletem a vontade das partes, levando em consideração a supremacia do interesse público sobre o privado e a existência de cláusulas exorbitantes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro, dessa forma é oportuno destacarmos o conceito de fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

> "Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

15.6. Dessa maneira, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme também preceitua o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

15.6.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.6.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.6.4. Nesse diapasão, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o que dispõe o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

15.6.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de São João do Paraiso/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

16.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

16.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante ao fornecimento devidamente realizado e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item **11** deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

16.4. A Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

16.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item **11** deste Termo de Referência, conforme citado no item **16.3** algures mencionado.

16.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

16.6.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

16.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

16.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

16.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \qquad \frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

17.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de forma adequada, fornecendo as informações, orientações, modelos, artes, layouts, logomarcas e demais elementos indispensáveis à confecção dos materiais gráficos.

17.3. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos, especificações, prazos e locais de entrega dos materiais.

17.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual.

17.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua substituição ou correção, quando necessário.

17.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

17.7. Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da documentação exigida.

17.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e nos instrumentos convocatórios, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.9. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à execução do objeto.

17.10. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

17.11. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.12. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

18.2. Realizar a implantação, configuração e parametrização do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), garantindo seu pleno funcionamento e integração com os processos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. Disponibilizar licenciamento de uso da solução durante toda a vigência contratual, incluindo atualizações, correções e melhorias necessárias ao adequado desempenho do sistema.

18.4. Prestar serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, assegurando a continuidade, disponibilidade e estabilidade da solução contratada.

18.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às demandas decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

18.6. Realizar monitoramento contínuo do ambiente operacional, bem como executar rotinas periódicas de backup e recuperação de dados, garantindo a integridade, disponibilidade e segurança das informações armazenadas.

18.7. Assegurar a confidencialidade das informações e dos dados tratados em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

18.8. Promover treinamento e orientação aos usuários indicados pela Administração, visando à correta utilização da plataforma e à adequada operacionalização dos serviços.

18.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou defeitos identificados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

18.10. Manter canais de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos, observando os níveis de serviço e os prazos de resposta estabelecidos contratualmente.

18.11. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, sempre que solicitados pela Administração.
18.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
18.13. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, softwares, licenças, tributos, encargos sociais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.
18.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para sua pronta regularização.
18.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.
18.16. Observar as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao armazenamento e tratamento de imagens e dados médicos, garantindo a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações processadas pelo sistema.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme o disposto no art. 127, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 07/2023;

20.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

20.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

20.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

20.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando ao fornecimento do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

20.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

20.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato,

20.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

20.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

20.14.1. Acompanhamento das entregas realizadas através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

20.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

20.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.15.A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

20.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

21.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
d) Multa moratória de até cinco por cento (5%) calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/Ma, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

PMSJP
FL.(5)
Nº 46
RÚBRICA

Elaboração/Técnico Responsável:
Em 12/06/2026.

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria N. 005/2025

PMSJP
FL.(S)
Nº 44
RÚBRICA:

DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município
São João do Paraíso/MA.

Considerando a necessidade do Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a elaboração da minuta do Edital e seus anexos, referente ao referido processo licitatório;

Determino o encaminhamento dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para análise e manifestação quanto à minuta do Edital e demais documentos que o integram, especialmente no que se refere à regularidade e conformidade jurídica dos atos preparados, como medida de resguardo aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e do interesse público.

Após o devido parecer, retornem-se os autos para prosseguimento.

São João do Paraíso/MA, 15 de junho de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria N. 005/2025

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº ___/2026		**Data de abertura: __/__/2026 às __:__** www.licitanet.com.br	
Processo Administrativo 2026.05.28.0011-PMSJP	**SRP?** ☒ Sim ☐ Não	**Exclusiva ME/EPP?** ☒ Sim ☐ Não	**Reserva de cota ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.		**Legislação Aplicada:** Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23.	
Valor total estimado R$ 155.303,02 (Cento e cinquenta e cinco mil trezentos e três reais e dois centavos)		**Vistoria?** ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	**Amostra/Demonstração?** ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica
Modo de disputa: **ABERTO**			
Pedidos de esclarecimentos e impugnações Até __/__/2026 para o endereço em campo específico na plataforma www.licitanet.com.br, no caso de problemas na plataforma enviar no e-mail: cplsjparaiso@gmail.com			
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos: Conforme Termo de Referência		**Requisitos específicos** Não se aplica	
Adjudicação Por Item à(s) licitante(s) vencedora(s)			
O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, na plataforma www.licitanet.com.br e poderão ser lidos gratuitamente e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Avenida do Comercio, Nº 150, Centro, SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, nos dias úteis, no horário das **08:30** horas às **13:00** horas.			

PMSJP
FL.(S)
Nº 46
RÚBRICA:

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 19
11. DOS RECURSOS 20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

PMSJP
FL.(S)
Nº 47
RÚBRICA

MINUTA DO EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
(Processo Administrativo n° 2026.05.28.0011-PMSJP)

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia __/__/2026 às __:__ horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia __/__/2026 às __:__ horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, contendo apenas itens exclusivos a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sendo facultada a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é aberta a todos os interessados que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, não sendo licitação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.5.1. Será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legais, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL E OU REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

3.7.1. Considera-se sediadas no **ÂMBITO LOCAL** as empresas sediadas no Município de São João do Paraíso/MA;

3.7.2. Considera-se sediadas em **ÂMBITO REGIONAL** as empresas sediadas na microrregião 019, composta pelas cidades: Campestre do Maranhão, Carolina, Estreito, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a fase de apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. ***VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;***

5.1.2. Marca e Modelo;

5.1.3. Fabricante (quando for o caso);

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo estipulado no Termo de Referência.

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. **GARANTIA DA PROPOSTA**

5.8.1. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta,** como requisito de Pré – habilitação.

5.8.2. A garantia de proposta, será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(ns) ou lote(s) para os quais o licitante apresentar proposta.

5.8.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

5.8.4. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

5.8.5. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

5.8.6. **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.8.7. Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município, a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma.

5.8.8. Seguro-garantia;

5.8.9. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.8.10. **Título de Capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item, conforme a composição dos preços unitários dos itens que o integram, observadas as quantidades previstas no Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser *de R$ 0,01 (um centavo).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.11. Na hipótese de não serem apresentadas, ao menos, três propostas válidas, os licitantes que tiverem apresentado as três melhores ofertas, inclusive as empatadas, poderão ser convidados a oferecer novos lances sucessivos.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão com o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após o encerramento da etapa de lances.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica

8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL ou MUNICIPAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.3. Indices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EG =	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
	PASSIVO TOTAL

8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, deverá ocorrer mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução do objeto especificados neste certame.

8.4.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovado documentalmente o vínculo entre elas.

8.4.3. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou em outro conselho profissional, da região da sede da empresa, com competência para fiscalizar as atividades a serem desempenhadas, nos termos do objeto licitado.

8.4.4. Indicar Responsável Técnico que possua, nas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços elencados e definidos nas especificações e quantitativos que constam no Anexo I (Termo de Referência), no que for cabível.

8.4.5. Comprovação de possuir em seu quadro técnico, na data da licitação, pelo menos 01 (um) operador técnico em Refrigeração, mediante apresentação do Certificado de conclusão do respectivo curso;

8.4.6. A comprovação do vínculo profissional do técnico em refrigeração e do profissional de nível superior, será feita, conforme o caso, mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro dos Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional; certidão do CREA, devidamente atualizada; contrato de prestação de serviço ou contrato social, este último, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, ou ainda, através de declaração de contratação futura, desde que devidamente acompanhada da anuência do respectivo profissional.

8.4.7. A Administração poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar, se necessário, cópias de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços ou quaisquer outros documentos destinados à confirmação da capacidade técnica declarada.

8.4.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 19, da Lei nº 14.133/2021).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos nos **itens 8 deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Além da documentação prevista no item acima, o licitante deverá apresentar a Declaração Unificada constate no Anexo IV.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

10.2. A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, somente produzirá efeitos legais quando formalizada por publicação na imprensa oficial, protocolo escrito, e-mail institucional ou outro meio de registro idôneo, não sendo consideradas comunicações verbais.

10.3. É facultado à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer(em) no prazo estipulado, não comprovar(em) a regularidade fiscal no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar(em)-se a assiná-la injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada, apresentada durante o seu transcurso e desde que haja justificativa aceita pela Administração.

10.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

10.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais matérias e princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;

10.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;

13.1.3. não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;

13.1.5. apresentar documentação ou declaração falsa;

13.1.6. fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;

13.3.2. Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

13.3.3. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.3. os danos causados à Administração;

13.4.4. o histórico contratual da empresa;

13.4.5. o caráter educativo e preventivo da sanção.

13.5. A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

13.6. Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
15.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
15.10.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
15.10.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.
15.10.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

São João do Paraíso/MA, __ de _____ de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, considerando a crescente demanda assistencial e a necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas capazes de proporcionar maior segurança, celeridade e qualidade aos serviços ofertados à população. A evolução dos serviços de saúde exige a adoção de soluções informatizadas que permitam gerenciamento eficiente dos exames médicos digitais, armazenamento seguro das imagens radiológicas, emissão ágil de laudos especializados e integração entre os diversos setores assistenciais da rede pública municipal de saúde.

2.2. A implantação de sistema PACS/RIS representa avanço tecnológico indispensável para otimização dos serviços de diagnóstico por imagem, possibilitando armazenamento digital das imagens médicas, eliminação gradual de processos convencionais baseados em filmes radiológicos, compartilhamento remoto de exames, maior rapidez no fluxo de laudos e ampliação do acesso às informações diagnósticas pelos profissionais de saúde autorizados.

2.3. A utilização de plataforma integrada permitirá significativa melhoria na gestão dos serviços radiológicos, promovendo maior controle administrativo, rastreabilidade dos exames realizados, monitoramento operacional, organização dos atendimentos e redução do tempo de resposta diagnóstica, refletindo diretamente na melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, a emissão de laudos radiológicos especializados constitui etapa essencial e indispensável do processo diagnóstico, uma vez que consiste na análise técnica das imagens radiográficas por profissional médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, culminando na emissão de relatório médico descritivo e conclusivo, fundamental para adequada interpretação clínica, definição diagnóstica e condução terapêutica dos pacientes.

2.4. A ausência de um sistema informatizado integrado para exames médicos digitais pode ocasionar dificuldades no gerenciamento das informações, maior tempo para disponibilização dos resultados, riscos de perda de dados e limitações no acesso às imagens e laudos pelos profissionais de saúde, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Cumpre destacar, ainda, que os profissionais vinculados aos serviços de radiologia estão submetidos à exposição ocupacional à radiação ionizante, circunstância que impõe à Administração Pública a obrigação de adotar medidas permanentes de monitoramento e controle dos níveis de exposição, em conformidade com as normas técnicas de radioproteção estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.

2.5. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), incluindo armazenamento seguro das imagens, monitoramento operacional, realização de backups, atualizações e suporte contínuo aos usuários.

2.6. A contratação visa assegurar maior agilidade, confiabilidade e segurança no tratamento das informações médicas, promover a continuidade dos serviços, otimizar os processos relacionados aos exames diagnósticos e atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD), contribuindo para a melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e para a eficiência da gestão pública em saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, funcionais e legais necessários à adequada prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de forma a assegurar a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a eficiência dos processos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. **Requisitos Gerais**

A solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo:

a) Implantação, configuração e parametrização do sistema PACS/RIS, de acordo com as necessidades operacionais da rede municipal de saúde;

b) Disponibilização das licenças de uso necessárias ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual;

c) Prestação de serviços especializados de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;

d) Operacionalização e gerenciamento da solução, garantindo sua disponibilidade e desempenho;

e) Armazenamento seguro das imagens médicas e dos respectivos laudos;

f) Monitoramento contínuo do ambiente e realização de rotinas de backup e recuperação de dados;

g) Capacitação e treinamento dos usuários indicados pela Administração;

h) Disponibilização de atualizações e melhorias necessárias ao adequado funcionamento da plataforma;

i) Atendimento às normas técnicas e à legislação vigente aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde.

4.3. **Requisitos Funcionais da Solução**

A solução deverá possibilitar:

a) Cadastro e gerenciamento de pacientes, exames e usuários;

b) Armazenamento, recuperação, visualização e distribuição de imagens médicas digitais;

c) Emissão, gerenciamento e consulta de laudos médicos;

d) Controle de acesso por níveis e perfis de usuários;

e) Registro e rastreabilidade das operações realizadas no sistema;

f) Disponibilização de mecanismos de pesquisa e localização de exames e imagens;

g) Compartilhamento seguro das informações entre os profissionais autorizados;

h) Geração de relatórios gerenciais e operacionais;

i) Disponibilização de recursos que permitam a continuidade dos serviços em caso de falhas operacionais.

4.4. **Requisitos de Segurança da Informação**

A contratada deverá adotar mecanismos que assegurem:

a) Confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas;

b) Controle de acesso mediante autenticação dos usuários;

c) Registro de logs e rastreabilidade das operações realizadas;

d) Proteção contra perda, alteração ou acesso indevido aos dados;

e) Realização de backups periódicos e procedimentos de recuperação das informações;

f) Atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

4.5. **Requisitos de Suporte e Manutenção**

A contratada deverá:

a) Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas relacionadas ao objeto;
b) Prestar suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial;
c) Executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
d) Corrigir falhas e indisponibilidades identificadas durante a execução contratual;
e) Disponibilizar atualizações e correções necessárias ao adequado funcionamento da solução;
f) Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.6. **Requisitos de Capacitação**

4.6.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, dispondo de profissionais qualificados e experiência na prestação de serviços semelhantes, podendo ser exigida a comprovação mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos da legislação vigente.

4.7. **Requisitos Legais e Normativos**

4.7.1. A execução dos serviços deverá observar:

a) A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
b) A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
c) As normas e regulamentações aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde;
d) As diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

4.8. **Requisitos de Sustentabilidade**

4.8.1. Na execução contratual, a contratada deverá adotar práticas que promovam a racionalização dos recursos tecnológicos, a redução de desperdícios e a utilização eficiente dos meios digitais, observando, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

4.9. **Requisitos de Continuidade dos Serviços**

4.9.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, garantindo a disponibilidade da solução e a manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar prejuízos ao atendimento da população e assegurar a adequada gestão dos exames médicos digitais.

4.9.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:
4.9.3. Implantação e configuração do sistema PACS/RIS;
4.9.4. Licenciamento de uso durante toda a vigência contratual;
4.9.5. Armazenamento e gerenciamento de imagens médicas digitais;
4.9.6. Controle de acesso por perfis de usuários;
4.9.7. Realização de backups periódicos;
4.9.8. Monitoramento operacional da solução;
4.9.9. Suporte técnico especializado;
4.9.10. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
4.9.11. Treinamento dos usuários;
4.9.12. Disponibilização de atualizações da plataforma;
4.9.13. Atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
4.9.14. Garantia da continuidade dos serviços.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado para atender às despesas decorrentes da futura contratação foi definido a partir de Pesquisa de Mercado, realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em conformidade com o art. 23 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as orientações dos órgãos de controle e a realidade do mercado fornecedor de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

5.2. Para a obtenção do preço estimado, procedeu-se à análise dos valores praticados no mercado, por meio de **pesquisa realizada em sistema especializado de banco de preços (Fonte de Preços)**, utilizando-se dados de contratações públicas e referências de mercado compatíveis com o objeto, adotando-se metodologia adequada, incluindo o **cálculo da média aritmética dos valores selecionados**, conforme

memórias de cálculo, Relatório de Pesquisa de Mercado e demais documentos que instruem o processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Em razão do levantamento realizado, identificou-se o valor estimado de **R$ 155.303,02 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)** conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Mercado e no respectivo Mapa de Apuração.

5.4. Os preços propostos deverão ser completos, abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), incluindo mão de obra especializada, disponibilização de licenças, armazenamento de dados, monitoramento operacional, realização de backups, atualizações, treinamento dos usuários, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas com deslocamento, hospedagem, transporte, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto, não sendo admitidos custos adicionais não previstos neste Termo de Referência.

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de diagnóstico prestados à população do Município de São João do Paraíso/MA.

6.2. Seguem, na planilha abaixo, a descrição detalhada dos serviços, contendo as respectivas especificações técnicas mínimas, unidades de medida e quantitativos estimados para contratação. A solução ofertada deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos expedidos pelos órgãos competentes. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, a implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, operacionalização, gerenciamento do sistema, armazenamento e recuperação das imagens médicas, realização de backups, monitoramento operacional e treinamento dos usuários, garantindo a disponibilidade, integridade e segurança das informações durante toda a vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de sistema informatizado PACS/RIS, incluindo módulos VPS, Medical PACS, Visualização DICOM, Fluxo de Laudos, Controle de Envio, Atendimento, Agendamento, Relatórios, Portal de Resultados e acompanhamento operacional do sistema.	serviço/mês	12	R$ 3.927,50	R$ 47.130,00
2	Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de sistema, monitoramento operacional, armazenamento de imagens médicas, backup e proteção de dados.	serviço/mês	12	R$ 4.959,19	R$ 59.510,28

3	Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem	laudo	6000	R$ 5,51	R$ 33.060,00
4	Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médicas em padrão DICOM	serviço/mês	12	R$ 811,94	R$ 9.743,28
5	Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiologia, incluindo fornecimento de dosímetros, leitura, processamento e emissão de relatórios técnicos	unidade/mês	96	R$ 24,92	R$ 2.392,32
6	Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionais usuários do sistema	serviço	1	R$ 3.467,14	R$ 3.467,14
TOTAL					**R$ 155.303,02**

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

7.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico, será a Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. Considerando a especificidade do objeto e verificando que o gerenciador exclusivo da ata será a Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a dispensa da participação das demais Secretarias Municipais, com base no Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

8.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 07/2023 Lei 14.133/2021;

8.2. A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia a concorrência no que tange ao universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

8.3. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 07/2023.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será realizado pelo o critério de **menor preço por item**, observando os princípios da legalidade, isonomia, competividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública com as especificações definidas neste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas**

11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

11.1.2. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que comprovem possuir ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, além de atenderem às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

11.2. **Exigências de Habilitação**

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.2. Compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

11.2.3. Menor preço por item;

11.2.3.1. Habilitação jurídica:

11.2.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.2.3.4. Qualificação Técnica

11.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta mais vantajosa e atender integralmente às exigências previstas no edital, Termo de Referência e legislação vigente.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

12.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

12.3. É facultada a Prefeitura Municipal São João do Paraíso/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA;

12.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação e ficará sujeita às sanções administrativas na forma da Lei;

12.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

12.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13. DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na proposta vencedora.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

13.3. A implantação, configuração e parametrização do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS) deverão ser realizadas em prazo a ser definido pela Administração, contado do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias para o pleno funcionamento da solução.

13.4. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização da plataforma, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, monitoramento operacional, gerenciamento do ambiente, realização de backups e demais atividades necessárias à perfeita execução do objeto.

13.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços e a resolução de eventuais falhas ou indisponibilidades em prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

13.6. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como as normas aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde, incluindo as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.7. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

13.7.1. Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal ou comissão designada pela Administração, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas, para fins de conferência da conformidade dos serviços executados;

13.7.2. Recebimento Definitivo: ocorrerá após a constatação de que os serviços foram prestados em conformidade com as especificações contratuais e atendem plenamente às necessidades da Administração, mediante emissão do respectivo termo de recebimento.

13.8. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas durante a vigência contratual.

13.10. Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações armazenadas e processadas pelo sistema, garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem e a adequada assistência aos usuários da rede municipal de saúde.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

14.1. A contratada deverá garantir a plena execução dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), assegurando o adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

14.2. A garantia dos serviços compreenderá, no mínimo, a correção de falhas, inconsistências, indisponibilidades e demais problemas técnicos identificados no sistema, sem qualquer ônus adicional para a Administração, abrangendo os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva necessários à continuidade das operações.

14.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas relacionadas ao funcionamento da solução, por meio de canais de comunicação adequados, garantindo a abertura, acompanhamento e resolução dos chamados técnicos em prazos compatíveis com a criticidade do problema apresentado.

14.4. Durante todo o período contratual, a solução deverá permanecer atualizada, cabendo à contratada a realização das atualizações de versões, correções de segurança, ajustes de desempenho e demais melhorias necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a Administração.

14.5. A garantia deverá abranger os serviços de armazenamento, recuperação e integridade das imagens e informações médicas, incluindo a realização de backups periódicos e a adoção de mecanismos que assegurem a disponibilidade e a recuperação dos dados em caso de falhas, incidentes ou eventos que possam comprometer a continuidade dos serviços.

14.6. A contratada será responsável por assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas pela solução, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

14.7. Eventuais falhas, defeitos ou indisponibilidades identificadas pela Administração deverão ser corrigidos pela contratada em prazo razoável e compatível com a natureza da ocorrência, de forma a minimizar impactos na prestação dos serviços de saúde e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.8. A garantia dos serviços compreenderá, ainda, a disponibilização de equipe técnica qualificada para atendimento das demandas operacionais e técnicas, bem como a prestação de orientações e suporte aos usuários do sistema, visando assegurar a correta utilização da solução e a manutenção dos níveis de desempenho e qualidade exigidos pela Administração.

14.9. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

14.10. A garantia prevista neste Termo de Referência vigorará durante toda a execução contratual, não afastando a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12 do Decreto Municipal 07/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

15.2. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no item 8 (oito) não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021; porém o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com o Art. 84, § Único da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

15.5. Quanto a vigência do contrato, é importante consideramos que os contratos administrativos refletem a vontade das partes, levando em consideração a supremacia do interesse público sobre o privado e a existência de cláusulas exorbitantes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro, dessa forma é oportuno destacarmos o conceito de fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

"Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

15.6. Dessa maneira, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme também preceitua o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

15.6.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.6.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.6.4. Nesse diapasão, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o que dispõe o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

15.6.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de São João do Paraiso/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

16.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

16.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante ao fornecimento devidamente realizado e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item **11** deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

16.4. A Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

16.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item **11** deste Termo de Referência, conforme citado no item **16.3** algures mencionado.

16.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

16.6.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

16.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

16.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

16.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad \underline{I = (6/100)} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

17.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de forma adequada, fornecendo as informações, orientações, modelos, artes, layouts, logomarcas e demais elementos indispensáveis à confecção dos materiais gráficos.

17.3. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos, especificações, prazos e locais de entrega dos materiais.

17.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual.

17.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua substituição ou correção, quando necessário.

17.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

17.7. Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da documentação exigida.

17.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e nos instrumentos convocatórios, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.9. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à execução do objeto.

17.10. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

17.11. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.12. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

18.2. Realizar a implantação, configuração e parametrização do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), garantindo seu pleno funcionamento e integração com os processos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. Disponibilizar licenciamento de uso da solução durante toda a vigência contratual, incluindo atualizações, correções e melhorias necessárias ao adequado desempenho do sistema.

18.4. Prestar serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, assegurando a continuidade, disponibilidade e estabilidade da solução contratada.

18.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às demandas decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

18.6. Realizar monitoramento contínuo do ambiente operacional, bem como executar rotinas periódicas de backup e recuperação de dados, garantindo a integridade, disponibilidade e segurança das informações armazenadas.

18.7. Assegurar a confidencialidade das informações e dos dados tratados em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

18.8. Promover treinamento e orientação aos usuários indicados pela Administração, visando à correta utilização da plataforma e à adequada operacionalização dos serviços.

18.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou defeitos identificados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

18.10. Manter canais de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos, observando os níveis de serviço e os prazos de resposta estabelecidos contratualmente.

18.11. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, sempre que solicitados pela Administração.

18.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

18.13. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, softwares, licenças, tributos, encargos sociais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

18.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para sua pronta regularização.

18.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

18.16. Observar as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao armazenamento e tratamento de imagens e dados médicos, garantindo a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações processadas pelo sistema.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme o disposto no art. 127, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 07/2023;

20.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

20.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

20.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

20.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando ao fornecimento do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

20.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

20.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato,

20.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

20.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

20.14.1. Acompanhamento das entregas realizadas através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

20.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

20.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.15.A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

20.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

21.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;

b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa moratória de até cinco por cento (5%) calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/Ma, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

Elaboração/Técnico Responsável:

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

ANEXO II

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total					**R$ .....**	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de

Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
9.2. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
9.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
9.4. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);
9.5. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;
9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

18.2. Realizar a implantação, configuração e parametrização do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), garantindo seu pleno funcionamento e integração com os processos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. Disponibilizar licenciamento de uso da solução durante toda a vigência contratual, incluindo atualizações, correções e melhorias necessárias ao adequado desempenho do sistema.

18.4. Prestar serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, assegurando a continuidade, disponibilidade e estabilidade da solução contratada.

18.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às demandas decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

18.6. Realizar monitoramento contínuo do ambiente operacional, bem como executar rotinas periódicas de backup e recuperação de dados, garantindo a integridade, disponibilidade e segurança das informações armazenadas.

18.7. Assegurar a confidencialidade das informações e dos dados tratados em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

18.8. Promover treinamento e orientação aos usuários indicados pela Administração, visando à correta utilização da plataforma e à adequada operacionalização dos serviços.

18.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou defeitos identificados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

18.10. Manter canais de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos, observando os níveis de serviço e os prazos de resposta estabelecidos contratualmente.

18.11. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, sempre que solicitados pela Administração.

18.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

18.13. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, softwares, licenças, tributos, encargos sociais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

18.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para sua pronta regularização.

18.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

Observar as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao armazenamento e tratamento de imagens e dados médicos, garantindo a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações processadas pelo sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;

12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;

12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;

12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;

12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;

12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.3 os danos causados à Administração;

12.4.4 o histórico contratual da empresa;

12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.

12.5 A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME:

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº ___/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: .....

OBJETO: .....

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
.....

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
SEM ORGÃOS PARTICIPANTES

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto o ....., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12º do Decreto Municipal 007/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

2.2 - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 2.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 Conforme dispõe o art. 105 da Lei n° 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

2.5 Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

2.6 Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

2.7 A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

2.8 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.9 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

2.10 Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para

qualquer das partes;

2.11 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.12 Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.12.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.12.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.12.2.1 Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.12.2.2 Mantiverem sua proposta original.

2.12.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.13 O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.15.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.15.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.16 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.17 Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.17.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.18 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.19 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.20 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.20.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.20.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.21 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;

b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;

d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

São João do Paraíso – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

São João do Paraíso – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

PMSJP
FL.(S)
Nº 98
RÚBRICA:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2026

A Empresa____, devidamente inscrita no CNPJ nº____, com endereço na Rua_____, nº___, CEP:__na cidade de_____ Estado do___telefone ()____- por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)__, inscrito (a) no CPF nº_____e RG nº ,DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos serviços, embalagens e serviços pós- consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

_____

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2026

Razão Social: CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		**Telefone:**
Agência:	**Conta Bancária nº:**	**Banco:**
Representante Legal:		**R. G. e CPF**

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

O valor total proposto para o Item é de R$ (XXXXXXXXX).

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o serviço será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.
Solicitante/Processo – XXX/2026-PMSJP
Condições de pagamento -
Validade da proposta -
Prazo de entrega -
Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/fax, etc.) -

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA/CARIMBO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.28.0011-PMSJP-MA
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, em atendimento ao art. 53, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, para proceder à análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, tipo menor preço por item, cujo objeto implica no Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. O mesmo foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de atendimento do despacho acima citado que é o exame da minuta do edital e seus anexos, conforme o disposto no art. 53, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

O presente processo licitatório encontra-se instruído com os documentos: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Matriz de Risco, Solicitação de Pesquisa Mercadológica, Relatório da Pesquisa de Preços, Mapa de Apuração, Dispensa da Intenção de Registro de Preços, Termo de Referência aprovado pela autoridade competente, Minuta do Edital e seus anexos.

É o breve relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerações iniciais

A Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, determinando que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação. Neste sentido, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

> Art. 37. Omissis... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 6º da Lei 14.133/21, estabelece a regra geral da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso XI englobando

a atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração. O certame pretende o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, através da modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento Menor Preço por item. A contratação pretendida enquadra-se na previsão no Art. 28°, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, vejamos:

> Art. 28. São modalidades de licitação:
>
> I - pregão;
> II - concorrência;
> III - concurso;
> IV - leilão;
> V - diálogo competitivo.

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linha gerais no artigo 18 da Lei Federal 14.133/21 e observa-se que os requisitos contidos nos incisos do referido artigo estão compreendidos na Minuta do Edital. Senão vejamos:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V - a elaboração do edital de licitação;
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

PMSJP
FL.(5)
Nº 102
RÚBRICA:

> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

A nova Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública ainda determina em seu artigo 25, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
> § 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

In casu, observa-se que a Minuta de Edital de Pregão e seus anexos estão em consonância com as disposições acima citadas, ficando a autorização para a realização do certame a ser formalizada oportunamente pelo Ordenador de Despesas.

Analisando-se o instrumento de convocação verifica-se que o mesmo se encontra de acordo com o disposto nos art.18º, art. 25º e art. 28º da Lei 14.133/21, bem como os demais embasamentos legais correspondentes ao planejamento da licitação e confecção do edital.

III – CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do Edital e seus anexos, está em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu a sua elaboração.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

São João do Paraíso- MA, 19 de junho de 2026

Daniel Eduardo da Exaltação
Procurador Geral-Port. 010G/2025
Advogado OAB/MA 13.250

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJP
FL.(5)
Nº 103
RÚBRICA:

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do protocolo 2026.05.28.0009 cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Ante o exposto, após o encaminhamento de minuta do edital e anexos, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.

Considerando a manifestação pela legalidade constante nos autos, no uso das atribuições que me foram delegadas, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por Pregão, na forma eletrônica, nos termos solicitados.

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação, Sr. ILTON RODRIGUES SOUSA, designado pela portaria nº 002B/2025, para providências necessárias, quanto a publicação do aviso de licitação, conforme minuta constante nos autos, comunicando-se os integrantes da equipe de apoio para prosseguimento com o processo de contratação.

São João do Paraíso/MA 29 de junho de 2026.

Marisa E. D. Branco

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

PMSJP
FL.(5)
Nº 104
RÚBRICA:

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

No uso de minhas atribuições, em **09 de julho de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 024/2026, originário do Processo Administrativo nº 2026.05.28.0011, que tem por Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. com valor total estimado em **R$ 155.303,02 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**, e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026.05.28.0011
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	024/2026
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR ESTIMADO:	R$ 155.303,02 (cento e cinquenta e cinco e cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 28, - Pregão Eletrônico

São João do Paraíso - MA, 09 de julho de 2026.

Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação

PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Designar o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no art. 8º, § 3º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA:

I – **Ilton Rodrigues de Sousa**, CPF nº ***.296.283-**, matrícula nº 269/2008;

§1º O servidor designado no caput deste artigo irá atuar como Agente de Contratação para conduzir os processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação mencionado no caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§4º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) de Pregoeiros, o Prefeito Municipal de São João do Paraíso poderá designar substituto (s) com a finalidade de dar andamento aos pregões.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I – **Vania Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 120/2024C;

II – **Nicole Santos Sousa**, CPF nº CPF ***.633.023-**, matrícula nº 001A/2025;

Art. 3º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, parecer(es) ou informação(ões) dos demais setores da Prefeitura para auxiliá-lo(a) nas análises das propostas de preço e habilitação técnica.

Art. 4º Permanecem vigentes os efeitos do Decreto nº 019/2021 de 20 de maio de 2021 e Portaria nº 109 de 28 de maio de 2021 para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que a Administração tenha optado por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas, e a opção escolhida tenha sido indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta publicado até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Paraíso, 03 de janeiro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: f3de276856a929c78c31937400fca8d6

PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Designar o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no art. 8º, § 3º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor abaixo indicado para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA:
I – **Ilton Rodrigues de Sousa**, CPF nº ***.296.283-**, matrícula nº 269/2008;
§1º O servidor designado no caput deste artigo irá atuar como Agente de Contratação para conduzir os processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação mencionado no caput deste artigo será denominado Pregoeiro, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§3º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§4º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) de Pregoeiros, o Prefeito Municipal de São João do Paraíso poderá designar substituto (s) com a finalidade de dar andamento aos pregões.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:
I – **Vânia Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 05/2022;
II – **Nicole Santos Sousa**, CPF nº CPF ***.633.023-**, matrícula nº 031/2025;
Art. 3º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, parecer(es) ou informação(ões) dos demais setores da Prefeitura para auxiliá-lo(a) nas análises das propostas de preço e habilitação técnica.
Art. 4º Permanecem vigentes os efeitos do Decreto nº 019/2021 de 20 de maio de 2021 e Portaria nº 109 de 28 de maio de 2021 para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que a Administração tenha optado por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas, e a opção escolhida tenha sido indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta publicado até o dia 29 de dezembro de 2023.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Paraíso, 03 de janeiro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 7ce62fd7aa550b087a9b3db2f2f7c1a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

DECRETO Nº 021/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - NOMEAÇÃO DA CONTADORA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 021/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA CONTADORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter – MA, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, resolve:

NOMEAR
Art. 1º. A sra. **DIÁLIA ARAÚJO DA SILVA**, para exercer o cargo de Contadora, do Município de São João do Sóter – MA.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

PMSJP
FL.(S)
Nº 107
RÚBRICA:

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 3a4250bc94dc1b6bc1cea646ee32533a

LEI Nº 196/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

LEI Nº 196/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de São João do Sóter, para a legislatura do quadriênio de 2.025 a 2.028, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d"; 39, § 4º, da Constituição Federal, e em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF), e posteriores alterações, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, **JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO,** no uso das atribuições que lhe são asseguradas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Sóter, para o período de 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.028, é fixado no valor de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

§ 1º. O subsídio mensal fixado por esta lei será pago em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

§ 2º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função

AVISO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através do prefeito municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na Publicação do DIARIO DA FAMEM QUINTA * 09 DE JANEIRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3516/2025 ISSN 2763-860X PAGINA 135:
ONDE SE LÊ : Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:
~~I – **Vânia Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 05/2022;~~
~~II – **Nicole Santos Sousa**, CPF nº CPF ***.633.023-**, matrícula nº 031/2025~~

LEIA SÊ: Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I – Vania Marinho Abreu, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 120/2024C;
II – Alex Lima Bueno, CPF nº CPF ***.360.053-**, matrícula nº 102/2024; nomeados para exercerem a função de Equipe de Apoio de acordo com a **PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

Os demais Artigos e parágrafos permanecem inalterados.

~~SÃO JOAO~~ DO PARAISO 09 DE JANEIRO DE 2025

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

1. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **subitem 13.1,** por culpa da **CONTRATANTE,** serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA.**

1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = 1 x **N x VP,** onde: EM = **Encargos moratórios devidos; N = Números de** dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

1. A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento do fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PMSJP
FL.(S)
Nº 109
RÚBRICA

1. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação.

1. **DA FISCALIZAÇÃO**
    1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021
    2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

15. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

São João do Paraíso, 06 de janeiro de 2025

Marcos da Silva Oliveira
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Governo
e Planejamento

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Em, ____/_____/2025

Zaqueu Da Silva Castro
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 63e2b23347affb4e0e770dce025d8486

AVISO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

AVISO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através do prefeito municipal, torna público para conhecimento dos interessados que na Publicação do DIARIO DA FAMEM QUINTA * 09 DE JANEIRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3516/2025 ISSN 2763-860X PAGINA 135:

ONDE SE LÊ : Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I - **Vânia Marinho Abreu**, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 05/2022;

II - **Nicole Santos Sousa**, CPF nº CPF ***.633.023-**, matrícula nº 031/2025

LEIA SE: Art. 2º. Designar os servidores abaixo indicados para integrar a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro:

I - Vania Marinho Abreu, CPF nº ***.559.973-**, matrícula nº 120/2024C;

II - **Alex Lima Bueno**, CPF nº CPF ***.360.053-**, matrícula nº 102/2024; nomeados para exercerem a função de Equipe de Apoio de acordo com a **PORTARIA Nº 002B/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

Os demais Artigos e parágrafos permanecem inalterados.

SÃO JOAO DO PARAISO 09 DE JANEIRO DE 2025

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 32d9f91acc35b6e5d087fe018af9abb3

PMSJP
FL.(5)
Nº 110
RÚBRICA:

PORTARIA N. 006F/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de função da Sra. PAMELA CAVALCANTE PONTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para função de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, a senhora **PAMELA CAVALCANTE PONTES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.047.333-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 006F/2025. SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.

PORTARIA N. 007F/2025

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA PORTARIA Nº 002B/2025 de 03/01/2025

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, **MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA,** no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas, torna público para conhecimento dos interessados que o servidor **ALEX LIMA BUENO**, nomeado para exercer a função de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme portaria nº 002B/2025, de 03 de janeiro de 2025, no Art. 2°, fica exonerado da referida função.

Dessa forma, **R E S O L V E** nomear a servidora **PAMELA CAVALCANTE PONTES**, como novo membro da Equipe de Apoio, substituindo o servidor mencionado, por meio da portaria de nº 006F/2025, de 24 de janeiro de 2025.

Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 007F/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO

de fevereiro de 2025. Ilton Rodrigues de Sousa Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c00c1a36549cbc6b16de81b8913c2d71

DECRETO Nº 008-2025

DECRETO Nº 008-2025
DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL NO PERÍODO DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a tradição das festividades carnavalescas,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 03 de março (segunda-feira), 04 de março (terça-feira), e 05 de março (quarta-feira), em razão das festividades de Carnaval, abrangendo todas as repartições públicas municipais, exceto aquelas que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto.
Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais será retomado normalmente no dia 06 de março de 2025.
Art. 3º As atividades essenciais, tais como serviços de saúde, segurança pública e limpeza urbana, deverão manter escalas de plantão para garantir o atendimento à população.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso - Estado do Maranhão, aos 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 94f7553c6a736cabf78539ec952bdd9a

PORTARIA N. 002A/2025

PORTARIA N. 002A/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ILTON RODRIGUES DE SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO**, o senhor **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.296.283.-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: e00a59debd4e93358d149a2cda7c49b8

PMSJP
FL.(S)
Nº 112
RÚBRICA:

PORTARIA N. 006F/2025

PORTARIA N. 006F/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de função da Sra. PAMELA CAVALCANTE PONTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para função de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, a senhora **PAMELA CAVALCANTE PONTES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.047.333-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 4967bc0ea38d1e3e8abfed0a53f7bdfc

PORTARIA N. 007F/2025

PORTARIA N. 007F/2025

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA PORTARIA Nº 002B/2025 de 03/01/2025

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, **MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA,** no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas, torna público para conhecimento dos interessados que o servidor **ALEX LIMA BUENO**, nomeado para exercer a função de membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Pregoeiro, conforme portaria nº 002B/2025, de 03 de janeiro de 2025, no Art. 2°, fica exonerado da referida função.
Dessa forma, **R E S O L V E** nomear a servidora **PAMELA CAVALCANTE PONTES**, como novo membro da Equipe de Apoio, substituindo o servidor mencionado, por meio da portaria de nº 006F/2025, de 24 de janeiro de 2025.
Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: ff37bb2561861802ae3b4d90b61210ba

PORTARIA N. 031/2025

PORTARIA N. 031/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ANA

PORTARIA N. 002A/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de ILTON RODRIGUES DE SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **PREGOEIRO**, o senhor **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.296.283.-**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002A/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO.

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratações diretas conforme a Lei nº 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos**, com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 18 a 22 de dezembro de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2023.

instituto CERTAME

A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PMSIP
FL.(S)
Nº 114
RÚBRICA

Código do Certificado: 2D1663A3E8ECFC813150150 · Verifique autenticidade em: e-certificado.com

PMSJP
FL.(S)
Nº 115
RÚBRICA:

CERTIFICADO

Certificamos que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Participou da **SEMANA ESPECIALISTA NOVA LEI DE LICITAÇÕES** com carga horária total de 8 (oito) horas, nos dias 24 a 26 de maio de 2021.

Professor Matheus Carvalho

ESPECIALISTA RECONHECIDO

CERTIFICADO

Licitação na Prática

Licitanews Consultoria Especializada em Licitação Pública e Gestão Pública

Ilton Rodrigues de Sousa

do evento **"Licitação na P** dos dias 26 de Julho de 2021 a

no canal Licitanews Online com duração de (12) horas cada

inteligência para Licitação e Contratação Pública.

LICITANET

ES., 05 de Agosto de 202[illegible].

Uesley Silvio Medeiros
Consultor/Professor
Assinatura Digital

RÚBRICAS
FL.(S)
PMSJP

Este documento foi assinado digitalmente por Uesley Silvio Medeiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A328-ECBE-3725-E76B.

Este documento foi assinado digitalmente por Uesley Silvio Medeiros.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A328-ECBE-3725-E76B.

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

participou, com êxito, do curso **Licitações públicas e formação de Pregoeiros (incluindo Pregão Eletrônico por meio do Comprasnet)**, na modalidade presencial, realizado nos dias 13 a 17 de dezembro de 2021, em São Luís/MA com carga horária de 40 horas.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 17 de dezembro de 2021.

instituto CERTAME

A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PMSJP
FL.(S)
Nº 117
RÚBRICA

Código do Certificado: 1165470A3469F6474412420 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

CERTIFICADO

Em 03 de julho de 2020, certificamos para todos os fins que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

participou, com êxito, do curso **Pregão Eletrônico em Prefeituras: formação e atualização de Pregoeiros**, na modalidade EAD, realizado de 29 de junho a 03 de julho de 2020, com carga horária de 16 horas.

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

instituto CERTAME

A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09

PMSIP
FL.(S)
Nº
RÚBRICA

Código do Certificado: 6f683A09A7D8E14412420 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

eLicitaCurso

Forseti
TECNOLOGIA EM LICITAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que

ILTON RODRIGUES DE SOUSA

participou do evento **9ª Edição do Fórum Virtual de Licitações**, realizado no período de 08 a 10 de novembro de 2021, na plataforma via YouTube com carga horária de 12 horas.

São Paulo, 10 de novembro de 2021

Marcio Valle
Diretor

Ricardo Dantas
Palestrante

Edson Silva
Diretor

PMSIP
FL.(S)
Nº 119
RÚBRICA

Código do Certificado: 1[illegible]153A6645081A4412420 · Verifique autenticidade em: www.e-certificado.com

PMSJP
FL.(S)
Nº 100
RÚBRICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 024/2026		**Data de abertura: 28/07/2026 às 14:30** www.licitanet.com.br	
Processo Administrativo 2026.05.28.0011-PMSJP	**SRP?** ☒ Sim ☐ Não	**Exclusiva ME/EPP?** ☒ Sim ☐ Não	**Reserva de cota ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.		**Legislação Aplicada:** Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23.	
Valor total estimado R$ 155.303,02 (Cento e cinquenta e cinco mil trezentos e três reais e dois centavos)		**Vistoria?** ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	**Amostra/Demonstração?** ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica
Modo de disputa: **ABERTO**			
Pedidos de esclarecimentos e impugnações Até 23/07/2026 para o endereço em campo específico na plataforma www.licitanet.com.br, no caso de problemas na plataforma enviar no e-mail: cplsjparaiso@gmail.com			
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos: Conforme Termo de Referência		**Requisitos específicos** Não se aplica	
Adjudicação Por Item à(s) licitante(s) vencedora(s)			
O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, na plataforma www.licitanet.com.br e poderão ser lidos gratuitamente e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Avenida do Comercio, Nº 150, Centro, SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, nos dias úteis, no horário das **08:30** horas às 13:**00** horas.			

PMSJP
FL.(S)
Nº 12
RÚBRICA

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 19
11. DOS RECURSOS 20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

PMSJP
FL.(5)
Nº 122
RÚBRICA

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
(Processo Administrativo n° 2026.05.28.0011-PMSJP)

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 28/07/2026 às 14:29 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 28/07/2026 às 14:30 horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, contendo apenas itens exclusivos a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sendo facultada a participação em quantos itens forem de seu interesse..

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é aberta a todos os interessados que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, não sendo licitação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.5.1. Será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legais, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL E OU REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

3.7.1. Considera-se sediadas no **ÂMBITO LOCAL** as empresas sediadas no Município de São João do Paraíso/MA;

3.7.2. Considera-se sediadas em **ÂMBITO REGIONAL** as empresas sediadas na microrregião 019, composta pelas cidades: Campestre do Maranhão, Carolina, Estreito, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a fase de apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. ***VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;***

5.1.2. Marca e Modelo;

5.1.3. Fabricante (quando for o caso);

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo estipulado no Termo de Referência.

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. **GARANTIA DA PROPOSTA**

5.8.1. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta,** como requisito de Pré – habilitação.

5.8.2. A garantia de proposta, será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(ns) ou lote(s) para os quais o licitante apresentar proposta.

5.8.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

5.8.4. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

5.8.5. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

5.8.6. **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.8.7. Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município, a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma.

5.8.8. Seguro-garantia;

5.8.9. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.8.10. **Título de Capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item, conforme a composição dos preços unitários dos itens que o integram, observadas as quantidades previstas no Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser *de R$ 0,01 (um centavo).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.11. Na hipótese de não serem apresentadas, ao menos, três propostas válidas, os licitantes que tiverem apresentado as três melhores ofertas, inclusive as empatadas, poderão ser convidados a oferecer novos lances sucessivos.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão com o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após o encerramento da etapa de lances.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Habilitação jurídica**

8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL ou MUNICIPAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.3. Indices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC =	ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EG =	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE / PASSIVO TOTAL

8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, deverá ocorrer mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução do objeto especificados neste certame.

8.4.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovado documentalmente o vínculo entre elas.

8.4.3. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou em outro conselho profissional, da região da sede da empresa, com competência para fiscalizar as atividades a serem desempenhadas, nos termos do objeto licitado.

8.4.4. Indicar Responsável Técnico que possua, nas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços elencados e definidos nas especificações e quantitativos que constam no Anexo I (Termo de Referência), no que for cabível.

8.4.5. Comprovação de possuir em seu quadro técnico, na data da licitação, pelo menos 01 (um) operador técnico em Refrigeração, mediante apresentação do Certificado de conclusão do respectivo curso;

8.4.6. A comprovação do vínculo profissional do técnico em refrigeração e do profissional de nível superior, será feita, conforme o caso, mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro dos Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional; certidão do CREA, devidamente atualizada; contrato de prestação de serviço ou contrato social, este último, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, ou ainda, através de declaração de contratação futura, desde que devidamente acompanhada da anuência do respectivo profissional.

8.4.7. A Administração poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar, se necessário, cópias de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços ou quaisquer outros documentos destinados à confirmação da capacidade técnica declarada.

8.4.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 19, da Lei nº 14.133/2021).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos nos **itens 8 deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Além da documentação prevista no item acima, o licitante deverá apresentar a Declaração Unificada constate no Anexo IV.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

10.2. A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, somente produzirá efeitos legais quando formalizada por publicação na imprensa oficial, protocolo escrito, e-mail institucional ou outro meio de registro idôneo, não sendo consideradas comunicações verbais.

10.3. É facultado à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer(em) no prazo estipulado, não comprovar(em) a regularidade fiscal no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar(em)-se a assiná-la injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada, apresentada durante o seu transcurso e desde que haja justificativa aceita pela Administração.

10.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

10.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais matérias e princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;

10.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;

13.1.3. não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;

13.1.5. apresentar documentação ou declaração falsa;

13.1.6. fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;

13.3.2. Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

13.3.3. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.3. os danos causados à Administração;

13.4.4. o histórico contratual da empresa;

13.4.5. o caráter educativo e preventivo da sanção.

13.5. A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

13.6. Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
15.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
15.10.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
15.10.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.
15.10.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

São João do Paraíso/MA, 10 de julho de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França,
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, considerando a crescente demanda assistencial e a necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas capazes de proporcionar maior segurança, celeridade e qualidade aos serviços ofertados à população. A evolução dos serviços de saúde exige a adoção de soluções informatizadas que permitam gerenciamento eficiente dos exames médicos digitais, armazenamento seguro das imagens radiológicas, emissão ágil de laudos especializados e integração entre os diversos setores assistenciais da rede pública municipal de saúde.

2.2. A implantação de sistema PACS/RIS representa avanço tecnológico indispensável para otimização dos serviços de diagnóstico por imagem, possibilitando armazenamento digital das imagens médicas, eliminação gradual de processos convencionais baseados em filmes radiológicos, compartilhamento remoto de exames, maior rapidez no fluxo de laudos e ampliação do acesso às informações diagnósticas pelos profissionais de saúde autorizados.

2.3. A utilização de plataforma integrada permitirá significativa melhoria na gestão dos serviços radiológicos, promovendo maior controle administrativo, rastreabilidade dos exames realizados, monitoramento operacional, organização dos atendimentos e redução do tempo de resposta diagnóstica, refletindo diretamente na melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, a emissão de laudos radiológicos especializados constitui etapa essencial e indispensável do processo diagnóstico, uma vez que consiste na análise técnica das imagens radiográficas por profissional médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, culminando na emissão de relatório médico descritivo e conclusivo, fundamental para adequada interpretação clínica, definição diagnóstica e condução terapêutica dos pacientes.

2.4. A ausência de um sistema informatizado integrado para exames médicos digitais pode ocasionar dificuldades no gerenciamento das informações, maior tempo para disponibilização dos resultados, riscos de perda de dados e limitações no acesso às imagens e laudos pelos profissionais de saúde, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Cumpre destacar, ainda, que os profissionais vinculados aos serviços de radiologia estão submetidos à exposição ocupacional à radiação ionizante, circunstância que impõe à Administração Pública a obrigação de adotar medidas permanentes de monitoramento e controle dos níveis de exposição, em conformidade com as normas técnicas de radioproteção estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.

2.5. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), incluindo armazenamento seguro das imagens, monitoramento operacional, realização de backups, atualizações e suporte contínuo aos usuários.

2.6. A contratação visa assegurar maior agilidade, confiabilidade e segurança no tratamento das informações médicas, promover a continuidade dos serviços, otimizar os processos relacionados aos exames diagnósticos e atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD), contribuindo para a melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e para a eficiência da gestão pública em saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, funcionais e legais necessários à adequada prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de forma a assegurar a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a eficiência dos processos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. **Requisitos Gerais**

A solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo:

a) Implantação, configuração e parametrização do sistema PACS/RIS, de acordo com as necessidades operacionais da rede municipal de saúde;

b) Disponibilização das licenças de uso necessárias ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual;

c) Prestação de serviços especializados de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;

d) Operacionalização e gerenciamento da solução, garantindo sua disponibilidade e desempenho;

e) Armazenamento seguro das imagens médicas e dos respectivos laudos;

f) Monitoramento contínuo do ambiente e realização de rotinas de backup e recuperação de dados;

g) Capacitação e treinamento dos usuários indicados pela Administração;

h) Disponibilização de atualizações e melhorias necessárias ao adequado funcionamento da plataforma;

i) Atendimento às normas técnicas e à legislação vigente aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde.

4.3. **Requisitos Funcionais da Solução**

A solução deverá possibilitar:

a) Cadastro e gerenciamento de pacientes, exames e usuários;

b) Armazenamento, recuperação, visualização e distribuição de imagens médicas digitais;

c) Emissão, gerenciamento e consulta de laudos médicos;

d) Controle de acesso por níveis e perfis de usuários;

e) Registro e rastreabilidade das operações realizadas no sistema;

f) Disponibilização de mecanismos de pesquisa e localização de exames e imagens;

g) Compartilhamento seguro das informações entre os profissionais autorizados;

h) Geração de relatórios gerenciais e operacionais;

i) Disponibilização de recursos que permitam a continuidade dos serviços em caso de falhas operacionais.

4.4. **Requisitos de Segurança da Informação**

A contratada deverá adotar mecanismos que assegurem:

a) Confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas;

b) Controle de acesso mediante autenticação dos usuários;

c) Registro de logs e rastreabilidade das operações realizadas;

d) Proteção contra perda, alteração ou acesso indevido aos dados;

e) Realização de backups periódicos e procedimentos de recuperação das informações;

f) Atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

4.5. **Requisitos de Suporte e Manutenção**

A contratada deverá:

a) Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas relacionadas ao objeto;

b) Prestar suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial;

c) Executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;

d) Corrigir falhas e indisponibilidades identificadas durante a execução contratual;

e) Disponibilizar atualizações e correções necessárias ao adequado funcionamento da solução;

f) Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.6. **Requisitos de Capacitação**

4.6.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, dispondo de profissionais qualificados e experiência na prestação de serviços semelhantes, podendo ser exigida a comprovação mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos da legislação vigente.

4.7. **Requisitos Legais e Normativos**

4.7.1. A execução dos serviços deverá observar:

a) A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

c) As normas e regulamentações aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde;

d) As diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

4.8. **Requisitos de Sustentabilidade**

4.8.1. Na execução contratual, a contratada deverá adotar práticas que promovam a racionalização dos recursos tecnológicos, a redução de desperdícios e a utilização eficiente dos meios digitais, observando, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

4.9. **Requisitos de Continuidade dos Serviços**

4.9.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, garantindo a disponibilidade da solução e a manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar prejuízos ao atendimento da população e assegurar a adequada gestão dos exames médicos digitais.

4.9.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

4.9.3. Implantação e configuração do sistema PACS/RIS;

4.9.4. Licenciamento de uso durante toda a vigência contratual;

4.9.5. Armazenamento e gerenciamento de imagens médicas digitais;

4.9.6. Controle de acesso por perfis de usuários;

4.9.7. Realização de backups periódicos;

4.9.8. Monitoramento operacional da solução;

4.9.9. Suporte técnico especializado;

4.9.10. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;

4.9.11. Treinamento dos usuários;

4.9.12. Disponibilização de atualizações da plataforma;

4.9.13. Atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

4.9.14. Garantia da continuidade dos serviços.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado para atender às despesas decorrentes da futura contratação foi definido a partir de Pesquisa de Mercado, realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em conformidade com o art. 23 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as orientações dos órgãos de controle e a realidade do mercado fornecedor de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

5.2. Para a obtenção do preço estimado, procedeu-se à análise dos valores praticados no mercado, por meio de **pesquisa realizada em sistema especializado de banco de preços (Fonte de Preços)**, utilizando-se dados de contratações públicas e referências de mercado compatíveis com o objeto, adotando-se metodologia adequada, incluindo o **cálculo da média aritmética dos valores selecionados**, conforme

memórias de cálculo, Relatório de Pesquisa de Mercado e demais documentos que instruem o processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Em razão do levantamento realizado, identificou-se o valor estimado de **R$ 155.303,02 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)** conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Mercado e no respectivo Mapa de Apuração.

5.4. Os preços propostos deverão ser completos, abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), incluindo mão de obra especializada, disponibilização de licenças, armazenamento de dados, monitoramento operacional, realização de backups, atualizações, treinamento dos usuários, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas com deslocamento, hospedagem, transporte, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto, não sendo admitidos custos adicionais não previstos neste Termo de Referência.

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de diagnóstico prestados à população do Município de São João do Paraíso/MA.

6.2. Seguem, na planilha abaixo, a descrição detalhada dos serviços, contendo as respectivas especificações técnicas mínimas, unidades de medida e quantitativos estimados para contratação. A solução ofertada deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos expedidos pelos órgãos competentes. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, a implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, operacionalização, gerenciamento do sistema, armazenamento e recuperação das imagens médicas, realização de backups, monitoramento operacional e treinamento dos usuários, garantindo a disponibilidade, integridade e segurança das informações durante toda a vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de sistema informatizado PACS/RIS, incluindo módulos VPS, Medical PACS, Visualização DICOM, Fluxo de Laudos, Controle de Envio, Atendimento, Agendamento, Relatórios, Portal de Resultados e acompanhamento operacional do sistema.	serviço/mês	12	R$ 3.927,50	R$ 47.130,00
2	Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de sistema, monitoramento operacional, armazenamento de imagens médicas, backup e proteção de dados.	serviço/mês	12	R$ 4.959,19	R$ 59.510,28

3	Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem	laudo	6000	R$ 5,51	R$ 33.060,00
4	Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médicas em padrão DICOM	serviço/mês	12	R$ 811,94	R$ 9.743,28
5	Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiologia, incluindo fornecimento de dosímetros, leitura, processamento e emissão de relatórios técnicos	unidade/mês	96	R$ 24,92	R$ 2.392,32
6	Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionais usuários do sistema	serviço	1	R$ 3.467,14	R$ 3.467,14
TOTAL					**R$ 155.303,02**

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

7.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico, será a Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. Considerando a especificidade do objeto e verificando que o gerenciador exclusivo da ata será a Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a dispensa da participação das demais Secretarias Municipais, com base no Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

8.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 07/2023 Lei 14.133/2021;

8.2. A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia a concorrência no que tange ao universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

8.3. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 07/2023.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, será realizado pelo o critério de **menor preço por item**, observando os princípios da legalidade, isonomia, competividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública com as especificações definidas neste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas**

11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

11.1.2. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que comprovem possuir ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, além de atenderem às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

11.2. **Exigências de Habilitação**

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.2. Compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

11.2.3. Menor preço por item;

11.2.3.1. Habilitação jurídica:

11.2.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.2.3.4. Qualificação Técnica

11.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta mais vantajosa e atender integralmente às exigências previstas no edital, Termo de Referência e legislação vigente.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

12.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

12.3. É facultada a Prefeitura Municipal São João do Paraiso/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA;

12.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação e ficará sujeita às sanções administrativas na forma da Lei;

12.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

12.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

13. DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na proposta vencedora.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

13.3. A implantação, configuração e parametrização do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS) deverão ser realizadas em prazo a ser definido pela Administração, contado do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias para o pleno funcionamento da solução.

13.4. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização da plataforma, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, monitoramento operacional, gerenciamento do ambiente, realização de backups e demais atividades necessárias à perfeita execução do objeto.

13.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços e a resolução de eventuais falhas ou indisponibilidades em prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

13.6. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como as normas aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde, incluindo as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.7. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

13.7.1. Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal ou comissão designada pela Administração, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas, para fins de conferência da conformidade dos serviços executados;

13.7.2. Recebimento Definitivo: ocorrerá após a constatação de que os serviços foram prestados em conformidade com as especificações contratuais e atendem plenamente às necessidades da Administração, mediante emissão do respectivo termo de recebimento.

13.8. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas durante a vigência contratual.

13.10. Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações armazenadas e processadas pelo sistema, garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem e a adequada assistência aos usuários da rede municipal de saúde.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

14.1. A contratada deverá garantir a plena execução dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), assegurando o adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

14.2. A garantia dos serviços compreenderá, no mínimo, a correção de falhas, inconsistências, indisponibilidades e demais problemas técnicos identificados no sistema, sem qualquer ônus adicional para a Administração, abrangendo os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva necessários à continuidade das operações.

14.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas relacionadas ao funcionamento da solução, por meio de canais de comunicação adequados, garantindo a abertura, acompanhamento e resolução dos chamados técnicos em prazos compatíveis com a criticidade do problema apresentado.

14.4. Durante todo o período contratual, a solução deverá permanecer atualizada, cabendo à contratada a realização das atualizações de versões, correções de segurança, ajustes de desempenho e demais melhorias necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a Administração.

14.5. A garantia deverá abranger os serviços de armazenamento, recuperação e integridade das imagens e informações médicas, incluindo a realização de backups periódicos e a adoção de mecanismos que assegurem a disponibilidade e a recuperação dos dados em caso de falhas, incidentes ou eventos que possam comprometer a continuidade dos serviços.

14.6. A contratada será responsável por assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas pela solução, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

14.7. Eventuais falhas, defeitos ou indisponibilidades identificadas pela Administração deverão ser corrigidos pela contratada em prazo razoável e compatível com a natureza da ocorrência, de forma a minimizar impactos na prestação dos serviços de saúde e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.8. A garantia dos serviços compreenderá, ainda, a disponibilização de equipe técnica qualificada para atendimento das demandas operacionais e técnicas, bem como a prestação de orientações e suporte aos usuários do sistema, visando assegurar a correta utilização da solução e a manutenção dos níveis de desempenho e qualidade exigidos pela Administração.

14.9. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

14.10. A garantia prevista neste Termo de Referência vigorará durante toda a execução contratual, não afastando a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12 do Decreto Municipal 07/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

15.2. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no item 8 (oito) não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021; porém o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com o Art. 84, § Único da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

15.5. Quanto a vigência do contrato, é importante consideramos que os contratos administrativos refletem a vontade das partes, levando em consideração a supremacia do interesse público sobre o privado e a existência de cláusulas exorbitantes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro, dessa forma é oportuno destacarmos o conceito de fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

"Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

15.6. Dessa maneira, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme também preceitua o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

15.6.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.6.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.6.4. Nesse diapasão, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o que dispõe o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

15.6.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de São João do Paraiso/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

16.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

16.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante ao fornecimento devidamente realizado e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item **11** deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

16.4. A Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

16.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item **11** deste Termo de Referência, conforme citado no item **16.3** algures mencionado.

16.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

16.6.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

16.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

16.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

16.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad \frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

17.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de forma adequada, fornecendo as informações, orientações, modelos, artes, layouts, logomarcas e demais elementos indispensáveis à confecção dos materiais gráficos.

17.3. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos, especificações, prazos e locais de entrega dos materiais.

17.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual.

17.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua substituição ou correção, quando necessário.

17.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

17.7. Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da documentação exigida.

17.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e nos instrumentos convocatórios, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

17.9. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à execução do objeto.

17.10. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

17.11. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.12. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

18.2. Realizar a implantação, configuração e parametrização do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), garantindo seu pleno funcionamento e integração com os processos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. Disponibilizar licenciamento de uso da solução durante toda a vigência contratual, incluindo atualizações, correções e melhorias necessárias ao adequado desempenho do sistema.

18.4. Prestar serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, assegurando a continuidade, disponibilidade e estabilidade da solução contratada.

18.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às demandas decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

18.6. Realizar monitoramento contínuo do ambiente operacional, bem como executar rotinas periódicas de backup e recuperação de dados, garantindo a integridade, disponibilidade e segurança das informações armazenadas.

18.7. Assegurar a confidencialidade das informações e dos dados tratados em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

18.8. Promover treinamento e orientação aos usuários indicados pela Administração, visando à correta utilização da plataforma e à adequada operacionalização dos serviços.

18.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou defeitos identificados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

18.10. Manter canais de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos, observando os níveis de serviço e os prazos de resposta estabelecidos contratualmente.

18.11. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, sempre que solicitados pela Administração.

18.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

18.13. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, softwares, licenças, tributos, encargos sociais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

18.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para sua pronta regularização.

18.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

18.16. Observar as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao armazenamento e tratamento de imagens e dados médicos, garantindo a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações processadas pelo sistema.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme o disposto no art. 127, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 07/2023;

20.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

20.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

20.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

20.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando ao fornecimento do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

20.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

20.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato,

20.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

20.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

20.14.1. Acompanhamento das entregas realizadas através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

20.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

20.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.15.A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

20.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

21.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;

b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa moratória de até cinco por cento (5%) calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/Ma, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

Elaboração/Técnico Responsável:
Em 12/06/2026.

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

PMSJP
FL.(S)
Nº 157
RÚBRICA:

ANEXO II

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total					**R$ .....**	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
9.2. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
9.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
9.4. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);
9.5. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;
9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

18.2. Realizar a implantação, configuração e parametrização do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), garantindo seu pleno funcionamento e integração com os processos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. Disponibilizar licenciamento de uso da solução durante toda a vigência contratual, incluindo atualizações, correções e melhorias necessárias ao adequado desempenho do sistema.

18.4. Prestar serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, assegurando a continuidade, disponibilidade e estabilidade da solução contratada.

18.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às demandas decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

18.6. Realizar monitoramento contínuo do ambiente operacional, bem como executar rotinas periódicas de backup e recuperação de dados, garantindo a integridade, disponibilidade e segurança das informações armazenadas.

18.7. Assegurar a confidencialidade das informações e dos dados tratados em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

18.8. Promover treinamento e orientação aos usuários indicados pela Administração, visando à correta utilização da plataforma e à adequada operacionalização dos serviços.

18.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou defeitos identificados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

18.10. Manter canais de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos, observando os níveis de serviço e os prazos de resposta estabelecidos contratualmente.

18.11. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, sempre que solicitados pela Administração.

18.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

18.13. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, softwares, licenças, tributos, encargos sociais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

18.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para sua pronta regularização.

18.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

Observar as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao armazenamento e tratamento de imagens e dados médicos, garantindo a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações processadas pelo sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;

12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;

12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;

12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;

12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;

12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.3 os danos causados à Administração;

12.4.4 o histórico contratual da empresa;

12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.

12.5 A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
_____	_____

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME:

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº ___/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: .....

OBJETO: .....

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
.....

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
SEM ORGÃOS PARTICIPANTES

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto o ....., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12º do Decreto Municipal 007/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

2.2 - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 2.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 Conforme dispõe o art. 105 da Lei n° 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

2.5 Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

2.6 Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

2.7 A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

2.8 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.9 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

2.10 Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para

qualquer das partes;

2.11 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.12 Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.12.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.12.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.12.2.1 Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.12.2.2 Mantiverem sua proposta original.

2.12.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.13 O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.15.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.15.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.16 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.17 Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.17.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.18 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.19 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.20 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.20.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.20.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.21 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;

b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;

PMSJP
FL.(S)
Nº 171
RÚBRICA

d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.

Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

São João do Paraíso – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

PMSJP
FL.(S)
Nº 172
RÚBRICA:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/__

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

São João do Paraíso – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

PMSJP
FL.(S)
Nº 173
RÚBRICA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2026

A Empresa____, devidamente inscrita no CNPJ nº____, com endereço na Rua_____, nº___, CEP:__na cidade de _____ Estado do____telefone ()____- por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)__, inscrito (a) no CPF nº_____e RG nº ,DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos serviços, embalagens e serviços pós- consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

_____
(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2026

Razão Social: CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		**Telefone:**
Agência:	**Conta Bancária nº:**	**Banco:**
Representante Legal:		**R. G. e CPF**

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

O valor total proposto para o Item é de R$ (XXXXXXXXX).

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o serviço será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.
Solicitante/Processo – XXX/2026-PMSJP
Condições de pagamento -
Validade da proposta -
Prazo de entrega -
Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/fax, etc.) -

___/___/_____
DATA ASSINATURA/CARIMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O Município de São João do Paraíso – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **28 de julho de 2026 ás 14:30h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 10 de julho de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2026

RESENHA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 006/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, por intermédio da Autoridade Competente, Flavio Jose Padilha de Almeida, torna público que foram ADJUDICADOS e HOMOLOGADOS os atos da Concorrência nº 006/2026, Processo Administrativo nº 029/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obra: construção de Espaço Esportivo Comunitário no Bairro Paruá, Município de Santa Luzia do Paruá/MA, conforme Contrato de Repasse nº 992937/2026/MESP/CAIXA. Sagrou-se vencedora a empresa J MENDES SILVA, inscrita no CNPJ nº 33.444.259/0001-80, pelo valor global de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). A adjudicação ocorreu em 15 de junho de 2026 e a homologação em 16 de junho de 2026.

Santa Luzia do Paruá/MA, 16 de junho de 2026
FLÁVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA
Autoridade Competente

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2026

RESENHA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2026.
A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, por intermédio da Autoridade Competente, Dorisnete da Silva Lima Costa, torna público que foram ADJUDICADOS e HOMOLOGADOS os atos da Concorrência nº 007/2026, Processo Administrativo nº 032/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obra de construção de unidades habitacionais em Santa Luzia do Paruá/MA, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), conforme Termo de Compromisso nº 995945/2025. Sagrou-se vencedora a empresa MG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.224.783/0001-52, pelo valor global de R$ 2.599.700,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil e setecentos reais). A adjudicação e a homologação ocorreram em 12 de junho de 2026.

Santa Luzia do Paruá/MA, 12 de junho de 2026.
DORISNETE DA SILVA LIMA COSTA
Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

AVISO DE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

REAVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2026
O Município de São Benedito do Rio Preto - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônico, cujo processo administrativo é nº 054/2026, do tipo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Roço Manual E Mecanizado, Capina Manual E Mecanizada, Paisagismo Urbano, Jardinagem, Podagem, Limpeza E Manutenção De Áreas Verdes E Logradouros Públicos, Incluindo O Fornecimento De Mão De Obra, Insumos, Ferramentas, Equipamentos E Mudas para atender a necessidade do Município de São Benedito do Rio Preto, com data de abertura para o dia 29 de julho 2026, às 09h00min. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 031/2023, 032/2023, 033/2023, 034/2023, 035/2023, 001/2024. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de São Benedito do Rio Preto/MA: https://www.saobeneditodoriopreto.ma.gov.br/ transparencia/licitacoes, ou www.comprassbrp.com.br e informações complementares pelo e-mail: cplpmsbrp@gmail.com.

São Benedito do Rio Preto/MA, 10 de julho de 2026
CRISTIANE NASCIMENTO VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 48/2026/SEMIE
Homologação AMPARO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº. 05/2026/CPL.
HOMOLOGO, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, em favor da empresa I S GUIMARÃES & CIA LTDA signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.805.639/0001-56. .O Objeto é a "Pavimentação de vias no município de São Domingos do Maranhão/MA, CONTRATO DE REPASSE Nº 981628/2025/MCIDADES/CAIXA., - DO VALOR GLOBAL R$ 4.789.999,07 (quatro milhões setecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sete centavos),

São Domingos do Maranhão (MA) 9 de julho de 2026.
KLEBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 5/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 05/2026/ SEMIE.
Adjudicação AMPARO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie
OBETO, Pavimentação de vias no município de São Domingos do Maranhão/MA, CONTRATO DE REPASSE Nº 981628/2025/MCIDADES/CAIXA - DO VALOR GLOBAL R$ 4.789.999,07 (quatro milhões setecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sete centavos), em favor da empresa: I S GUIMARÃES & CIA LTDA signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.805.639/0001-56,

São Domingos do Maranhão (MA) 9 de julho de 2026.
KLEBER ALVES DE ANDRADE.
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA /SEMIE
OBJETO: Pavimentação de vias no município de São Domingos do Maranhão/MA, CONTRATO DE REPASSE Nº 981628/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme Proposta de Preços e de acordo com os ditames da Lei 4.133/2021, Valor R$ 4.789.999,07 (quatro milhões setecentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sete centavos). CONTRATADA: I S GUIMARÃES & CIA LTDA signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.805.639/0001-56,, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

O Município de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para 28 de julho de 2026 ás 14:30h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br. ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 10 de julho de 2026.
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde

PMSJP
FL.(S)
Nº 176
RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 60501/2025
CONCORRÊNCIA Nº 7/2025
CONTRATO Nº 060501/2025 ORIGEM: Processo Administrativo nº 250201/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Basílios, inscrita no CNPJ nº 01.616.769/0001-00. CONTRATADO: CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.322.257/0001-30. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº º 060501/2025 firmado entre as partes em 07/05/2025, nos termos previstos na Cláusula Segunda do Termo de Contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. VIGÊNCIA: 06 meses, contados da data da assinatura deste termo aditivo. DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de São José dos Basílios/MA por seu Prefeito o Sr. Ronaldo Vieira de Sousa Junior como contratante e a empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA., representado pelo Sr. Raimundo Josias de Matos Filho, como Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026, CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA., OBRA, URB. TRÂNSITO E TRANSPORTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento através do senhor Marcos José Ribeiro Lúcio - ORDENADOR DE DESPESA, conforme DECRETO Nº 150/2025, CONTRATADO; ENGEMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº: 04.812.264/0001-09; OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.; BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/07/2026; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 26.782.0501 1.020 Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas da Sede - NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE DE RECURSO: Emenda Parlamentar: 202623880008; VALOR TOTAL: R$ 1.213.278,84 (um milhão duzentos e treze mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 1304115901/2025. Concorrência Eletrônica SRP nº 003/2026. Processo: 13041159/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA. Órgão Gerenciador: Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Detentor da Ata: I L C BRANCO ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.580.762/0001-32. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Data de Assinatura: 09/07/2026. Valor global: R$ 14.537.409,92 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e sete reais, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos). Tutóia - MA. 09 de julho de 2026. FRANCIS DA SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA - MA torna público aos interessados o resultado da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026; Processo nº 13041159/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA -MA, de acordo com o Edital e seus anexos. Empresa Vencedora: I L C BRANCO ALMEIDA LTDA, CNPJ: 19.580.762/0001-32, perfazendo um valor total de R$ 14.537.409,92 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e sete reais, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos).

Tutóia - MA, 8 de julho de 2026
FRANCIS DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal Administração, Gestão e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-CPC/PMVG. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0101.09175.2026.
O município de Vargem Grande/MA, por meio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transportes e Urbanismo, torna público que a Concorrência Eletrônica nº 004/2026, realizado no dia 03 de julho de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), cujo objeto era o registro de preços do tipo maior percentual de desconto, visando a contratação de empresa especializada, para realizar serviços de engenharia civil sob demanda, para reforma total/ parcial/ revitalização/ adequação e adaptações com ou sem alteração de layout e ampliação de prédios públicos, ruas e logradouros e manutenção de pontes de madeira, concreto armado e estrutura metálica com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI nas edificações e logradouros públicos no Município de Vargem Grande - MA, foi declarado fracassado, em virtude da ausência de empresas classificadas/habilitadas no certame. Dessa forma, determina-se a republicação da Concorrência Eletrônica nº 004/2026-CPL/PMVG, nos seguintes termos: LOCAL/SITE:

Concessionária do Bloco Central S.A.
CNPJ nº 42.206.269/0005-00
Outorga de Direito de Uso da Água Subterrânea

Concessionária do Bloco Central S.A. CNPJ nº 42.206.269/0005-00 torna público que REQUEREU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 06/07/2026, a Outorga de Direito de Uso da Água Subterrânea, situada na Avenida dos Libaneses, 3503, Bairro: Tirirical, São Luís - MA, para fins de consumo humano, conforme processo nº 26070010801/2026.

COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
MINISTÉRIO DA **DEFESA**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90008/2026 - UASG 120013

Nº Processo: 67710006624202561. Objeto: Registro de Preços visando aquisição de baterias e óleos lubrificantes. Total de Itens Licitados: . Edital: 30/07/2026 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rod. Ma-106 - Km7, Sn, Zona Rural - Alcântara/MA ou https://www.comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/edital-120013-5-80. Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/07/2026 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

ADALBERTO DE REZENDE ROCHA JUNIOR
Ordenador de Despesas

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90014/2026-DPE-MA
Contratação. SRP 453747-30/2026

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão-DPE, através de sua Comissão Permanente de Contratação, torna público na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 36.136/2023 (no que couber) e demais normas aplicáveis a realização do Pregão Eletrônico, Contratação: SRP 30/2026 UASG 453747, proc. SEI nº 0003224.110000931.0.2026, Registro de Preço para aquisição de equipamentos, peças, acessórios para infraestrutura de redes de TIC contemplando ativos e passivos de rede, visando a expansão, modernização e manutenção do parque tecnológico da Sede e Núcleos Regionais da DPE/MA, Data Abertura: 27/07/2026, às 9h30min, horário de Brasília-DF. Local: Portal de compras do Governo Federal: http://www.compras.gov.br/. Informações. Comissão Permanente de Contratação. Av. Júnior Coimbra Quadra 21, Lote 02, nº 215, Renascença II, São Luís-MA ou e-mail. cpldpe@ma.def.br. O(s) edital(is) estará(ão) disponíveis nos sites. https://pncp.gov.br/app/editais e https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes. São Luís, 10/07/2026- Anunciação de M. C. Barbosa -CP C/DPEMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490-000, Anajatuba – MA
CNPJ 06.002.372/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº021/2026 - REPUBLICAÇÃO

O Município de Anajatuba/MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba -MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo SRP, tendo por objetivo a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de reforma de moveis e estofados para suprir as demandas das diversas secretarias Municipais de Anajatuba/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. Data de abertura: 28/07/2026 as 08h (Horario de Brasília). O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.licitaanajatuba.com.br, assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: www.anajatuba.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira feira, no horario das 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: dicp@anajatuba.ma.gov.br Anajatuba MA, em 10 de julho de 2026. **ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração. Decreto nº 474/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490-000, Anajatuba – MA
CNPJ 06.002.372/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº025/2026 - REPUBLICAÇÃO

O Município de Anajatuba/MA, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba -MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo SRP, tendo por objetivo a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de Material didático para melhoria da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, orientados pelas Matrizes de Referência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB e pelas habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba/MA, conforme disposições previstas no Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº14.133/21, e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21, Data de abertura, 28/07/2026 às 08h (Horario de Brasília). O Edital poderá ser examinado ou retirado no site www.licitaanajatuba.com.br, assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: www.anajatuba.ma.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira-feira, no horario das 08h00min as 12h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail, dicp@anajatuba.ma.gov.br. Anajatuba -MA, em 10 de julho de 2026. **AURISCILEY GUIA SAMPAIO** - Secretária Municipal de Educação - Decreto nº 478/2025.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando o Registro de preço para prestação de serviço de locação de veículo tipo Hatch ou sedan, picape, micro-ônibus, van, ônibus, caminhão 3/4, caminhão trucado, caminhão toco e caminhão basculante para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA. A sessão será realizada através do Portal BNC Compras, pelo endereço eletrônico bnccompras.com, com data de abertura agendada para 28 de julho de 2026 às 08:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.dompedro.ma.gov.br ou ainda pelo endereço Portal BNC Compras, bnccompras.com e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dom Pedro - MA, 13 de julho de 2026.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LAGO DA PEDRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026-SRP

O Município de Lago da Pedra (MA), por meio da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por lote, que será regida pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 113/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Data e horário do início da disputa: 24 de julho de 2026, às 09h00 (nove horas). Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br. Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam no ramo pertinente ao objeto desta licitação e as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seus objetivos. Meios de disponibilização do edital: no site do LICITANET (www.licitanet.com.br). PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (https://lagodapedra.ma.gov.br/acessoainformacao.php). PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Lago da Pedra- MA, ou ainda através do e-mail, licitacao@lagodapedra.ma.gov.br. Lago da Pedra- MA, 10 de julho de 2026. **Otaner Alves Vieira**. Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos

---

LAGO DO JUNCO — PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA
CNPJ: 06.460.620/0001-07

AVISO DE LICITACAO PÚBLICA – ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, do tipo menor Preço Global. Regido pela Lei Federal nº14.133/21 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços remanescentes de conclusão da construção de escola de 04 (quatro) salas de aula padrão Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme saldo remanescente repactuado por meio do aditivo ao termo de compromisso nº 17397, localizada no povoado Zé Codó, Zona Rural do Município de Lago do Junco – MA. Justifica-se o novo adiamento da sessão pública, anteriormente remarcada para 28 de julho de 2026, em razão da coincidência da data com o feriado estadual alusivo à Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, visando assegurar a ampla participação dos interessados e a regularidade do certame, ficando a abertura transferida para o dia 31 de julho de 2026 as 09:00 horas. O Edital poderá ser examinado ou retirado no site https://licitalagodojuncoma.com.br/ assim como pelo portal da prefeitura, no endereço eletrônico: https://lagodojunco.ma.gov.br/ Para maiores informações poderão ser obtidas de 2ª a 6ª sexta-feira, no horario das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min na Prefeitura Municipal e através do e-mail: cpl-lj2025@gmail.com. Lago do Junco – MA, em 10 de julho de 2026 – **Jânio Monteiro da Silva** - Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – SRP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA – MA, sito na Av. Dep. César Bandeira, s/n, Centro, Marajá do Sena – MA, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento Menor Preço por Lote, no dia 29/07/2026, às 09h:00min (Horário de Brasília), tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de manutenção de preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos com fornecimento de peças de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Marajá do Sena – MA, conforme edital e anexos. O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos sítios www.marajadosena.ma.gov.br e www.licitamarajadosenama.com.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser realizados de forma eletrônica no Portal de Compras ou via e-mail contratacaopmms@gmail.com / licitacao@marajadosena.ma.gov.br. Marajá do Sena – MA, 09 de julho de 2026. **Manoel Rodrigues Neves**, Secretário Municipal da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA – MA, torna público, a RETIFICAÇÃO do aviso de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Marajá do Sena – MA, publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal "O Imparcial" em 08/07/2026. Onde se lê: Menor Preço por Item, Leia-se: Menor Preço por Lote. Onde se lê: 24/07/2026, às 14h00min, Leia-se: 28/07/2026, às 09h00min. Permanecem inalteradas as demais disposições no aviso, no edital e seus anexos. O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos sítios www.marajadosena.ma.gov.br e www.licitamarajadosenama.com.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser realizados de forma eletrônica no Portal de Compras ou via e-mail contratacaopmms@gmail.com / licitacao@marajadosena.ma.gov.br. Marajá do Sena – MA, 09 de julho de 2026. **Manoel Rodrigues Neves**, Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – SRP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA – MA, sito na Av. Dep. César Bandeira, s/n, Centro, Marajá do Sena – MA, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento Menor Preço por item, no dia 28/07/2026, às 14h:00min (Horário de Brasília), tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na área de saúde para a realização de exames laboratoriais e do diagnóstico por imagem de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Marajá do Sena – MA, conforme edital e anexos. O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos sítios www.marajadosena.ma.gov.br e www.licitamarajadosena-ma.com.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser realizados de forma eletrônica no Portal de Compras ou via e-mail contratacaopmms@gmail.com / licitacao@marajadosena.ma.gov.br. Marajá do Sena – MA, 09 de julho de 2026. **Manoel Rodrigues Neves**, Secretário Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

A **Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA**, comunica aos interessados a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 16/2026, referente ao Processo Administrativo nº 5377/2026, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios, livros de cozinha e kits de merenda escolar destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Paço do Lumiar, visando garantir condições adequadas de higiene, organização, preparo, distribuição e consumo da alimentação escolar, bem como assegurar o pleno funcionamento das cozinhas escolares e melhores condições de atendimento aos estudantes da rede pública municipal em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. A suspensão do presente processo licitatório decorre da necessidade de realização de adequações no Termo de Referência, indispensáveis ao regular prosseguimento do certame.

Desta forma, informa-se que estão sendo promovidos os ajustes necessários, razão pela qual a nova data e o horário para a realização da sessão pública serão oportunamente divulgados, por meio dos canais oficiais de publicação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Paço do Lumiar - MA, 10 de julho de 2026

Fabio Henrique Monteiro Ferreira
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ - MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025-SRP - O Município de Peritoró - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto nº 053 - 2022/PGM, que realizará às 09h00min (nove horas) do dia 26 de dezembro de 2025, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025, do tipo menor preço, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, em atendimento as necessidades do Município de Peritoró – MA. A presente licitação será realizada através da plataforma LICITAPERITORO – https://licitaperitoro.com.br/ .O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min as 12h00min para consulta gratis ou ser retirado mediante entrega de 5 (cinco) pasta A-Z, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua da Prata, nº s/n, Centro, Peritoro, CEP: 65.418-000, ou por consulta no site www.peritoro.ma.gov.br e www.tce.ma.gov.br, https://licitaperitoro.com.br/ demais informações na CPL ou por e-mail cpl-peritoro@hotmail.com . Peritoró/MA, 10 de dezembro de 2025. **JOSÉ RAIMUNDO LOREDO JUNIOR.** Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

REAVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2026. O Município do São Benedito do Rio Preto - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo processo administrativo é nº 054/2026, do tipo menor preço global, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Roço Manual E Mecanizado, Capina Manual E Mecanizada, Paisagismo Urbano, Jardinagem, Podagem, Limpeza E Manutenção De Áreas Verdes E Logradouros Públicos, Incluindo O Fornecimento De Mão De Obra, Insumos, Ferramentas, Equipamentos E Mudas para atender a necessidade do Município de São Benedito do Rio Preto, com data de abertura para o dia 29 de julho 2025, às 09h00min. A Licitação será regida pela Lei nº. 14.133/21, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 031/2023, 032/2023, 033/2023, 034/2023, 035/2023, 001/2024. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura do São Benedito do Rio Preto/MA: https://www.saobeneditodoriopreto.ma.gov.br/ transparencia/licitacoes, ou www.comprassbrp.com.br e informações complementares pelo e-mail: cplpmsbrp@gmail.com. São Benedito do Rio Preto/MA, 10 de julho de 2026, **Cristiane Nascimento Vieira Dos Santos** - Pregoeira.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

O Município de São João do Paraíso – MA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público para o conhecimento dos Interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br com data de abertura agendada para 24 de julho de 2026 às 08:30h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 10 de julho de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O Município de São João do Paraíso – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de limpeza, esvaziamento, sucção e transporte de resíduos líquidos e sólidos de fossas sépticas, do interesse desta Administração Pública. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para 26 de julho de 2026 às 09:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 10 de julho de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O Município de São João do Paraíso – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para 28 de julho de 2026 às 14:30h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 10 de julho de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

---

megaleilões

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

[illegible]

FIQUE A PAR DE TUDO, LEIA O IMPARCIAL.

O melhor e mais diversificado conteúdo de notícias do Estado



ASSINATURA: (98) 99144-5645
COMERCIAL: (98) 99116-1624
oimparcial.com.br

PMSJP
FL.(S)
Nº 177
RÚBRICA

9	ABERTURAS	2.361,95
10	PINTURAS	1.679,50
11	OUTROS SERVIÇOS	894,76
12	SISTEMA FOTOVOLTAICO	428.908,72
13	ELÉTRICA DOS ABRIGOS	41.395,14
14	DISTRIBUIÇÃO	28.513,38
15	CERCAMENTO	2.958,16
16	MONTAGEM E DEMAIS SERVIÇOS	25.995,84
Total sem BDI		**557.646,17**
Total do BDI		**181.251,63**
Total		**738.897,79**

São João do Paraíso – MA, 9 de julho de 2026.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
ENEIDA ROCHA DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação Portaria nº 003/2026	**RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA** Representante Legal R. DE C. G. DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ Nº 34.346.741/0001-40

PMSJP
FL.(S)
Nº 178
RÚBRICA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 773afc2d7e367457ef0d3ac46876c8b1

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O Município de São João do Paraíso – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **24 de julho de 2026 ás 08:30h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
São João do Paraíso - MA, 10 de julho de 2026.
Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 27de89fae7bc5ed83bc9fbcbce19013d

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O Município de São João do Paraíso – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de limpeza, esvaziamento, sucção e transporte de resíduos líquidos e sólidos de fossas sépticas, de interesse desta Administração Pública. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **28 de julho de 2026 ás 09:00h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
São João do Paraíso - MA, 10 de julho de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 4f63cfacf0d909e6ec071f370eed07e5

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O Município de São João do Paraíso – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **28 de julho de 2026 ás 14:30h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço

www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
São João do Paraíso - MA, 10 de julho de 2026.
Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c25e54d46d689845a6c42674782e5aa7

DECRETO Nº 020/2026-GAB-PREF, DE 10 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 020/2026-GAB-PREF, DE 10 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 13 A 31 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, através do seu Prefeito **MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das atividades administrativas internas das repartições públicas municipais no período que antecede o segundo semestre do exercício;
CONSIDERANDO a conveniência da adoção de medidas que visem à racionalização e à economicidade no funcionamento da máquina pública, sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais à população;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para organizar e dirigir a administração municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0333/2026, de 17 de abril de 2026, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, definindo os órgãos de assessoramento e as Secretarias Municipais em atividade;
CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que tange à contagem de prazos e à continuidade dos procedimentos licitatórios;
CONSIDERANDO, por fim, o princípio da eficiência administrativa insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído recesso administrativo nas repartições públicas do Município de São João do Paraíso/MA, no período compreendido entre os dias **13 (treze) e 31 (trinta e um) de julho de 2026**, com suspensão do expediente administrativo, ressalvado o disposto neste Decreto.
Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica aos seguintes setores e serviços, que manterão seu funcionamento normal durante todo o período de recesso:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
b) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), incluindo o Hospital Municipal Joca Chaves;
c) Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), incluindo os serviços de lançamento e arrecadação de Tributos;
d) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SINFRA), no que se refere aos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos;
e) Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), incluindo o Departamento de Compras e Licitações;
f) Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), no que se refere aos serviços de Recursos Humanos e de segurança e vigilância patrimonial;
g) Procuradoria Geral do Município;
h) Controladoria Geral do Município;
i) Contabilidade Geral;
j) Comissão Permanente de Licitação (CPL);
k) Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);
l) Conselho Tutelar;
m) Serviços de emergência em geral e demais serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.
§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica também aos ocupantes de cargos das unidades e serviços considerados essenciais que, mesmo não especificados acima, não possam ser paralisados ou interrompidos por sua natureza, de forma a evitar prejuízos à administração pública e à população.
§ 2º Durante o período de recesso, os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com número de servidores suficiente para atender à demanda do período, sem prejuízo da remuneração dos servidores envolvidos.
Art. 3º - Os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos, entidades e departamentos da administração direta e indireta deverão organizar, mediante circular, escalas de trabalho, regime de plantão ou teletrabalho para os servidores de suas respectivas pastas, de modo a assegurar a manutenção dos serviços essenciais e o atendimento às demandas inadiáveis, sem prejuízo da remuneração.
Art. 4º - Da Comissão Permanente de Licitação (CPL). A Comissão Permanente de Licitação do Município de São João do Paraíso/MA não terá seu funcionamento alterado em virtude deste Decreto, mantendo todos os seus expedientes, trâmites e prazos administrativos.
§ 1º Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação poderão atuar em regime de escala, plantão ou teletrabalho, a critério da Administração.
§ 2º Os prazos dos processos licitatórios iniciados ou em curso durante o período de vigência deste Decreto não sofrerão qualquer alteração, suspensão ou interrupção, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 3º Editais e avisos licitatórios poderão ser publicados normalmente durante todo o período de recesso, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial, com a contagem dos respectivos prazos realizada normalmente.
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, 10 DE JULHO DE 2026.

PMSJP
FL.(S)
Nº 179
RÚBRICA:

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 3de32dfa233b24239549e839a91bb890

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026, ASSINADO EM 09/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026, assinado em 09/07/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.05.04.0011. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MINI POSTO PARAISO LTDA, CNPJ nº 04.202.717/0001-77. Valor Global: R$ 2.253.374,64 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 9 de julho de 2026. Vigência Final: 9 de julho de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO. São João do Paraíso - MA, 9 de julho de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8f5834debbd651c75ed3b7a5bd321209

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2026, ASSINADO EM 09/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2026, assinado em 09/07/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº 2026.05.04.0011. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2026.

PMSJP
FL.(S)
Nº 180
RÚBRICA:

Edital nº 024/2026

Ultima atualização 14/07/2026

Acessar Contratação

Local: São João do Paraiso/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PARAISO

Unidade compradora: 1321 - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de início de recebimento de propostas: 14/07/2026 16:55 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/07/2026 14:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01597629000123-1-000078/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 155.303,02	R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
193770_editais_1784058449.zip	14/07/2026 - 16:55:08	Edital

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

PMSJP
FL.(5)
Nº 181
RÚBRICA:

Á Ilma. Sra.
Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 2026.05.28.0011

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DE EDITAL

Assunto: Solicitação de análise e possível retificação do Edital e do Termo de Referência.

Considerando a publicação do Edital referente ao procedimento licitatório 024/2026, após reanálise do instrumento convocatório e de seus anexos, foram identificados pontos que merecem reavaliação, visando assegurar a conformidade do certame com os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, solicita-se a realização de análise técnica e jurídica acerca dos seguintes aspectos:

1. Exigências de Qualificação Técnica

Verificou-se que as exigências relativas à qualificação técnica previstas no edital contemplam documentos que, em análise preliminar, aparentam ser incompatíveis com a natureza e as características do objeto licitado, conforme segue;

> *8.4.3 Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou em outro conselho profissional, da região da sede da empresa, com competência para fiscalizar as atividades a serem desempenhadas, nos termos do objeto licitado.*
>
> *8.4.4 Indicar Responsável Técnico que possua, nas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas aos serviços elencados e definidos nas especificações e quantitativos que constam no Anexo I (Termo de Referência), no que for cabível.*
>
> *8.4.5 Comprovação de possuir em seu quadro técnico, na data da licitação, pelo menos 01 (um) operador técnico em Refrigeração, mediante apresentação do Certificado de conclusão do respectivo curso;*
>
> *8.4.6 A comprovação do vínculo profissional do técnico em refrigeração e do profissional de nível superior, será feita, conforme o caso, mediante cópia do Contrato de Trabalho com a empresa,*

> *constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro dos Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional; certidão do CREA, devidamente atualizada; contrato de prestação de serviço ou contrato social, este último, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, ou ainda, através de declaração de contratação futura, desde que devidamente acompanhada da anuência do respectivo profissional.*

Tal circunstância poderá restringir indevidamente a competitividade do certame, caso sejam mantidas exigências não indispensáveis ou desproporcionais à comprovação da capacidade técnica dos futuros licitantes.

Dessa forma, solicita-se a verificação da pertinência e da adequação das exigências estabelecidas, promovendo-se, caso necessário, a retificação do instrumento convocatório para compatibilizá-las com o objeto da contratação e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

2. Revisão dos Valores Unitários do Termo de Referência

Solicita-se, ainda, a reavaliação dos valores unitários constantes do Termo de Referência, a fim de confirmar sua compatibilidade com a pesquisa de preços realizada e com os parâmetros adotados para a formação do valor estimado da contratação.

A revisão mostra-se necessária para assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente os preços de mercado, evitando inconsistências que possam comprometer a execução do certame ou resultar em futuras impugnações, pedidos de esclarecimentos ou questionamentos pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, solicita-se a manifestação dos setores competentes quanto aos apontamentos acima, promovendo, caso constatada a necessidade, as devidas correções no Edital e no Termo de Referência, inclusive mediante publicação de edital retificador, com a reabertura dos prazos legais, na forma da lei.

Sem mais para o momento, encaminham-se os autos para análise e providências cabíveis.

São João do Paraíso/MA, 20 de julho de 2026.

Daniel Eduardo da Exaltação
Procurador Geral-Port. 010G/2025
Advogado OAB/MA 13.250

PMSJP
FL.(5)
Nº 183
RÚBRICA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2026, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **SUSPENSA**, por tempo indeterminado, para fins de **análise e readequação do edital e termo de referência**. A medida decorre da necessidade de revisão de cláusulas e especificações técnicas, visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a adequação às normas legais e entendimentos dos órgãos de controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Informa-se que, após a conclusão das adequações necessárias, será publicada nova data para a realização do certame, com a devida reabertura dos prazos legais, conforme legislação vigente.

São João do Paraíso - MA, 20 de julho de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

2.2 – Permanecem inalterados as demais condições de preço do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
PODER	02 – EXECUTIVO
ORGÃO	0202 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	020201 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2001 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

– Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

6.2 – E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PMSJP
FL.(S)
Nº 184
RÚBRICA:

São João do Paraíso – MA, 15 de julho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
ZAQUEU DA SILVA CASTRO Secretário Municipal de Governo Portaria nº 033/2026	**FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO** Representante Legal STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ Nº 37.933.858/0001-19
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f4664db5bc5c6098d43ec2852c4de1a7

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2026, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **SUSPENSA**, por tempo indeterminado, para fins de **análise e readequação do edital e termo de referência**. A medida decorre da necessidade de revisão de cláusulas e especificações técnicas, visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a adequação às normas legais e entendimentos dos órgãos de controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Informa-se que, após a conclusão das adequações necessárias, será publicada nova data para a realização do certame, com a devida reabertura dos prazos legais, conforme legislação vigente.

São João do Paraíso - MA, 20 de julho de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 44749f9a33e44260c9e0af8072919c39

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2026, ASSINADO EM 20/07/2026

FL.(S)
Nº 185
RÚBRICA

São João do Paraíso/MA, 03 de agosto de 2026.

A
Ilmo. Sr.
Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Diretor Municipal do Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.28.0011

DESPACHO

Seção de Cotação,

Em análise aos autos do processo administrativo em epígrafe, verificou-se a necessidade de reavaliação do Edital e do Termo de Referência, tendo em vista a identificação de inconsistências relacionadas às exigências de qualificação técnica e aos valores unitários estimados para os itens que compõem o objeto da futura contratação.

Conforme manifestação técnica da Procuradoria Geral do Município, foi apontado que as exigências de qualificação técnica inicialmente previstas no edital contemplam documentos que, em análise preliminar, mostram-se incompatíveis com a natureza do objeto licitado, circunstância que ensejou a solicitação de revisão do instrumento convocatório, objetivando adequá-lo aos princípios da legalidade, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, durante a mesma análise verificou-se a necessidade de revisão dos valores unitários constantes do Termo de Referência, uma vez que poderão ocorrer alterações nas especificações técnicas, quantitativos, critérios de execução ou demais elementos que influenciam diretamente na composição do orçamento estimado da contratação.

Ressalta-se que a pesquisa de preços inicialmente realizada integrou a fase preparatória do procedimento licitatório e foi elaborada considerando as especificações constantes da versão originária do Termo de Referência. Assim, diante da necessidade de revisão do instrumento convocatório e de seus anexos, torna-se imprescindível a atualização da pesquisa mercadológica, a fim de assegurar que os valores estimados reflitam adequadamente as condições atuais de mercado e permaneçam compatíveis com as especificações definitivas da contratação.

A atualização do orçamento estimado constitui medida necessária para garantir a fidedignidade do valor de referência da licitação, preservar a economicidade, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e mitigar riscos de impugnações, fracasso do certame ou futuras inconsistências durante a execução contratual.

Diante do exposto, **encaminham-se os autos ao Setor de Compras**, para que seja realizada **nova pesquisa de preços**, observando-se as especificações que vierem a constar da versão revisada do Termo de Referência, bem como os critérios e parâmetros estabelecidos na

Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação vigente aplicável à pesquisa de preços para contratação pública.

Após a conclusão da atualização da pesquisa mercadológica e da elaboração do novo mapa comparativo de preços, solicita-se a devolução dos autos para prosseguimento da instrução processual e adoção das demais providências cabíveis.

Marisa E. D. Franca

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PMSJP
FL.(S)
Nº 187
RÚBRICA:

A sua Excelência a Senhora,
Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
São João do Paraíso/MA

PROCESSO: 2026.05.28.0011

RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO

Em atenção a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerando as atribuições deste Departamento de Compras, procedeu-se à realização de Pesquisa de Mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais orientações pertinentes dos órgãos de controle.

A pesquisa foi realizada com base em cotações diretas obtidas através da fonte de preços, cujos valores serviram de referência para a composição do preço estimado. Os dados coletados foram analisados conforme critérios de coerência, economicidade e vantajosidade à Administração Pública.

Para definição do valor estimado, adotou-se o método da média aritmética de três preços, conforme estabelecido no Mapa de Apuração. A partir desses valores, apurou-se um **total estimado de R$ 258.436,66 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis reais).**

O **Mapa de Apuração**, contendo o cálculo detalhado do preço médio, **segue anexo a este relatório**, juntamente com as respectivas cotações utilizadas na pesquisa.

Encaminha-se o presente relatório para os fins administrativos necessários.

São João do Paraíso/MA, 04 de agosto de 2026.

Vitor A. de S. Trindade

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Departamento de Compras
Portaria n°002/2026

SERVIÇO DE SISTEMAS PACS/RIS (COTAÇÃO ATUALIZADA)

Pesquisa iniciada no dia 04/08/2026 14:48

FONTE DE PREÇOS
PRATICIDADE EM COTAÇÕES PÚBLICAS

PMSJP
FL.(5)
Nº 188
RÚBRICA

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
Responsável: Vitor Albuquerque
Matrícula: 10/2024

Método matemático aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Valor Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1) Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de si	3	R$ 6.093,33	12.00	UN	R$ 73.119,96
2) Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiv	3	R$ 4.959,19	12.00	UN	R$ 59.510,28
3) Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por	3	R$ 16,65	6000.00	UN	R$ 99.900,00
4) Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de ima	3	R$ 1.511,94	12.00	UN	R$ 18.143,28
5) Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiolo	3	R$ 44,75	96.00	UN	R$ 4.296,00
6) Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionai	3	R$ 3.467,14	1.00	UN	R$ 3.467,14

Total: R$ 258.436,66

Lote 1 - Lote 1

Item 1

Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de sistema i

Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
3	R$ 6.093,33	12.00 / UN	R$ 73.119,96

Órgão/Empresa/Site: RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	WEBONE SYSTEM - SOLUCOES EM TI LTDA	17.251.351/0001-78

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/08241754010965/2025/000014	12.00	18/08/2025	R$ 2.280,00

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	WEB KRIATIVA LTDA	12.359.987/0001-14

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/45331196000135/2025/000148	12.00	29/08/2025	R$ 3.000,00

Órgão/Empresa/Site: RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA SAUDE PUBLICA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
3	AUDO TECNOLOGIA E SAUDE LTDA	21.584.590/0001-17

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/08241754010299/2025/000015	12.00	08/10/2025	R$ 13.000,00

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 6.093,33

Item 2

Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e cor

Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
3	R$ 4.959,19	12.00 / UN	R$ 59.510,28

Órgão/Empresa/Site: FUNDACAO OSWALDO CRUZ

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	58.295.213/0023-83

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/33781055000135/2025/000978	12.00	25/06/2025	R$ 6.343,06

Conforme o inciso II do Art. 5º da IN 65/2021, recomenda-se a utilização de preços obtidos a partir de contratações homologadas há no máximo 1 (um) ano.

PONTE DE PREÇOS
PRATICIDADE EM COTAÇÕES PÚBLICAS

PMSJP
FL.(S)
Nº 189
RÚBRICA

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
Responsável: Vitor Albuquerque
Matrícula: 10/2024

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE COTRIGUACU

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	WEB KRIATIVA LTDA	12.359.987/0001-14

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/37465309000167/2025/000054	1.00	11/09/2025	R$ 6.874,52

Órgão/Empresa/Site: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
3	LABOREDO - SOLUCOES EM TECNOLOGIA E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	17.933.606/0001-82

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/10395676000185/2025/000035	12.00	07/10/2025	R$ 1.660,00

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 4.959,19

Item 3	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por médico	3	R$ 16,65	6000.00 / UN	R$ 99.900,00

Órgão/Empresa/Site: BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	ELITE LAUDOS LTDA	38.468.746/0001-05

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
ComprasGov BR	...ompra?compra=74001506900332025	1200,00	07/08/2025	R$ 19,47

Órgão/Empresa/Site: COMANDO DA MARINHA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	ELITE LAUDOS LTDA	38.468.746/0001-05

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/00394502002864/2025/002026	1200.00	07/08/2025	R$ 19,47

Órgão/Empresa/Site: Prefeitura Municipal de Terra Rica

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
3	WEBDIAGNOSTICOS - CONSULTORIA E SERVICOS DE IMAGENOLOGIA LTDA	17.330.137/0001-07

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
Compras BR	...00000000000043893997202699199	5000.00	06/04/2026	R$ 11,00

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 16,65

Item 4	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médi	3	R$ 1.511,94	12.00 / UN	R$ 18.143,28

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE RESERVA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	IMAXE RADIOLOGIC - SERVICO EM IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA	27.018.095/0001-27

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/76169879000161/2025/000100	12.00	15/08/2025	R$ 1.000,00

Órgão/Empresa/Site: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	LBF TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA	50.671.442/0001-38

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/02441185000103/2026/000007	12.00	11/05/2026	R$ 2.550,00

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE ARCOS

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
3	WEBONE SYSTEM - SOLUCOES EM TI LTDA	17.251.351/0001-78

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/18306662000150/2025/000199	12.00	31/12/2025	R$ 985,81

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 1.511,94

Item 5	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiologia, in	3	R$ 44,75	96.00 / UN	R$ 4.296,00

PMSJP
FL.(5)
Nº 190
RÚBRICA

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
Responsável: Vitor Albuquerque
Matrícula: 10/2024

Órgão/Empresa/Site: COMANDO DA AERONAUTICA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIACOES IONIZANTES LTDA	07.041.060/0001-00

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/00394429000100/2025/003788	960.00	12/12/2025	R$ 29,25

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE RONDON

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA.	50.429.810/0001-36

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/75380071000166/2026/000041	12.00	19/03/2026	R$ 81,00

Órgão/Empresa/Site: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
3	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA	87.389.086/0001-74

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/05816630000152/2025/005220	23.00	11/07/2025	R$ 24,00

Conforme o Inciso II do Art. 5º da IN 65/2021, recomenda-se a utilização de preços obtidos a partir de contratações homologadas há no máximo 1 (um) ano.

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 44,75

Item 6	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionais usuár	3	R$ 3.467,14	1.00 / UN	R$ 3.467,14

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE IRUPI

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
1	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA	39.781.752/0001-72

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/36403954000192/2025/000050	1.00	12/06/2025	R$ 3.120,41

Conforme o Inciso II do Art. 5º da IN 65/2021, recomenda-se a utilização de preços obtidos a partir de contratações homologadas há no máximo 1 (um) ano.

Órgão/Empresa/Site: CIN171 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO GRANDE

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
2	INGA HEALTH SOLUTIONS LTDA	59.276.536/0001-87

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/10460008000194/2026/000010	7.00	30/04/2026	R$ 3.381,00

Órgão/Empresa/Site: MUNICIPIO DE HERVAL D'OESTE

	Razão Social do Fornecedor	CNPJ
3	BETHA SISTEMAS LTDA	00.456.865/0001-67

Fonte	Identificação	Quant.	Data	Preço
PNCP	...ais/82939430000138/2026/000032	1.00	31/03/2026	R$ 3.900,00

Média Aritmética dos preços obtidos: R$ 3.467,14

Valor Total da Cotação: R$ 258.436,66

SERVIÇO DE SISTEMAS PACS/RIS (COTAÇÃO ATUALIZADA)

Pesquisa iniciada no dia 04/08/2026 14:48

FONTE DE PREÇOS
TRANSPARÊNCIA EM COTAÇÕES PÚBLICAS

PMSJP
FL.(S)
Nº 191
RÚBRICA

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
Responsável: Vitor Albuquerque
Matrícula: 10/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

				PREÇO I		PREÇO II		PREÇO III			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR MEDIO	VALOR GLOBAL
1	Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de sistema informatizado PACS/RIS, incluindo módulos VPS, Medical PACS, Visualização DICOM, Fluxo de Laudos, Controle de Envio, Atendimento, Agendamento, Relatórios, Portal de Resultados e acompanhamento operacional do sistema.	serviço/mês	12	R$ 2.280,00	R$ 27.360,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00	R$ 6.093,33	R$ 73.119,96
2	Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de sistema, monitoramento operacional, armazenamento de imagens médicas, backup e proteção de dados.	serviço/mês	12	R$ 6.343,06	R$ 76.116,72	R$ 6.874,52	R$ 82.494,24	R$ 1.660,00	R$ 19.920,00	R$ 4.959,19	R$ 59.510,28
3	Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem	laudo	6.000	R$ 19,47	R$ 116.820,00	R$ 19,47	R$ 116.820,00	R$ 11,00	R$ 66.000,00	R$ 16,65	R$ 99.900,00
4	Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médicas em padrão DICOM	serviço/mês	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00	R$ 2.550,00	R$ 30.600,00	R$ 985,81	R$ 11.829,72	R$ 1.511,94	R$ 18.143,28
5	Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiologia, incluindo fornecimento de dosímetros, leitura, processamento e emissão de relatórios técnicos	unidade/mês	96	R$ 29,25	R$ 2.808,00	R$ 81,00	R$ 7.776,00	R$ 24,00	R$ 2.304,00	R$ 44,75	R$ 4.296,00
6	Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionais usuários do sistema	serviço	1	R$ 3.120,41	R$ 3.120,41	R$ 3.381,00	R$ 3.381,00	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00	R$ 3.467,14	R$ 3.467,14
										VALOR GLOBAL	R$ 258.436,66

VALOR GLOBAL: R$ 258.436,66 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis reais).
São João do Paraíso/MA, 04 de agosto de 2026.
Atenciosamente,

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Diretor Municipal do Departamento de Compras

PMSJP
FL.(S)
Nº 102
RUBRICA

PMSJP
FL.(5)
Nº 193
RÚBRICA

São João do Paraíso/MA, 05 de agosto de 2026.

A
Ilmo. Sr.
Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.28.0011

DESPACHO

Em atenção à manifestação técnica constante nos autos, por meio da qual foram apontadas inconsistências no Edital e em seus anexos, especialmente quanto às exigências de qualificação técnica e à necessidade de revisão dos valores unitários constantes do Termo de Referência, determinei a adoção das providências administrativas necessárias à regularização do procedimento licitatório, em observância aos princípios que regem as contratações públicas e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Consta dos autos que as exigências de qualificação técnica foram objeto de reanálise pelos setores competentes, oportunidade em que foram promovidas as adequações necessárias para compatibilizá-las com a natureza, complexidade e características do objeto da contratação, afastando-se exigências que poderiam restringir indevidamente a competitividade do certame e assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade.

Verifica-se, ainda, que foi realizada nova pesquisa de preços pelo Setor de Compras, em substituição à pesquisa inicialmente elaborada, considerando as especificações revisadas do Termo de Referência. Procedeu-se à revisão dos valores unitários e do valor estimado da contratação, conferindo maior aderência aos preços atualmente praticados no mercado e aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a consistência do orçamento estimado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, constatando que as inconsistências anteriormente identificadas foram devidamente sanadas, e considerando que as medidas corretivas adotadas preservam a legalidade, a transparência, a competitividade, a eficiência e a segurança jurídica do procedimento, **acolho integralmente as manifestações técnicas constantes dos autos**, ratificando todas as providências implementadas pelos setores responsáveis.

Diante disso, **AUTORIZO o prosseguimento do procedimento licitatório**, determinando:

I – a publicação do Edital Retificado, contemplando todas as alterações promovidas no instrumento convocatório e em seus anexos;

PMSJP
FL.(5)
Nº 194
RÚBRICA

II – a remarcação da data da sessão pública do certame, com a reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que as alterações promovidas possam influenciar a formulação das propostas pelos licitantes;

III – o encaminhamento dos autos ao Agente de Contratação/Pregoeiro e à equipe de apoio para adoção das providências administrativas necessárias á continuidade regular do procedimento até sua conclusão.

Por fim, certificadas as publicações e cumpridas todas as formalidades legais, retornem os autos para o regular prosseguimento da fase externa da licitação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marisa E. D. Damasceno

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - RETIFICADO

Pregão Eletrônico nº 024/2026		**Data de abertura: 26/08/2026 às 09:00** www.licitanet.com.br	
Processo Administrativo 2026.05.28.0011-PMSJP	**SRP?** ☒ Sim ☐ Não	**Exclusiva ME/EPP?** ☒ Sim ☐ Não	**Reserva de cota ME/EPP?** ☐ Sim ☒ Não
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.		**Legislação Aplicada:** Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23.	
Valor total estimado R$ 258.436,66 (Duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)		**Vistoria?** ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	**Amostra/Demonstração?** ☐ Obrigatória ☒ Facultativa ☐ Não se aplica
Modo de disputa: **ABERTO**			
Pedidos de esclarecimentos e impugnações Até 21/08/2026 para o endereço em campo específico na plataforma www.licitanet.com.br, no caso de problemas na plataforma enviar no e-mail: cplsjparaiso@gmail.com			
Documentação de habilitação			
Requisitos básicos: Conforme Termo de Referência		**Requisitos específicos** Não se aplica	
Adjudicação Por Item à(s) licitante(s) vencedora(s)			
O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, na plataforma www.licitanet.com.br e poderão ser lidos gratuitamente e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Avenida do Comércio, Nº 150, Centro, SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, nos dias úteis, no horário das **08:30** horas às **13:00** horas.			

PMSJP
FL.(5)
Nº 1096
RÚBRICA:

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 19
11. DOS RECURSOS 20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

PMSJP
FL.(S)
Nº 197
RÚBRICA

EDITAL RETIFICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
(Processo Administrativo n° 2026.05.28.0011-PMSJP)

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 11.462/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 26/08/2026 às 08:59 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 26/08/2026 às 09:00 horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, contendo itens de ampla participação e participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sendo facultada a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é aberta a todos os interessados que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, não sendo licitação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.5.1. Será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legais, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL E OU REGIONAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

3.7.1. Considera-se sediadas no **ÂMBITO LOCAL** as empresas sediadas no Município de São João do Paraíso/MA;

3.7.2. Considera-se sediadas em **ÂMBITO REGIONAL** as empresas sediadas na microrregião 019, composta pelas cidades: Campestre do Maranhão, Carolina, Estreito, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

PMSJP
FL.(S)
Nº 199
RÚBRICA

3.8.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para a fase de apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. ***VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;***

5.1.2. Marca e Modelo;

5.1.3. Fabricante (quando for o caso);

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o máximo estipulado no Termo de Referência.

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. **GARANTIA DA PROPOSTA**

5.8.1. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta,** como requisito de Pré – habilitação.

5.8.2. A garantia de proposta, será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(ns) ou lote(s) para os quais o licitante apresentar proposta.

5.8.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

5.8.4. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

5.8.5. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

5.8.6. **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.8.7. Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município, a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma.

5.8.8. Seguro-garantia;

5.8.9. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.8.10. **Título de Capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item, conforme a composição dos preços unitários dos itens que o integram, observadas as quantidades previstas no Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser *de R$ 0,01 (um centavo).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11.11. Na hipótese de não serem apresentadas, ao menos, três propostas válidas, os licitantes que tiverem apresentado as três melhores ofertas, inclusive as empatadas, poderão ser convidados a oferecer novos lances sucessivos.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão com o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após o encerramento da etapa de lances.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Habilitação jurídica**

8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL ou MUNICIPAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.3. Indices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC =	ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

EG =	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE / PASSIVO TOTAL

8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. **Qualificação Técnica**

8.4.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, deverá ocorrer mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução do objeto especificados neste certame.

8.4.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovado documentalmente o vínculo entre elas.

8.4.3. A Administração poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar, se necessário, cópias de contratos, notas fiscais, ordens de serviço, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços ou quaisquer outros documentos destinados à confirmação da capacidade técnica declarada.

8.4.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 19, da Lei nº 14.133/2021).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos nos **itens 8 deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Além da documentação prevista no item acima, o licitante deverá apresentar a Declaração Unificada constate no Anexo IV.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

9.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e

lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

10.2. A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato, somente produzirá efeitos legais quando formalizada por publicação na imprensa oficial, protocolo escrito, e-mail institucional ou outro meio de registro idôneo, não sendo consideradas comunicações verbais.

10.3. É facultado à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer(em) no prazo estipulado, não comprovar(em) a regularidade fiscal no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar(em)-se a assiná-la injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada, apresentada durante o seu transcurso e desde que haja justificativa aceita pela Administração.

10.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

10.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública, será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e demais matérias e princípios constitucionais que regem o processo em âmbito administrativo ou judicial;

10.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;

13.1.3. não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;

13.1.5. apresentar documentação ou declaração falsa;

13.1.6. fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;

13.3.2. Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

13.3.3. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.3. os danos causados à Administração;

13.4.4. o histórico contratual da empresa;

13.4.5. o caráter educativo e preventivo da sanção.

13.5. A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

13.6. Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.licitanet.com.br e www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.10.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

PMSIP
FL.(S)
Nº 217
RÚBRICA

15.10.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.
15.10.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços.

São João do Paraíso/MA, 07 de agosto de 2026.

Marisa E. D. França

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e aprimoramento dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, considerando a crescente demanda assistencial e a necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas capazes de proporcionar maior segurança, celeridade e qualidade aos serviços ofertados à população. A evolução dos serviços de saúde exige a adoção de soluções informatizadas que permitam gerenciamento eficiente dos exames médicos digitais, armazenamento seguro das imagens radiológicas, emissão ágil de laudos especializados e integração entre os diversos setores assistenciais da rede pública municipal de saúde.

2.2. A implantação de sistema PACS/RIS representa avanço tecnológico indispensável para otimização dos serviços de diagnóstico por imagem, possibilitando armazenamento digital das imagens médicas, eliminação gradual de processos convencionais baseados em filmes radiológicos, compartilhamento remoto de exames, maior rapidez no fluxo de laudos e ampliação do acesso às informações diagnósticas pelos profissionais de saúde autorizados.

2.3. A utilização de plataforma integrada permitirá significativa melhoria na gestão dos serviços radiológicos, promovendo maior controle administrativo, rastreabilidade dos exames realizados, monitoramento operacional, organização dos atendimentos e redução do tempo de resposta diagnóstica, refletindo diretamente na melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, a emissão de laudos radiológicos especializados constitui etapa essencial e indispensável do processo diagnóstico, uma vez que consiste na análise técnica das imagens radiográficas por profissional médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, culminando na emissão de relatório médico descritivo e conclusivo, fundamental para adequada interpretação clínica, definição diagnóstica e condução terapêutica dos pacientes.

2.4. A ausência de um sistema informatizado integrado para exames médicos digitais pode ocasionar dificuldades no gerenciamento das informações, maior tempo para disponibilização dos resultados, riscos de perda de dados e limitações no acesso às imagens e laudos pelos profissionais de saúde, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Cumpre destacar, ainda, que os profissionais vinculados aos serviços de radiologia estão submetidos à exposição ocupacional à radiação ionizante, circunstância que impõe à Administração Pública a obrigação de adotar medidas permanentes de monitoramento e controle dos níveis de exposição, em conformidade com as normas técnicas de radioproteção estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.

2.5. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), incluindo armazenamento seguro das imagens, monitoramento operacional, realização de backups, atualizações e suporte contínuo aos usuários.

2.6. A contratação visa assegurar maior agilidade, confiabilidade e segurança no tratamento das informações médicas, promover a continuidade dos serviços, otimizar os processos relacionados aos exames diagnósticos e atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

(LGPD), contribuindo para a melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e para a eficiência da gestão pública em saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, funcionais e legais necessários à adequada prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de forma a assegurar a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a eficiência dos processos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. **Requisitos Gerais**

A solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo:

a) Implantação, configuração e parametrização do sistema PACS/RIS, de acordo com as necessidades operacionais da rede municipal de saúde;

b) Disponibilização das licenças de uso necessárias ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual;

c) Prestação de serviços especializados de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;

d) Operacionalização e gerenciamento da solução, garantindo sua disponibilidade e desempenho;

e) Armazenamento seguro das imagens médicas e dos respectivos laudos;

f) Monitoramento contínuo do ambiente e realização de rotinas de backup e recuperação de dados;

g) Capacitação e treinamento dos usuários indicados pela Administração;

h) Disponibilização de atualizações e melhorias necessárias ao adequado funcionamento da plataforma;

i) Atendimento às normas técnicas e à legislação vigente aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde.

4.3. **Requisitos Funcionais da Solução**

A solução deverá possibilitar:

a) Cadastro e gerenciamento de pacientes, exames e usuários;

b) Armazenamento, recuperação, visualização e distribuição de imagens médicas digitais;

c) Emissão, gerenciamento e consulta de laudos médicos;

d) Controle de acesso por níveis e perfis de usuários;

e) Registro e rastreabilidade das operações realizadas no sistema;

f) Disponibilização de mecanismos de pesquisa e localização de exames e imagens;

g) Compartilhamento seguro das informações entre os profissionais autorizados;

h) Geração de relatórios gerenciais e operacionais;

i) Disponibilização de recursos que permitam a continuidade dos serviços em caso de falhas operacionais.

4.4. **Requisitos de Segurança da Informação**

A contratada deverá adotar mecanismos que assegurem:

a) Confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas;

b) Controle de acesso mediante autenticação dos usuários;

c) Registro de logs e rastreabilidade das operações realizadas;

d) Proteção contra perda, alteração ou acesso indevido aos dados;

e) Realização de backups periódicos e procedimentos de recuperação das informações;

f) Atendimento às disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

4.5. **Requisitos de Suporte e Manutenção**

A contratada deverá:
a) Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas relacionadas ao objeto;
b) Prestar suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial;
c) Executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
d) Corrigir falhas e indisponibilidades identificadas durante a execução contratual;
e) Disponibilizar atualizações e correções necessárias ao adequado funcionamento da solução;
f) Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.6. **Requisitos de Capacitação**

4.6.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, dispondo de profissionais qualificados e experiência na prestação de serviços semelhantes, podendo ser exigida a comprovação mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos da legislação vigente.

4.7. **Requisitos Legais e Normativos**

4.7.1. A execução dos serviços deverá observar:
a) A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
b) A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
c) As normas e regulamentações aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde;
d) As diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

4.8. **Requisitos de Sustentabilidade**

4.8.1. Na execução contratual, a contratada deverá adotar práticas que promovam a racionalização dos recursos tecnológicos, a redução de desperdícios e a utilização eficiente dos meios digitais, observando, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social.

4.9. **Requisitos de Continuidade dos Serviços**

4.9.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, garantindo a disponibilidade da solução e a manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar prejuízos ao atendimento da população e assegurar a adequada gestão dos exames médicos digitais.

4.9.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:
4.9.3. Implantação e configuração do sistema PACS/RIS;
4.9.4. Licenciamento de uso durante toda a vigência contratual;
4.9.5. Armazenamento e gerenciamento de imagens médicas digitais;
4.9.6. Controle de acesso por perfis de usuários;
4.9.7. Realização de backups periódicos;
4.9.8. Monitoramento operacional da solução;
4.9.9. Suporte técnico especializado;
4.9.10. Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva;
4.9.11. Treinamento dos usuários;
4.9.12. Disponibilização de atualizações da plataforma;
4.9.13. Atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
4.9.14. Garantia da continuidade dos serviços.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado para atender às despesas decorrentes da futura contratação foi definido a partir de Pesquisa de Mercado, realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, em conformidade com o art. 23 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as orientações dos órgãos de controle e a realidade do mercado fornecedor de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, laboratoriais e odontológicos.

5.2. Para a obtenção do preço estimado, procedeu-se à análise dos valores praticados no mercado, por meio de **pesquisa realizada em sistema especializado de banco de preços (Fonte de Preços)**, utilizando-se dados de contratações públicas e referências de mercado compatíveis com o objeto, adotando-se metodologia adequada, incluindo o **cálculo da média aritmética dos valores selecionados**, conforme

memórias de cálculo, Relatório de Pesquisa de Mercado e demais documentos que instruem o processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Em razão do levantamento realizado, identificou-se o valor estimado de **R$ 258.436,66 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).** conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Mercado e no respectivo Mapa de Apuração.

5.4. Os preços propostos deverão ser completos, abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), incluindo mão de obra especializada, disponibilização de licenças, armazenamento de dados, monitoramento operacional, realização de backups, atualizações, treinamento dos usuários, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas com deslocamento, hospedagem, transporte, seguros e quaisquer outros custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto, não sendo admitidos custos adicionais não previstos neste Termo de Referência.

6. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de diagnóstico prestados à população do Município de São João do Paraíso/MA.

6.2. Seguem, na planilha abaixo, a descrição detalhada dos serviços, contendo as respectivas especificações técnicas mínimas, unidades de medida e quantitativos estimados para contratação. A solução ofertada deverá atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde, bem como as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos expedidos pelos órgãos competentes. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, a implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, operacionalização, gerenciamento do sistema, armazenamento e recuperação das imagens médicas, realização de backups, monitoramento operacional e treinamento dos usuários, garantindo a disponibilidade, integridade e segurança das informações durante toda a vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de sistema informatizado PACS/RIS, incluindo módulos VPS, Medical PACS, Visualização DICOM, Fluxo de Laudos, Controle de Envio, Atendimento, Agendamento, Relatórios, Portal de Resultados e acompanhamento operacional do sistema.	serviço/mês	12	R$ 6.093,33	R$ 73.119,96
2	Serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização de sistema, monitoramento operacional, armazenamento de imagens médicas, backup e proteção de dados.	serviço/mês	12	R$ 4.959,19	R$ 59.510,28

3	Serviços especializados de emissão de laudos radiológicos por médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem	laudo	6000	R$ 16,65	R$ 99.900,00
4	Serviços de gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médicas em padrão DICOM	serviço/mês	12	R$ 1.511,94	R$ 18.143,28
5	Serviços de dosimetria individual para profissionais da radiologia, incluindo fornecimento de dosímetros, leitura, processamento e emissão de relatórios técnicos	unidade/mês	96	R$ 44,75	R$ 4.296,00
6	Capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionais usuários do sistema	serviço	1	R$ 3.467,14	R$ 3.467,14
TOTAL					**R$ 258.436,66**

7. JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME E EPP:

7.1. A Administração Pública deixa de aplicar a reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características específicas do objeto a ser contratado;

7.2. A divisão do objeto poderá comprometer a eficiência da execução contratual, a padronização dos serviços, o planejamento operacional, a fiscalização e o gerenciamento do contrato, além de aumentar os custos administrativos, dificultar a coordenação das ordens de serviço e ocasionar atrasos no atendimento das demandas, com potencial risco à saúde pública, ao meio ambiente e ao regular funcionamento das unidades administrativas

7.3. Ademais, considerando as particularidades do mercado de empresas especializadas na execução dos serviços, verifica-se que a adoção de cota reservada poderá restringir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente em municípios onde há quantitativo reduzido de empresas devidamente licenciadas e tecnicamente aptas para atender, de forma integral, às exigências do objeto

7.4. Dessa forma, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, continuidade dos serviços públicos e vantajosidade da contratação, justifica-se a não aplicação da reserva de cotas prevista na legislação vigente, permanecendo o certame destinado à ampla concorrência.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

8.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico, será a Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Considerando a especificidade do objeto e verificando que o gerenciador exclusivo da ata será a Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a dispensa da participação das demais Secretarias Municipais, com base no Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023.

9. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

9.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 07/2023 Lei 14.133/2021;

9.2. A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia a concorrência no que tange ao universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;
9.3. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 07/2023.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, será realizado pelo o critério de **menor preço por item**, observando os princípios da legalidade, isonomia, competividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública com as especificações definidas neste Termo de Referência.

12. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. **Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas**
12.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.
12.1.2. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que comprovem possuir ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, além de atenderem às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
12.2. **Exigências de Habilitação**
12.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
12.2.2. Compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;
12.2.3. Menor preço por item;
12.2.3.1. Habilitação jurídica:
12.2.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
12.2.3.3. Qualificação Econômico-Financeira
12.2.3.4. Qualificação Técnica
12.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta mais vantajosa e atender integralmente às exigências previstas no edital, Termo de Referência e legislação vigente.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
13.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;
13.3. É facultada a Prefeitura Municipal São João do Paraiso/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA;

13.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação e ficará sujeita às sanções administrativas na forma da Lei;

13.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

13.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

14. DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na proposta vencedora.

14.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

14.3. A implantação, configuração e parametrização do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS) deverão ser realizadas em prazo a ser definido pela Administração, contado do recebimento da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias para o pleno funcionamento da solução.

14.4. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização da plataforma, suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, monitoramento operacional, gerenciamento do ambiente, realização de backups e demais atividades necessárias à perfeita execução do objeto.

14.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços e a resolução de eventuais falhas ou indisponibilidades em prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

14.6. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como as normas aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao tratamento de dados em saúde, incluindo as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.7. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

14.7.1. Recebimento Provisório: será realizado pelo fiscal ou comissão designada pela Administração, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas, para fins de conferência da conformidade dos serviços executados;

14.7.2. Recebimento Definitivo: ocorrerá após a constatação de que os serviços foram prestados em conformidade com as especificações contratuais e atendem plenamente às necessidades da Administração, mediante emissão do respectivo termo de recebimento.

14.8. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas durante a vigência contratual.

14.10. Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações armazenadas e processadas pelo sistema, garantindo a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem e a adequada assistência aos usuários da rede municipal de saúde.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

15.1. A contratada deverá garantir a plena execução dos serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), assegurando o adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.

15.2. A garantia dos serviços compreenderá, no mínimo, a correção de falhas, inconsistências, indisponibilidades e demais problemas técnicos identificados no sistema, sem qualquer ônus adicional para a Administração, abrangendo os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva necessários à continuidade das operações.

15.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas relacionadas ao funcionamento da solução, por meio de canais de comunicação adequados, garantindo a abertura, acompanhamento e resolução dos chamados técnicos em prazos compatíveis com a criticidade do problema apresentado.

15.4. Durante todo o período contratual, a solução deverá permanecer atualizada, cabendo à contratada a realização das atualizações de versões, correções de segurança, ajustes de desempenho e demais melhorias necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a Administração.

15.5. A garantia deverá abranger os serviços de armazenamento, recuperação e integridade das imagens e informações médicas, incluindo a realização de backups periódicos e a adoção de mecanismos que assegurem a disponibilidade e a recuperação dos dados em caso de falhas, incidentes ou eventos que possam comprometer a continuidade dos serviços.

15.6. A contratada será responsável por assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas pela solução, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

15.7. Eventuais falhas, defeitos ou indisponibilidades identificadas pela Administração deverão ser corrigidos pela contratada em prazo razoável e compatível com a natureza da ocorrência, de forma a minimizar impactos na prestação dos serviços de saúde e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.8. A garantia dos serviços compreenderá, ainda, a disponibilização de equipe técnica qualificada para atendimento das demandas operacionais e técnicas, bem como a prestação de orientações e suporte aos usuários do sistema, visando assegurar a correta utilização da solução e a manutenção dos níveis de desempenho e qualidade exigidos pela Administração.

15.9. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

15.10. A garantia prevista neste Termo de Referência vigorará durante toda a execução contratual, não afastando a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, confiabilidade e continuidade dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

16.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12 do Decreto Municipal 07/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

16.2. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no item 8 (oito) não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021; porém o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com o Art. 84, § Único da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.4. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

16.5. Quanto a vigência do contrato, é importante consideramos que os contratos administrativos refletem a vontade das partes, levando em consideração a supremacia do interesse público sobre o privado e a existência de cláusulas exorbitantes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro, dessa forma é oportuno destacarmos o conceito de fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

> "Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

16.6. Dessa maneira, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme também preceitua o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

16.6.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

16.6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

16.6.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.6.4. Nesse diapasão, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o que dispõe o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

16.6.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretarias Municipais da Prefeitura

do Município de São João do Paraiso/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

17.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

17.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante ao fornecimento devidamente realizado e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento do contido no item **11** deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

17.4. A Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

17.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento item **11** deste Termo de Referência, conforme citado no item **16.3** algures mencionado.

17.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

17.6.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

17.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

17.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

17.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%} \quad I = 0{,}00016438$$

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

18.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de forma adequada, fornecendo as informações, orientações, modelos, artes, layouts, logomarcas e demais elementos indispensáveis à confecção dos materiais gráficos.

18.3. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos, especificações, prazos e locais de entrega dos materiais.

18.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual.

18.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, exigindo sua substituição ou correção, quando necessário.

18.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

18.7. Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos materiais e a apresentação da documentação exigida.

18.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e nos instrumentos convocatórios, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

18.9. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à execução do objeto.

18.10. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

18.11. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.12. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

18.2. Realizar a implantação, configuração e parametrização do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), garantindo seu pleno funcionamento e integração com os processos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

18.3. Disponibilizar licenciamento de uso da solução durante toda a vigência contratual, incluindo atualizações, correções e melhorias necessárias ao adequado desempenho do sistema.

18.4. Prestar serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, assegurando a continuidade, disponibilidade e estabilidade da solução contratada.

18.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às demandas decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

18.6. Realizar monitoramento contínuo do ambiente operacional, bem como executar rotinas periódicas de backup e recuperação de dados, garantindo a integridade, disponibilidade e segurança das informações armazenadas.

18.7. Assegurar a confidencialidade das informações e dos dados tratados em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.

18.8. Promover treinamento e orientação aos usuários indicados pela Administração, visando à correta utilização da plataforma e à adequada operacionalização dos serviços.

18.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou defeitos identificados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

18.10. Manter canais de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos, observando os níveis de serviço e os prazos de resposta estabelecidos contratualmente.
18.11. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, sempre que solicitados pela Administração.
18.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
18.13. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, softwares, licenças, tributos, encargos sociais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.
18.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para sua pronta regularização.
18.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.
18.16. Observar as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao armazenamento e tratamento de imagens e dados médicos, garantindo a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações processadas pelo sistema.

20. DO REAJUSTE:

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado que fundamentou a contratação, conforme o disposto no art. 127, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 07/2023;

21.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

21.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

21.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

21.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando ao fornecimento do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

21.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

21.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato,

21.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

21.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

21.14.1. Acompanhamento das entregas realizadas através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

21.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

21.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

21.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.15.A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

21.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

22.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
b) Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
c) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
d) Multa moratória de até cinco por cento (5%) calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
e) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
g) Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
h) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/Ma, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

22.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São João do Paraiso/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

Elaboração/Técnico Responsável:

Maria Lucia de França Ferreira
Diretora do Hospital Municipal
Portaria nº 050/2025-GP

PMSJP
FL.(S)
Nº 133
RÚBRICA

ANEXO II

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de

Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
9.2. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
9.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
9.4. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);
9.5. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;
9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

18.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

18.2. Realizar a implantação, configuração e parametrização do sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), garantindo seu pleno funcionamento e integração com os processos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.
18.3. Disponibilizar licenciamento de uso da solução durante toda a vigência contratual, incluindo atualizações, correções e melhorias necessárias ao adequado desempenho do sistema.
18.4. Prestar serviços de suporte técnico especializado, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, assegurando a continuidade, disponibilidade e estabilidade da solução contratada.
18.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atender às demandas decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.
18.6. Realizar monitoramento contínuo do ambiente operacional, bem como executar rotinas periódicas de backup e recuperação de dados, garantindo a integridade, disponibilidade e segurança das informações armazenadas.
18.7. Assegurar a confidencialidade das informações e dos dados tratados em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados em saúde.
18.8. Promover treinamento e orientação aos usuários indicados pela Administração, visando à correta utilização da plataforma e à adequada operacionalização dos serviços.
18.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, inconsistências ou defeitos identificados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
18.10. Manter canais de atendimento para registro e acompanhamento de chamados técnicos, observando os níveis de serviço e os prazos de resposta estabelecidos contratualmente.
18.11. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, sempre que solicitados pela Administração.
18.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
18.13. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, softwares, licenças, tributos, encargos sociais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.
18.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados, adotando as medidas necessárias para sua pronta regularização.
18.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.
Observar as normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis aos serviços de tecnologia da informação e ao armazenamento e tratamento de imagens e dados médicos, garantindo a rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações processadas pelo sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;
- 12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;
- 12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;

12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;

12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.3 os danos causados à Administração;

12.4.4 o histórico contratual da empresa;

12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.

12.5 A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE | **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/____
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº ___/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: .....

OBJETO: .....

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 0,00 (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___ de _____ de ____
FINAL: ___ de _____ de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
.....

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
SEM ORGÃOS PARTICIPANTES

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro..., Número..., Bairro..., Cidade..., Estado.....
Nome Responsavel Contratado...., CPF nº ___.___.___-__

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto o ....., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 12º do Decreto Municipal 007/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

2.2 - No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3 O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 2.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 Conforme dispõe o art. 105 da Lei n° 14.133/2021, a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em Edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

2.5 Aduzimos ainda o que retrata o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, dispondo que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

2.6 Considerando o que dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

2.7 A autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

2.8 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.9 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, à guisa do interesse público.

2.10 Dessa forma, cabe acrescentarmos também quanto a vigência contratual, a possibilidade disposta no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, onde o mesmo regra que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para

qualquer das partes;

2.11 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.12 Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.12.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.12.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.12.2.1 Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.12.2.2 Mantiverem sua proposta original.

2.12.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.13 O registro a que se refere o item 2.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.12.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.15.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.15.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.16 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.17 Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.17.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.18 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.19 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.15, observando o item 2.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.20 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.12.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.20.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.20.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.21 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, incluindo a liberação para adesões, a análise de documentos, a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e demais atos necessários à sua execução, ficará sob a responsabilidade exclusiva do Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MA, no exercício de suas atribuições legais.

3.2. Compete especificamente ao Agente de Contratações:

a) Autorizar e formalizar as adesões de outros órgãos ou entidades à presente ata;

b) Analisar e aprovar a documentação necessária para as adesões;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte dos fornecedores habilitados;

d) Realizar a gestão financeira e administrativa do registro de preços;
e) Praticar todos os demais atos necessários à boa execução do objeto.
Todas as comunicações relativas à presente Ata de Registro de Preços deverão ser dirigidas formalmente ao Agente de Contratações, que será o único responsável pelas decisões e encaminhamentos necessários.
9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

São João do Paraíso – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

São João do Paraíso – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2026

A Empresa____, devidamente inscrita no CNPJ nº____, com endereço na Rua_____, nº___, CEP:__na cidade de _____ Estado do____telefone ()____- por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)__, inscrito (a) no CPF nº_____e RG nº ,DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos serviços, embalagens e serviços pós- consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

_____
(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO V
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
Referência: Edital Pregão Eletrônico nº XXX/2026

Razão Social: CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		**Telefone:**
Agência:	**Conta Bancária nº:**	**Banco:**
Representante Legal:		**R. G. e CPF**

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

O valor total proposto para o Item é de R$ (XXXXXXXXX).

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o serviço será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus.
Solicitante/Processo – XXX/2026-PMSJP
Condições de pagamento -
Validade da proposta -
Prazo de entrega -
Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/fax, etc.) -

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA/CARIMBO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O Município de São João do Paraíso – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, a republicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A republicação decorre da necessidade de realização de alterações no instrumento convocatório, visando ao aperfeiçoamento das disposições editalícias e à observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133. Em razão das alterações promovidas, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos, nos termos da legislação vigente. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **26 de agosto de 2026 ás 09:00h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 07 de agosto de 2026.

Marisa E. N. Franca

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação Portaria nº 003/2025	**ROMARIO DE FIGUEIREDO SOUSA** Representante Legal R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA CNPJ Nº 53.780.207/0001-92

PMSJP
FL.(S)
Nº 152
RÚBRICA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 092e0ca8cfd41883d4912606b52a70dd

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O Município de São João do Paraíso – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, a republicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A republicação decorre da necessidade de realização de alterações no instrumento convocatório, visando ao aperfeiçoamento das disposições editalícias e à observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133. Em razão das alterações promovidas, ficam **reabertos os prazos inicialmente estabelecidos,** nos termos da legislação vigente. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **26 de agosto de 2026 ás 09:00h.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 07 de agosto de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 7d10a89f9a0ea5b8a27ad2bda5d0a8ca

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto é Registro de preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para confecção e fornecimento de materiais gráficos, de interesse desta Administração Pública, em razão de motivo superveniente devidamente comprovado, decorrente da necessidade de revisão e reformulação da planilha de itens constante do Termo de Referência, a qual, após reavaliação técnica, verificou-se não refletir adequadamente as necessidades da Administração Pública. A decisão encontra-se devidamente motivada nos autos do Processo Administrativo nº 2026.05.19.0015, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e da supremacia do interesse público, bem como ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A revogação tem por finalidade possibilitar a revisão da fase preparatória da contratação, com a adequação dos quantitativos, especificações técnicas e demais elementos que compõem o Termo de Referência, visando à futura realização de novo procedimento licitatório que melhor atenda ao interesse público.
São João do Paraíso/MA, 04 de agosto de 2026.
Marisa Elanne Damasceno França
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 95c32c635d402e7d4888c4d4da41e8f2

RETIFICAÇÃO DA RESENHA DE CONTRATO Nº 183/2025/PMSJP

RETIFICAÇÃO DA RESENHA DE CONTRATO Nº 183/2025/PMSJP

Na Resenha de Contrato nº 183/2025/PMSJP, assinado em 04 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios – FAMEM, em 05 de agosto de 2025, vol. 19, nº 3657/2025, ISSN 2763-860X, página 89 e 90, houve erro material:

ONDE SE LÊ:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

LEIA-SE:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no extrato.

São João do Paraíso - MA, 07 de agosto de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2026

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: eea1f5a340a306be502f8b56e7394c1a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2025,PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025-SRP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 146/2024, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024- SRM, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2025, CONTRATADA: JF

FL.(S) 253
RUBRICA

RALLY DOS SERTÕES

Piloto Fábio Cadasso intensifica preparação

Vice-campeão da Ultimate Super Production, piloto maranhense realizou treino em Morros para os últimos ajustes no carro antes da principal prova off-road das Américas

Em contagem regressiva para o Rally dos Sertões 2026, o piloto maranhense Fábio Cadasso acelerou forte na reta final da preparação para a maior competição off-road das Américas. Em um treinamento realizado no município de Morros, o veterano colocou à prova o carro que utilizará na disputa, testou novos equipamentos e fez os últimos ajustes técnicos visando a prova, que será realizada entre os dias 22 e 30 de agosto, com largada e chegada em Goiânia (GO). O treinamento em Morros foi escolhido estrategicamente pela diversidade de terrenos encontrados na região (erosão, areia, piçarra e lama), permitindo simular diferentes situações enfrentadas durante o Rally dos Sertões. "Essa diversidade de tri[...] foi determinante para a escolha do local. Além disso, conseguimos pilotar por cerca de cinco quilômetros sem nenhuma interferência, sem casas ou movimentação por perto, o que permitiu um trabalho muito mais eficiente", explicou Cadasso.



FÁBIO CADASSO É ATUAL VICE-CAMPEÃO DA ULTIMATE SUPER PRODUCTION EM 2025

Adaptação ao terreno, e a evolução do carro

Além da adaptação ao terreno, o piloto destacou a evolução do carro após os testes e elogiou o trabalho da equipe técnica. "O carro realmente ficou muito bom depois do treino. Elogiei muito os mecânicos – o Júnior, o Magrão, o Bill e o Soares – pelo excelente trabalho. Ainda estamos ajustando alguns detalhes técnicos e a parte de conforto. Uma das novidades é um super ar-condicionado desenvolvido do zero, que funcionou muito bem durante o calor em Morros. Estamos felizes porque o carro está muito competitivo e vai com tudo para buscar o primeiro lugar".

Outra novidade desta temporada é o retorno do experiente João Afro como chefe de equipe da Cadasso Racing. Antigo navegador de Fábio, com vários pódios para o Maranhão em diferentes edições dos Sertões, João Afro passa a exercer um papel estratégico na preparação da equipe. "Este Rally dos Sertões será muito especial. Ter o João Afro como chefe de equipe faz toda a diferença. Ele tem muita experiência e ajuda tanto na estratégia da equipe quanto na navegação", destacou Cadasso.

Com 40 anos de trajetória no rally, Cadasso disputará em 2026 sua 14ª participação consecutiva no Rally dos Sertões. Conhecido como o "Highlander dos Sertões", é o único piloto a competir em todas as categorias da prova e, neste ano, também terá sua trajetória retratada em um documentário sobre suas quatro décadas dedicadas ao esporte.

Na edição de 2025, Fábio Cadasso conquistou o vice-campeonato da categoria Ultimate Super Production ao lado do navegador Marcus Vinicius, do Ceará. A dupla retorna aos Sertões em 2026 determinada a transformar o vice em título.

A equipe Cadasso Racing conta com apoio da Lei de Incentivo ao Esporte, por meio do Ministério do Esporte, Governo Federal, Mateus e Speed Wrap.

Sertões 2026

A 34ª edição do Rally dos Sertões terá aproximadamente 4 mil quilômetros de percurso, passando pelos estados de Goiás, Bahia e Tocantins. A base operacional será instalada na Vila Sertões, no Autódromo Internacional Ayrton Senna, em Goiânia.

LEVANTAMENTO DE PESOS

Maranhão conquista resultados expressivos no Campeonato Brasileiro Interclubes

A delegação maranhense encerrou sua participação no primeiro Campeonato Brasileiro Interclubes Adulto e Sub-20 de Levantamento de Pesos com resultados de destaque. A competição foi realizada no Centro Esportivo UNIFEMM, em Sete Lagoas (MG), no último fim de semana, reunindo os principais atletas da modalidade no país.

A delegação maranhense, formada por 17 atletas, foi comandada pelo técnico Eduardo Roberto, o Dudu LPO. No desempenho por equipes, o Maranhão conquistou o 2º lugar geral na categoria Masculino Sub-20 e o 3º lugar geral na categoria Masculino Adulto, consolidando o estado entre as principais forças da competição.

Entre os destaques individuais, Israel foi campeão da categoria até 60 kg Sub-20. Emily conquistou o 1º lugar no Sub-20 e o 2º lugar no Adulto, além de alcançar o índice para o Campeonato Mundial.



O atleta Isaac Gomes também brilhou na categoria 95kg com o 1° Lugar (Sub-20), o 3° Lugar (Adulto) e a conquista de índices para: o Sul-americano, Pan-americano e Mundial da modalidade.

João Roberto ficou com a medalha de prata na categoria até 65 kg Sub-20 e garantiu índice para o Campeonato Sul-Americano. Enzo Arrais conquistou o 3º lugar na categoria até 75 kg e também atingiu o índice para o Sul-Americano.

Outros resultados importantes foram: o 3º lugar de Giovanny (65 kg Sub-20), 3º lugar de Cayo Elcias na categoria até 110 kg, no arranco, o 5º lugar de Micaela (53 kg Sub-20), o 4º lugar de João Vitor (70 kg Sub-20), o 5º lugar de José Pedro (70 kg), o 5º lugar de Vinícius Cunha (75 kg Adulto) e o 7º lugar de Marina Saulnier (77 kg Adulto).

No cronograma de competições, os atletas Isaac e Emily participam do Mundial Sub-17 da modalidade, que acontece de 05 a 11 de julho, em Cali, na Colômbia.

Já no mês de agosto, os atletas do Maranhão (João Roberto, Enzo Arrais, Emily kuster e Isaac Gomes) representam o Brasil no Campeonato Sul-americano Sub-17, na cidade de Guayaquil, no Equador.

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

OBJETO: Aquisição de veículos, do tipo caminhão, para atender às demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paço do Lumiar/MA.
DATA DA SESSÃO: 28/08/2026. HORÁRIO: 10h30min. **Sistema Eletrônico Utilizado:** https://licitapacodolumiarma.com.br/. O Edital poderá ser consultado na Central de Compras Públicas – CCP, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida 13, S/N, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar, CEP: 65.130-000, ou pelo e-mail: ccplicitacao2025@gmail.com, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, ou através do sítio da Prefeitura de Paço do Lumiar-MA/Portal: https://www.pacodolumiar.ma.gov.br, ou do Sistema de Licitação: https://licitapacodolumiarma.com.br/, ou através do Sinc-Contrata/TCE-MA ou, ainda, pelo Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Paço do Lumiar - MA, 07 de agosto de 2026

FÁBIO HENRIQUE MONTEIRO FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHÃS/MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 09/2026-CPL, PROCESSO ADM. Nº 002847/2026. A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs MA CNPJ: 06.014.005/0001-60, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de agosto de 2026, às 14:00hs (quatorze horas). Licitação para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ambulâncias incluindo manutenção de veículo, troca de peças e pneus, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Olho Água das Cunhãs/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site: https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br. Com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja https://www.comprasodc.com.br; ou Portal da Transparência do Município https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail cplodc@gmail.com e ainda no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e SINC – Sistema Nacional de Contratações, ou ainda na sede da prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua João Pessoa 56, Centro, CEP 65.706-000. Olho d'Água das Cunhãs MA, 06 de agosto de 2026. **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA** - Secretário Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O Município de São João do Paraíso – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, a republicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A republicação decorre da necessidade de realização de alterações no instrumento convocatório, visando ao aperfeiçoamento das disposições editalícias e à observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133. Em razão das alterações promovidas, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos, nos termos da legislação vigente. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para 26 de agosto de 2026 às 00:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 07 de agosto de 2026.

Marise Elaine Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – CELICC/PMSJR. PROC. Nº 41003.2026.0203 - SEMPAF. A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados e licitantes participantes, a reabertura da Sessão de Licitação cujo objeto é a prestação de serviço de gestão patrimonial, compreendendo o levantamento patrimonial, Catalogação, Etiquetamento com fornecimento de Etiquetas, Elaboração de Relatórios, inclusive inservíveis, de todos os Bens móveis e imóveis (máquinas , equipamentos, veículos, computadores e periféricos, móveis e utensílios e demais itens pertencentes ao município, devidamente acrescido de suas respectivas depreciações e avaliações atualizadas, bem como dar suporte na organização e adequação na legislação de interesse da SEMPAF, às 10h:00min do dia 21 de agosto de 2026. A sessão pública acontecerá pelo site: https:// www.licitacaosaojosederibamar.com.br. São José de Ribamar (MA), 06 de agosto de 2026. **Geovanna De Azevedo Rocha.** Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHÃS/MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026-CPL. PROCESSO ADM. Nº 002848/2026. A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs MA CNPJ: 06.014.005/0001-60, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 25 de agosto de 2026, às 09:00hs (nove horas), **Licitação para Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustíveis para as secretarias municipais** de Olho Água das Cunhãs/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site: https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br. Com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas **alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame. **O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico,** qual seja https://www.comprasodc.com.br; ou Portal da Transparência do Município https://www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail cplodc@gmail.com e ainda no PNCP – **Portal Nacional de Contratações Públicas e SINC – Sistema Nacional de Contratações, ou ainda na sede da prefeitura** na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL onde poderão ser obtidos e consultados gratuitamente, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, no endereço Rua João Pessoa 56, Centro, CEP 65.706-000. Olho d'Água das Cunhãs MA, 06 de agosto de 2026. **ELISVALDO ANDRADE DA SILVA** - Secretário Municipal de Administração, Gestão, Segurança Pública e Trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026. Processo Administrativo nº 025/2026. O Município de Guimarães/MA, torna público aos interessados que, com base as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que realizará às 14h00min (quatorze horas) do dia 21 de agosto de 2026, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026-SRP, do tipo menor preço por item, sob Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIMARÃES/MA. A presente licitação será realizada através da plataforma https:// www.licitanet.com.br. O Edital está disponibilizado, na íntegra, bem como os documentos que integram o Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.guimaraes.ma.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp, no Sinc-Contrata TCE/MA no endereço eletrônico https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/procedimento e através de solicitação no e-mail: guimaraes.ma.cpl@gmail.com ou no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Guimarães, situado na Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães – MA, CEP: 65.255-000, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Guimarães/MA, 07 de agosto de 2026. **Gisley Ribeiro Pimentel.** Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026. Processo Administrativo nº 018/2026. O Município de Guimarães/MA, torna público aos interessados que, com base as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que realizará às 10h00min (dez horas) do dia 21 de agosto de 2026, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026-SRP, do tipo menor preço por item, sob Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES/MA. A presente licitação será realizada através da plataforma https:// www.licitanet.com.br. O Edital está disponibilizado, na íntegra, bem como os documentos que integram o Edital poderão ser consultados no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, www.guimaraes.ma.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico www.gov.br/pncp, no Sinc-Contrata TCE/MA no endereço eletrônico https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/procedimento e através de solicitação no e-mail: guimaraes.ma.cpl@gmail.com ou no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Guimarães, situado na Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro, Guimarães – MA, CEP: 65.255-000, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Guimarães/MA, 07 de agosto de 2026. **Gisley Ribeiro Pimentel.** Agente de Contratação.

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO
"RESIDENCIAL QUINTAS DO SOL - 2ª ETAPA"

Prezado associado (a),

Pela presente, fica V.S. convocado para comparecer à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO "RESIDENCIAL QUINTAS DO SOL - 2ª ETAPA"**, a realizar-se no próximo dia 17 de março de 2026 às 20h em primeira convocação, com "quorum" mínimo de metade dos votos totais; e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, a ser realizada na quadra de esporte, para deliberarem sobre as seguintes pautas:

1. Renúncia e entrega do cargo da presidência da Associação e continuidade da diretoria.
2. Prestação de contas do ano de 2025,
3. Cobrança administrativa dos inadimplentes
4. Cobrança judicial dos inadimplentes que não renegociaram suas mensalidades em aberto;
5. Outros assuntos de interesse comum dos associados do residencial;

Duração estimada: 90 minutos

Lembramos aos associados que as decisões serão tomadas por maioria dos votos presentes e cada unidade corresponderá a um voto.

São Luís, 11 de março de 2026

Denizar Silva Peixoto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 13/2026

O Município de Santo Amaro do Maranhão, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 075/2024, de 11/01/2024, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006. OBJETO: contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais no município de santo amaro do maranhão conforme plano de ação nº 09032026-096070. ABERTURA: às 10:00 (dez) horas do dia 26 de agosto de 2026. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Praça Nossa Senhora da Conceição, S/N, Centro, Santo Amaro do Maranhão - MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico www.licitasantoamaroma.com.br. Esclarecimento adicional no mesmo endereço ou através do E-mail: cplsantoamaro.ma@gmail.com. ou na página portal.santoamaro.ma.gov.br

Santo Amaro do Maranhão/MA, 6 de agosto de 2026.
João da Cruz de Aguiar Secretário Municipal de
Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

O Município de São João do Paraíso - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para o conhecimento dos interessados, a republicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. A republicação decorre da necessidade de realização de alterações no instrumento convocatório, visando ao aperfeiçoamento das disposições editalícias e à observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133. Em razão das alterações promovidas, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos, nos termos da legislação vigente. A sessão será realizada através do Portal de licitações, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para 26 de agosto de 2026 ás 09:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 7 de agosto de 2026.
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 070801/2026 Origem: Processo Administrativo nº 200501/2026. Dispensa de Licitação nº 16/2026. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Inscrita No Cnpj Sob O nº 01.616.769/0001-00. Contratado: Projetar Consultoria de Projetos Sociais Comunicacao e Marketing Ltda, Inscrita No Cnpj Sob nº 10.921.292/0001-59 Objeto: Contratação de Empresa Para A Prestação de Serviços Técnicos de Elaboração do Projeto de Trabalho Social (Pts), No Âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Fnhis Sub-50, Vinculado Ao Termo de Compromisso nº 039625/2025, Compreendendo A Elaboração dos Documentos, Produtos e Demais Elementos Técnicos Necessários Ao Atendimento das Exigências do Programa Nos Termos do Referido Termo de Compromisso e Na Portaria Mcidades N° 1416/2023, Portaria Mcidades N° 75/2025 e Portaria Conjunta Mgi/Mf/Cgu N° 32/2024. Valor Total: R$ 9.054,38 (Nove Mil Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos). Fonte de Recursos Órgão: 06 Unidade Orçamentaria: 0601- Sec. Mun. de Assistência Social Função: 08 Sub - Função: 122 - Administração Geral Programa: 0002 - Supervisão e Coordenação das Secretárias Projeto Atividade: 2.029 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social Classificação Econômica3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos Órgão: 06 Unidade Orçamentaria: 0601- Sec. Mun. de Assistência Social Função: 08 Sub - Função: 122 - Administração Geral Programa: 0002 - Supervisão e Coordenação das Secretárias Projeto Atividade: 2.029 -Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social Classificação Econômica3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos Vigência do Contrato: 12 (Doze) Meses. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Demais Legislação Aplicada. Data da Assinatura: 10 de Agosto de 2026. Signatários: Secretaria Municipal de Assistência Social, Representado Por Sua Secretária Sra. Fernanda Meireles do Nascimento Vieira, Como Contratante. Projetar Consultoria de Projetos Sociais Comunicacao e Marketing Ltda, Representado Pelo Sr. Alessandro Araujo Lamar, Como Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2026 - SRP

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 003/2023, de 14/02/2023, Decreto Municipal nº 04/2025, de 14/01/2025, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa para locação de Raio-X de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José dos Basílios (MA). ABERTURA: 25 de agosto de 2026 às 14: 00 horas. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, na Rua Magalhães Almeida, 88 - Centro - CEP: 65762-000 - São José dos Basílios (MA). pmsjbcpl@outlook.com ou no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou na página https://www.saojosedosbasilios.ma.gov.br/transparencia

São José dos Basílios - MA, 6 de agosto de 2026
FERNANDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 281/2024
CONTRATANTE: município de Tuntum/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde CONTRATADA: VANGUARDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.560.329/0001-45. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 08/2024, cujo objeto é a construção de duas UBSs, localizadas no povoado Santa Rosa e no bairro Centro, no Município de Tuntum/MA OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 24,69% no valor inicialmente do contrato nº 281/2024 com fundamento no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 PREÇO: O valor originalmente contratado era de R$ 3.269.749,14 (três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos). Com o presente aditivo, o valor será acrescido em R$ 807.154,62 (oitocentos e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), decorrente da necessidade de inclusão de serviços destinados exclusivamente à construção da Unidade Básica de Saúde localizada no Povoado Santa Rosa, passando o valor total do contrato nº 281/2024 para R$ 4.076.903,76 (quatro milhões e setenta e seis mil e novecentos e três reais e setenta e seis centavos) Dotação Orçamentária: 10.302.0015.1010.0000; 4.4.90.51.00. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

O Secretário Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 14.133/2021, torna público que adjudicou e homologou o Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares permanentes para as Unidades Básicas de Saúde - UBS, referentes aos itens não atendidos no Pregão Eletrônico nº 001/2026, em conformidade com a Proposta nº 10476850000124007/2024 do Ministério da Saúde. Empresas vencedoras: FAROL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 60.243.240/0001-49, valor homologado de R$ 28.969,28; EXPANSÃO COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 31.504.008/0001-19, valor homologado de R$ 28.345,00; VERLUMA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 63.679.550/0001-07, valor homologado de R$ 4.380,00; SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 10.567.214/0001-06, valor homologado de R$ 2.000,00; ÉVORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 29.736.277/0001-69, valor homologado de R$ 16.600,00; LC - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 59.890.563/0001-45, valor homologado de R$ 27.580,00; e BHDENTAL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 29.312.896/0001-26, valor homologado de R$ 30.240,00. Valor total homologado: R$ 138.114,28.

Em, 10 de agosto de 2026
TAIARA ARAUJO SILVA ALVES PESSOA
Secretário Municipal Interina de Saúde

PMSJP
FL.(S)
Nº 154
RÚBRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

A Comissão de Contratação, por meio do Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 143/2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde Raimunda Basílio, no Município de Tuntum/MA, vinculada à Proposta Federal nº 10476850000125017/2025. Data da sessão: dia 20 de agosto de 2026, às 09:00h (horário de Brasília), através do sistema eletrônico: https://www.licitanet.com.br/. Edital e informações, por meio dos sítios eletrônicos: www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp; https://www.tuntum.ma.gov.br/licitacao.php; ou, no Setor de Licitações e Contratos, das 08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000; ou, ainda, através do e-mail: licitacoesecontratos@tuntum.ma.gov.br.

Tuntum - MA, 10 de agosto de 2026.
ROBSON THIAGO ARRAIS PEREIRA SOUSA
Agente de Contratação

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 1

O Município de Araputanga/MT torna público aos interessados que promoveu alterações no Edital do P.E Nº 18/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE PLATAFORMA ON-LINE DE GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA, destinada ao uso diário pelas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. NOVA DATA DA SESSÃO: 27 de agosto de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF). CRITÉRIO: Menor Preço Global por Lote. MODO DE DISPUTA: Aberto. O Edital Complementar, o Edital e os anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico. Informações: seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/MT, 7 de agosto de 2026.
KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 86/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos e materiais de uso técnico hospitalar, teve como vencedoras as empresas: HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP com valor total de R$ 51.817,50 (cinquenta e um mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA com valor total de R$ 35.923,02 (trinta e cinco mil e novecentos e vinte e três reais e dois centavos), L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA com valor total de R$ 37.295,46 (trinta e sete mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com valor total de R$ 88.516,72 (oitenta e oito mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME com valor total de R$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA com valor total de R$ 6.747,00 (seis mil e setecentos e quarenta e sete reais), C.A. HOSPITALAR EIRELI com valor total de R$ 21.643,26 (vinte e um mil e seiscentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com valor total de R$ 1.440,00 (mil e quatrocentos e quarenta reais), MEDX IMPORTACAO, COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA com valor total de R$ 400.083,00 (quatrocentos mil e oitenta e três reais), YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA com valor total de R$ 16.814,49 (dezesseis mil e oitocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICOES LTDA com valor total de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA com valor total de R$ 22.421,60 (vinte e dois mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com valor total de R$ 28.777,50 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA com valor total de R$ 156.248,60 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), PROVIDE HOSPITALAR LTDA com valor total de R$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com valor total de R$ 47.970,00 (quarenta e sete mil e novecentos e setenta reais), TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA com valor total de R$ 77.749,50 (setenta e sete mil e setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), ALPHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com valor total de R$ 23.322,00 (vinte e três mil e trezentos e vinte e dois reais), JT MEDICAMENTOS LTDA com valor total de R$ 24.820,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e vinte reais), LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com valor total de R$ 23.706,10 (vinte e três mil e setecentos e seis reais e dez centavos), PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI com valor total de R$ 7.171,40 (sete mil e cento e setenta e um reais e quarenta centavos).

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de agosto de 2026.
TARCÍSIO NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

ANIMATI

AO PREGOEIRO E À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 024/2026 – Processo Administrativo nº 2026.05.28.0011-PMSJP
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde

ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ número 09.504.718/0001-90, com sede no endereço A Av. Nossa Senhora Medianeira, número 1321, pavimento sala 02, bairro C entro, cidade de Santa Maria, estado de Rio Grande do Sul, CEP 97060-003, através de sua representante sra. Gabriela Oliveira, vem por meio deste apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS C/C IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em razão dos fatos e fundamentos a seguir:

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO INTERESSE DA REQUERENTE

O Edital retificado fixa o dia 21/08/2026 como prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações, enquanto a sessão pública está designada para 26/08/2026, às 09h00. A presente manifestação é, portanto, tempestiva.

A Requerente atua no desenvolvimento e fornecimento de soluções PACS/RIS e possui efetivo interesse técnico e comercial na contratação, especialmente nos itens relacionados ao licenciamento, implantação, suporte, manutenção, gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médicas.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei. A manifestação busca permitir que a disputa ocorra com objeto suficientemente definido, critérios objetivos e condições capazes de produzir propostas comparáveis, exequíveis e efetivamente competitivas.

II. DA SÍNTESE

A presente impugnação decorre de vício relevante na própria modelagem da contratação.

Embora o objeto seja apresentado como contratação de solução informatizada PACS/RIS, a Administração fragmentou sua implantação, licenciamento, manutenção, atualização, armazenamento, gerenciamento DICOM e treinamento em itens autônomos, permitindo que atividades diretamente vinculadas à mesma plataforma tecnológica sejam adjudicadas a empresas distintas.

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL.(5)
Nº 256
RÚBRICA:

O parcelamento do objeto constitui importante instrumento de ampliação da competitividade e deve ser adotado quando técnica e economicamente viável. Todavia, essa diretriz não autoriza a fragmentação indiscriminada de componentes que não possuam autonomia operacional suficiente para serem executados separadamente.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União é expressa ao condicionar a adjudicação por item à divisibilidade do objeto **sem prejuízo para o conjunto ou complexo contratado**, justamente porque o objetivo do parcelamento é possibilitar a disputa de parcelas ou unidades verdadeiramente autônomas, e não decompor artificialmente uma solução integrada.

No presente caso, a planilha foi estruturada da seguinte forma: o item 1 contempla implantação, configuração, parametrização e licenciamento do PACS/RIS; o item 2 contempla suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização do sistema, monitoramento, armazenamento, backup e proteção de dados; o item 4 contempla gerenciamento, transmissão e armazenamento das imagens médicas DICOM; e o item 6 contempla capacitação, treinamento operacional e suporte aos usuários da plataforma.

Esses quatro itens não representam serviços completamente independentes. Ao contrário, correspondem a fases e obrigações diretamente relacionadas à implantação, funcionamento, sustentação e utilização da **mesma solução PACS/RIS**.

A modelagem adotada permite, em tese, que uma empresa forneça e licencie o sistema, outra seja contratada para realizar manutenção corretiva, manutenção evolutiva e atualização da plataforma fornecida pela primeira, uma terceira assuma o gerenciamento e armazenamento das imagens processadas pelo mesmo sistema e uma quarta seja responsável por capacitar os usuários na utilização de software que não desenvolveu, implantou ou licenciou.

Apesar dessa possibilidade concreta, o instrumento convocatório não estabelece arquitetura de integração entre os futuros contratados, não define obrigações de compartilhamento de documentação técnica, APIs, credenciais administrativas, ambientes de homologação ou treinamento, não disciplina responsabilidades sobre bancos de dados e armazenamento e tampouco estabelece mecanismo para atribuição de responsabilidade em incidentes que envolvam mais de uma dessas parcelas.

A inconsistência torna-se ainda mais evidente nos itens 2 e 4, ambos remunerando expressamente **armazenamento de imagens médicas**, sem delimitar se se trata do mesmo acervo, de ambientes distintos ou de funções complementares. O edital não informa qual contratado responderá pela custódia primária das imagens, retenção, backup, restauração, disponibilidade, portabilidade e integridade dos estudos.

Em sentido oposto, os serviços de **emissão de laudos radiológicos**, previstos no item 3, e de **dosimetria individual**, previstos no item 5, apresentam autonomia material e mercados de execução claramente distintos da solução tecnológica PACS/RIS, razão pela qual sua contratação separada se mostra, em princípio, tecnicamente coerente.

A própria Administração reconhece, no item 7.2 do Termo de Referência, que a divisão inadequada do objeto pode comprometer a eficiência, a padronização, o planejamento

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL.(S)
Nº 257
RÚBRICA:

operacional, a fiscalização e o gerenciamento contratual. Entretanto, o instrumento não demonstra por que exatamente os componentes essenciais da solução PACS/RIS foram subdivididos em quatro itens autônomos.

A deficiência na modelagem produz ainda consequência direta sobre o regime de participação das ME/EPP. Considerados isoladamente, os atuais itens 1, 2, 4 e 6 possuem valores inferiores a R$ 80.000,00. Contudo, caso reconhecida sua natureza integrada, o valor da unidade correspondente à solução PACS/RIS alcança **R$ 154.240,66**, superando o limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Não se pretende, evidentemente, promover agrupamento artificial com a finalidade de afastar o tratamento favorecido às ME/EPP. A lógica jurídica deve ser precisamente inversa: **primeiro a Administração deve definir corretamente as unidades autônomas de contratação segundo critérios técnicos e econômicos; somente depois deve aplicar sobre essas unidades o regime jurídico previsto na LC nº 123/2006**. A AGU, inclusive, trata a exclusividade em função do valor do respectivo item, grupo ou lote.

Além dessa questão central, permanecem outras omissões relevantes: ausência de volumetria e capacidade de armazenamento, indefinição do prazo de implantação, falta de SLA objetivo, inexistência de critérios para eventual demonstração da solução, utilização de nomenclaturas funcionais não definidas — como "VPS", "Medical PACS" e "Controle de Envio" — e presença de trechos estranhos ao objeto PACS/RIS.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a revisão da modelagem da contratação antes da realização da disputa, com demonstração técnica da autonomia dos atuais itens 1, 2, 4 e 6 ou, não sendo ela demonstrada, sua reestruturação em unidade integrada de contratação.

III. DA INADEQUADA FRAGMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO PACS/RIS EM ITENS SEM AUTONOMIA TÉCNICO-OPERACIONAL

O parcelamento das contratações públicas não constitui finalidade em si mesma. Trata-se de instrumento destinado a ampliar a competição sempre que o objeto comportar divisão técnica e economicamente viável.

A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração avalie o parcelamento à luz da viabilidade técnica e econômica, enquanto a Súmula nº 247 do TCU determina a adjudicação por itens apenas nas hipóteses em que o objeto seja divisível e **não haja prejuízo para o conjunto ou complexo contratado**.

O próprio TCU esclarece que o agrupamento não é, por si só, irregular, podendo ser justificável quando o fracionamento prejudica o objeto, gera dificuldades relevantes de gerenciamento ou compromete a solução pretendida.

A análise, portanto, não deve se limitar à pergunta sobre se determinado serviço pode ser

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL.(5)
Nº 158
RÚBRICA

descrito separadamente em uma planilha. É necessário verificar se ele possui **autonomia técnica, operacional e contratual suficiente para ser executado por fornecedor distinto**, sem dependência inadequada do adjudicatário de outra parcela.

É justamente essa demonstração que não foi realizada no presente certame.

III.1 Da relação indissociável entre o licenciamento e a manutenção do próprio sistema

O item 1 atribui ao futuro contratado a implantação, configuração, parametrização e licenciamento do PACS/RIS.

O item 2, entretanto, transfere a outro contrato potencialmente distinto os serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, **atualização do sistema**, monitoramento operacional, armazenamento, backup e proteção de dados.

Além disso, o próprio Termo de Referência exige manutenção **evolutiva**, disponibilização de atualizações, correções e melhorias da plataforma.

Surge, então, questão técnica incontornável:

como uma empresa distinta daquela que fornece e licencia o sistema realizará manutenção evolutiva, atualização de versões, correções da aplicação e ajustes de desempenho de software desenvolvido, controlado ou licenciado por terceiro?

O Edital não exige que o vencedor do item 1 disponibilize código-fonte, repositórios, documentação de desenvolvimento, SDKs, APIs administrativas, acesso ao banco, ambientes de homologação ou quaisquer outros elementos que possibilitariam tecnicamente essa atuação.

Também não define limitações decorrentes de propriedade intelectual ou licenciamento.

Assim, a Administração transformou em objeto autônomo uma obrigação que, pela descrição utilizada no próprio TR, está diretamente vinculada à solução licenciada no item 1, sem explicar como a execução por empresas distintas será possível.

III.2 Da sobreposição entre os itens 2 e 4

A inadequação é ainda mais evidente na comparação entre os itens 2 e 4.

O item 2 inclui:

"armazenamento de imagens médicas, backup e proteção de dados".

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

O item 4 inclui:

"gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médicas em padrão DICOM".

Ambos podem ser adjudicados a empresas diferentes.

O instrumento convocatório, entretanto, não esclarece:

a) se ambos os itens armazenarão o mesmo acervo;
b) se existe armazenamento primário e secundário;
c) se o item 4 corresponde ao storage operacional do PACS e o item 2 apenas ao backup;
d) onde permanecerá a cópia oficial do exame;
e) qual contratado responderá pela retenção;
f) quem realizará a restauração do estudo em caso de falha;
g) quem responderá pela indisponibilidade das imagens;
h) quem responderá por corrupção ou perda de dados;
i) como se dará a portabilidade do acervo ao final da contratação;
j) se a estimativa de preços contém remuneração duplicada pelo mesmo serviço de armazenamento.

A ausência dessas definições compromete tanto a elaboração das propostas quanto a futura gestão contratual.

III.3 Do gerenciamento DICOM como componente da própria operação do PACS

O PACS existe precisamente para receber, armazenar, indexar, recuperar, visualizar e distribuir imagens médicas.

Nesse contexto, a contratação isolada de "gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens médicas em padrão DICOM" exige que a Administração demonstre qual parcela funcional permanece no item 1 e qual será transferida ao adjudicatário do item 4.

Sem essa delimitação, sequer é possível compreender onde termina o objeto denominado "Medical PACS" e onde começa o serviço do item 4.

A fragmentação, portanto, não apenas cria múltiplos contratos: ela torna incerta a própria arquitetura funcional da solução.

III.4 Do treinamento como obrigação diretamente vinculada à solução implantada

O item 6 não contempla treinamento genérico sobre tecnologia da informação ou diagnóstico por imagem.

Trata-se expressamente de:

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL(S)
Nº 260
RÚBRICA:

"capacitação, treinamento operacional e suporte aos profissionais usuários do sistema".

Logo, o treinamento pressupõe conhecimento efetivo da solução disponibilizada pelo adjudicatário do item 1, inclusive seus fluxos, telas, configurações, permissões, módulos, rotinas e particularidades operacionais.

Ainda que seja teoricamente possível contratar terceiro para treinamento, o Edital não prevê qualquer mecanismo que torne essa execução independente: não exige material didático oficial do fabricante, ambiente de treinamento, certificação do terceiro, acesso prévio à solução ou obrigação de cooperação do fornecedor responsável pelo PACS/RIS.

A independência do item 6 foi presumida, mas não demonstrada.

III.5 Do risco concreto de indefinição de responsabilidades

A atual modelagem permite o seguinte cenário:

- fornecedor A implanta e licencia o PACS/RIS;
- fornecedor B realiza manutenção e atualização da plataforma;
- fornecedor C gerencia e armazena as imagens DICOM;
- fornecedor D capacita os usuários do sistema.

Em eventual indisponibilidade, a causa poderá decorrer da aplicação, atualização, infraestrutura, banco de dados, transmissão DICOM, armazenamento ou integração entre componentes.

O Edital não estabelece matriz de responsabilidades capaz de determinar qual dos quatro fornecedores responderá por cada camada.

Não se trata de mero inconveniente administrativo. A solução manipula **dados pessoais sensíveis de saúde**, cuja disponibilidade, integridade e rastreabilidade são expressamente exigidas pelo próprio TR. A dispersão de responsabilidades sem definição prévia da arquitetura contratual potencializa conflitos de atribuição e fragiliza a fiscalização.

III.6 Da autonomia dos serviços de laudos e dosimetria

A impugnação não pretende defender reunião indiscriminada de todos os seis itens.

Ao contrário, o próprio princípio do parcelamento recomenda a manutenção em unidades distintas daquelas parcelas que possuam autonomia material e mercado fornecedor próprio.

O item 3 consiste na **emissão de laudos por médicos especialistas em radiologia e diagnóstico por imagem.**

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL(S)
Nº 268
RÚBRICA:

O item 5 consiste na prestação de **serviços de dosimetria individual**, com fornecimento de dosímetros, leitura, processamento e relatórios técnicos.

Esses serviços possuem natureza profissional, estrutura de custos e mercados fornecedores distintos da disponibilização e sustentação de software PACS/RIS.

Por isso, sua contratação em itens autônomos mostra-se, em princípio, coerente.

A mesma autonomia, contudo, **não foi demonstrada para os itens 1, 2, 4 e 6.**

III.7 Da contradição com a própria motivação apresentada pela Administração

O item 7.2 do Termo de Referência registra que:

"a divisão do objeto poderá comprometer a eficiência da execução contratual, a padronização dos serviços, o planejamento operacional, a fiscalização e o gerenciamento do contrato".

A Administração, portanto, reconhece expressamente que a separação inadequada de serviços relacionados pode comprometer o resultado da contratação.

Todavia, o instrumento não explica por que, apesar dessa premissa, decidiu dividir justamente a implantação, licenciamento, manutenção, atualização, armazenamento, gerenciamento DICOM e treinamento da mesma solução tecnológica em quatro itens potencialmente adjudicáveis a empresas distintas.

Há evidente deficiência de motivação.

III.8 Da necessidade de revisão da unidade de contratação

Diante da estrutura técnica apresentada no próprio Termo de Referência, há fortes elementos indicando que os atuais itens 1, 2, 4 e 6 integram um **mesmo núcleo funcional de solução PACS/RIS**, enquanto os serviços dos itens 3 e 5 possuem autonomia suficiente para contratação separada.

A soma dos componentes diretamente relacionados à solução PACS/RIS alcança:

- item 1: R$ 73.119,96;
- item 2: R$ 59.510,28;
- item 4: R$ 18.143,28;
- item 6: R$ 3.467,14;

Total: R$ 154.240,66.

Não se afirma que o agrupamento seja a única solução juridicamente possível. Todavia, cabe

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL.(S)
Nº 267
RÚBRICA

à Administração demonstrar tecnicamente a autonomia das parcelas que pretende adjudicar separadamente.

Assim, existem duas alternativas juridicamente coerentes:

a) demonstrar, mediante fundamentação técnica, que os itens 1, 2, 4 e 6 podem ser executados independentemente, estabelecendo previamente todas as interfaces, responsabilidades, requisitos de interoperabilidade, obrigações de cooperação, acesso técnico e matriz de responsabilidades;
ou
b) reconhecendo a ausência dessa autonomia, reestruturar esses componentes em uma única unidade de contratação correspondente à solução integrada PACS/RIS.

IV. DAS CONSEQUÊNCIAS DA CORRETA MODELAGEM DO OBJETO SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

A definição do tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte deve ocorrer **após a adequada estruturação técnica do objeto**, e não servir como elemento prévio para determinar de que maneira a contratação será parcelada.

O art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece a realização de licitação exclusiva para ME/EPP nos **itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00**. A aferição desse limite pressupõe, portanto, que a Administração tenha previamente definido, de forma tecnicamente motivada, quais parcelas do objeto constituem unidades efetivamente autônomas de contratação.

Não seria juridicamente adequado inverter essa lógica, fragmentando-se uma solução integrada em parcelas inferiores ao limite legal e, somente a partir dessa fragmentação, aplicando-se a exclusividade destinada às ME/EPP. O regime favorecido deve incidir sobre a **unidade de contratação resultante da correta modelagem técnica do objeto**, e não sobre divisões meramente formais desprovidas de autonomia operacional.

No presente certame, os atuais itens 1, 2, 4 e 6 foram estruturados separadamente, embora correspondam, conforme demonstrado no tópico anterior, a atividades diretamente vinculadas à implantação, licenciamento, sustentação, gerenciamento, armazenamento e utilização da mesma solução PACS/RIS.

Quando considerados isoladamente, todos esses itens apresentam valores inferiores a R$ 80.000,00. Contudo, caso a revisão técnica da contratação confirme que tais parcelas constituem uma única solução integrada, o valor da respectiva unidade de contratação será de:

- item 1: R$ 73.119,96;
- item 2: R$ 59.510,28;
- item 4: R$ 18.143,28;
- item 6: R$ 3.467,14;

totalizando R$ 154.240,66.

Nessa hipótese, a unidade correspondente à solução PACS/RIS não se enquadraria no limite previsto no art. 48, I, da LC nº 123/2006, razão pela qual não poderia ser submetida à participação exclusiva de ME/EPP com fundamento nesse dispositivo.

Importa ressaltar que a Requerente **não pretende afastar indevidamente o tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte**, nem sustenta o agrupamento de parcelas com o simples propósito de superar o limite de R$ 80.000,00.

O que se defende é justamente o contrário: a Administração deve, em primeiro lugar, definir corretamente o objeto segundo critérios técnicos, funcionais e operacionais; em seguida, identificar quais parcelas possuem verdadeira autonomia para contratação independente; e somente então aplicar, sobre cada unidade resultante, o regime jurídico correspondente previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Em outras palavras, **o benefício legal destinado às ME/EPP deve ser consequência da correta modelagem da contratação, e não fator determinante de sua fragmentação**.

A questão assume especial relevância no presente caso porque o próprio Edital apresenta comandos contraditórios quanto ao regime de participação.

A capa do instrumento assinala genericamente **"Exclusiva ME/EPP? Sim"**. O item 1.2, entretanto, informa que a licitação conterá simultaneamente **itens de ampla participação e itens de participação exclusiva de ME/EPP**, sem indicar quais pertencem a cada categoria. Em sentido diverso, o item 3.5 declara expressamente que a licitação **não é exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte**, enquanto o item 7.4 do Termo de Referência conclui que o certame permanecerá destinado à **ampla concorrência**.

A inconsistência não pode ser tratada como mera impropriedade redacional, pois interfere diretamente na própria possibilidade jurídica de participação dos interessados e no universo de fornecedores aptos a disputar cada parcela da contratação.

A situação se torna ainda mais evidente quando se observa que o item 3, relativo à emissão de laudos radiológicos, possui valor estimado de **R$ 99.900,00**, superior ao limite estabelecido pelo art. 48, I, da LC nº 123/2006, enquanto os demais itens foram individualmente estimados abaixo desse patamar.

Assim, a definição do regime de participação somente poderá ser realizada de maneira juridicamente segura **após o saneamento da própria estrutura do objeto**.

Diante disso, requer-se que a Administração:

1. revise tecnicamente a modelagem dos atuais itens 1, 2, 4 e 6, conforme demonstrado no tópico anterior;
2. defina, de maneira motivada, quais parcelas constituem unidades autônomas de contratação;

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL.(S)
Nº 264
RÚBRICA

3. somente após essa definição, aplique o tratamento previsto na LC nº 123/2006 considerando o valor da respectiva unidade, lote ou grupo efetivamente formado;
4. caso os itens 1, 2, 4 e 6 sejam reconhecidos como componentes de uma única solução integrada PACS/RIS, afaste a exclusividade prevista no art. 48, I, em razão do valor conjunto estimado de **R$ 154.240,66**;
5. harmonize a capa, o item 1.2, o item 3.5 e as disposições do Termo de Referência, indicando expressamente o regime de participação aplicável a cada unidade de contratação resultante da revisão.

V. DA CONTRADIÇÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

O instrumento convocatório apresenta contradição material quanto ao regime de participação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, sem permitir que os interessados identifiquem, com segurança, quais itens estarão sujeitos à participação exclusiva e quais serão submetidos à ampla concorrência.

Logo na primeira página, o Edital assinala expressamente:

"Exclusiva ME/EPP? Sim".

Entretanto, o item 3.5 dispõe em sentido oposto, ao estabelecer que:

"a participação é aberta a todos os interessados que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, não sendo licitação exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte".

A inconsistência é ampliada pelo item 1.2, segundo o qual a licitação será realizada por item, **"contendo itens de ampla participação e participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)"**. Apesar dessa previsão, a planilha de quantitativos e preços não identifica quais dos seis itens serão submetidos a cada regime de participação.

Por fim, o item 7.4 do Termo de Referência, ao tratar da não aplicação de cota reservada, conclui que o certame permanecerá destinado à **"ampla concorrência"**.

Tem-se, portanto, dentro do mesmo instrumento convocatório, comandos que conduzem a conclusões incompatíveis entre si:

a. a capa indica exclusividade para ME/EPP;
b. o item 1.2 admite simultaneamente itens exclusivos e itens de ampla participação;
c. o item 3.5 afirma que o certame não é exclusivo para ME/EPP;
d. o Termo de Referência declara que a licitação permanecerá destinada à ampla concorrência.

Não se trata de mera impropriedade redacional.

O regime de participação constitui elemento essencial do certame, pois define diretamente **quais empresas poderão apresentar proposta em cada item**. A ausência de definição objetiva transfere indevidamente aos licitantes o ônus de interpretar qual disposição deverá prevalecer e cria risco concreto de cadastramento equivocado de propostas, exclusão indevida de participantes, tratamento desigual entre concorrentes e questionamentos posteriores quanto à própria validade da disputa.

A situação assume especial relevância porque o Edital adotou o critério de **menor preço por item**, de modo que a incidência do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deve ser examinada em relação à unidade de contratação efetivamente estabelecida.

Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.

No presente certame, contudo, a própria planilha evidencia que os seis itens não possuem valores uniformes. O item 3, relativo à emissão de laudos radiológicos, possui valor estimado de **R$ 99.900,00**, superior ao limite previsto no art. 48, I, ao passo que os demais itens foram individualmente estimados abaixo desse patamar.

Por essa razão, a indicação genérica constante da capa — **"Exclusiva ME/EPP? Sim"** — não é suficiente para disciplinar adequadamente a participação, especialmente quando o próprio item 1.2 reconhece a coexistência de itens de ampla concorrência e itens exclusivos.

Além disso, conforme demonstrado nos tópicos seguintes, a própria estrutura dos atuais itens 1, 2, 4 e 6 demanda revisão quanto à sua autonomia técnico-operacional. Assim, a definição definitiva do regime de participação deve ser realizada **após o saneamento da modelagem do objeto**, para que a aplicação da LC nº 123/2006 recaia sobre as unidades de contratação corretamente estruturadas.

A Administração deve, portanto, harmonizar todas as disposições do instrumento convocatório e indicar, de forma expressa, objetiva e inequívoca, o regime jurídico aplicável a cada item, lote ou grupo resultante da modelagem definitiva da contratação.

VI. DAS NOMENCLATURAS TÉCNICAS NÃO DEFINIDAS E DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL

O item 1 do Termo de Referência estabelece a contratação de:

"Implantação, configuração, parametrização e licenciamento de sistema informatizado PACS/RIS, incluindo módulos VPS, Medical PACS, Visualização DICOM, Fluxo de Laudos, Controle de Envio, Atendimento, Agendamento, Relatórios, Portal de Resultados e acompanhamento operacional do sistema".

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL.(S)
Nº 266
RÚBRICA:

Embora parte dessas expressões permita compreensão funcional razoavelmente objetiva, outras não possuem definição suficiente no instrumento convocatório.

É o caso, especialmente, das nomenclaturas **"VPS"**, **"Medical PACS"** e **"Controle de Envio"**, que são apresentadas como módulos integrantes da solução, mas não são acompanhadas da descrição das funcionalidades mínimas, requisitos técnicos, fluxos operacionais ou resultados esperados que caracterizariam seu atendimento.

A deficiência é particularmente evidente em relação à expressão **"VPS"**. No mercado de tecnologia da informação, a sigla é usualmente empregada para designar *Virtual Private Server* — servidor virtual privado —, isto é, infraestrutura computacional virtualizada. O Termo de Referência, entretanto, a apresenta como "módulo" da solução PACS/RIS, ao lado de funcionalidades como visualização DICOM, fluxo de laudos, agendamento e portal de resultados, sem esclarecer qual significado técnico foi efetivamente adotado pela Administração.

Situação semelhante ocorre com a expressão **"Medical PACS"**. Considerando que o próprio objeto já consiste na implantação e licenciamento de sistema PACS/RIS, não se esclarece qual funcionalidade adicional ou distinta seria representada pelo denominado módulo "Medical PACS", nem quais requisitos mínimos permitiriam verificar sua aderência.

Da mesma forma, a expressão **"Controle de Envio"** não informa o objeto do controle pretendido: não se sabe se se refere ao envio de estudos DICOM, laudos, resultados, worklists, informações clínicas, arquivos para sistemas externos ou outro fluxo específico.

A questão não é meramente terminológica.

Ao exigir módulos nominados sem definir previamente o respectivo conteúdo funcional, a Administração cria situação na qual soluções tecnicamente equivalentes podem ser organizadas sob arquiteturas, nomenclaturas ou divisões modulares distintas, sem que os licitantes saibam quais requisitos deverão demonstrar para comprovar aderência.

Uma plataforma pode possuir integralmente determinada funcionalidade e, ainda assim, não utilizar internamente a denominação empregada no Edital.

Sem critérios objetivos, cria-se também dificuldade para a própria Administração: **como será possível concluir que determinada solução possui ou não o "módulo VPS" se o instrumento convocatório não define previamente o que esse módulo deve realizar?**

A Lei nº 14.133/2021 exige que o objeto seja suficientemente definido e que o julgamento se apoie em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

Em contratação de solução tecnológica, essa exigência é especialmente relevante, pois a competição deve ocorrer sobre **requisitos funcionais e resultados esperados**, e não sobre a coincidência entre a nomenclatura comercial utilizada pelo licitante e aquela reproduzida no Termo de Referência.

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

Também não se afirma, neste momento, que as expressões utilizadas constituam necessariamente marca ou denominação comercial de produto específico. Não há, nos documentos disponibilizados, elemento suficiente para realizar essa afirmação.

Contudo, justamente por não serem definidas como conceitos técnicos objetivos, torna-se necessário esclarecer **a origem das nomenclaturas utilizadas** e se foram extraídas de solução, catálogo, proposta comercial, orçamento, demonstração ou sistema previamente utilizado como referência na fase preparatória.

Caso tenham origem em produto ou solução específica, a Administração deverá demonstrar que a especificação foi convertida em requisitos funcionais neutros e suficientes para assegurar a participação de soluções equivalentes, evitando que a estrutura comercial de determinado fornecedor seja transformada, ainda que indiretamente, em padrão obrigatório de julgamento.

A preocupação é reforçada pela ausência, no item 1, de cláusula expressa estabelecendo que soluções com **arquitetura funcional equivalente**, ainda que organizadas sob módulos ou nomenclaturas distintas, serão consideradas aderentes.

Em licitações de software, o que deve prevalecer é a comprovação de que a solução executa as funcionalidades exigidas e alcança os resultados definidos pela Administração, e não a reprodução literal da denominação atribuída a cada componente.

Dessa forma, a manutenção das expressões atualmente utilizadas, desacompanhadas de especificação funcional, compromete a precisão do objeto, dificulta a elaboração das propostas e cria margem para avaliação subjetiva da conformidade técnica.

VII. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS AO DIMENSIONAMENTO TÉCNICO, OPERACIONAL E ECONÔMICO DA SOLUÇÃO

O Termo de Referência atribui à futura contratada obrigações relacionadas à implantação, operação contínua, armazenamento, transmissão, backup, recuperação de dados, monitoramento, suporte técnico, manutenção e treinamento dos usuários da solução PACS/RIS.

Entretanto, embora tais atividades dependam diretamente do porte da operação, da volumetria de dados, da quantidade de equipamentos integrados, do número de usuários e da infraestrutura tecnológica disponível, o instrumento convocatório não apresenta informações suficientes para que os licitantes possam dimensionar, de maneira objetiva e uniforme, os recursos necessários à execução contratual.

Não se trata de informações acessórias. São variáveis que interferem diretamente na arquitetura da solução, na capacidade computacional necessária, no dimensionamento do armazenamento, no consumo de banda, na política de backup, na infraestrutura de contingência, na quantidade de profissionais envolvidos e, consequentemente, na própria

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

composição do preço.

Apesar disso, não foram identificados no Edital e no Termo de Referência, de forma objetiva:

a. a quantidade média mensal e anual de exames e estudos que serão inseridos no PACS, distinguindo-se, quando necessário, o quantitativo estimado de 6.000 laudos previsto no item 3 da efetiva quantidade de exames/imagens que circularão pela plataforma;
b. a distribuição estimada dos exames por modalidade diagnóstica e o volume médio de dados gerado por cada estudo;
c. a volumetria mensal e anual estimada de imagens médicas, bem como a projeção de crescimento do acervo durante a vigência contratual;
d. a capacidade inicial de armazenamento necessária, expressa em GB ou TB;
e. o período mínimo de retenção das imagens, laudos e demais dados clínicos armazenados;
f. a quantidade, marca, modelo, modalidade, localização e compatibilidade DICOM dos equipamentos que deverão se integrar à solução;
g. a quantidade de unidades de saúde abrangidas pela contratação e a forma de conexão dessas unidades ao ambiente PACS/RIS;
h. a quantidade estimada de usuários cadastrados, usuários simultâneos e respectivos perfis de acesso;
i. a existência de acervo legado a ser migrado, incluindo sistema de origem, quantidade de estudos, período histórico, formato dos dados e volumetria estimada em GB/TB;
j. a eventual necessidade de migração de laudos, cadastros de pacientes, históricos, worklists ou outros metadados associados aos estudos;
k. os requisitos mínimos de disponibilidade da plataforma;
l. os parâmetros de redundância, replicação, contingência e recuperação de desastres;
m. os valores máximos admitidos para **RPO – Recovery Point Objective** e **RTO – Recovery Time Objective**;
n. a periodicidade dos backups, quantidade de cópias, período de retenção e local de armazenamento dessas cópias;
o. a largura de banda disponível nas unidades, características da conectividade e eventuais limitações da infraestrutura de rede municipal;
p. a arquitetura de hospedagem pretendida, inclusive se a solução deverá operar em nuvem, infraestrutura própria da contratada, ambiente municipal ou arquitetura híbrida;
q. a responsabilidade pelo fornecimento de infraestrutura computacional, máquinas virtuais, sistema operacional, banco de dados, storage, balanceamento, redundância e demais componentes necessários ao funcionamento da solução;
r. a quantidade estimada de chamados de suporte, usuários atendidos e unidades sujeitas a atendimento remoto ou presencial;
s. a quantidade de participantes, número de turmas, modalidade e carga horária mínima do treinamento previsto no item 6.

A ausência dessas informações impede que os licitantes formulem suas propostas a partir das

PMSJP
FL.(S)
Nº 269
RÚBRICA

mesmas premissas técnicas.

O problema é especialmente relevante quanto aos serviços de **armazenamento de imagens médicas**, expressamente previstos nos itens 2 e 4. O custo dessa atividade não pode ser adequadamente estimado sem conhecimento, ao menos aproximado, da volumetria inicial, geração mensal de novos dados, prazo de retenção, número de cópias, política de backup e níveis de redundância exigidos.

Uma solução dimensionada para poucos gigabytes mensais possui estrutura de custos completamente distinta daquela destinada a armazenar vários terabytes de imagens por ano. Da mesma forma, a integração de dois equipamentos DICOM não possui o mesmo impacto técnico e operacional da integração de dezenas de modalidades distribuídas em diferentes unidades de saúde.

A deficiência também interfere na avaliação do próprio orçamento estimado pela Administração. O Termo de Referência atribui valores específicos aos serviços de armazenamento, gerenciamento, transmissão, backup e suporte, mas não demonstra **qual volume de dados, quantidade de equipamentos, usuários ou nível de serviço foi utilizado como premissa para formação desses preços**.

Surge, portanto, questão objetiva: **como foi possível estimar o custo dos serviços se o parâmetro quantitativo que determina parte relevante desse custo não foi informado aos próprios licitantes?**

Essa assimetria compromete a comparabilidade das propostas. Cada fornecedor poderá adotar premissas próprias quanto à volumetria, armazenamento, infraestrutura, número de integrações e nível de utilização da solução, produzindo preços aparentemente comparáveis, mas construídos sobre cenários técnicos completamente distintos.

Além disso, a falta de dimensionamento transfere indevidamente para a futura contratada riscos que deveriam ser previamente identificados durante a fase de planejamento. Caso a demanda real seja significativamente superior àquela presumida pelo fornecedor ao formular sua proposta, poderão surgir controvérsias relativas a capacidade de armazenamento, ampliação de infraestrutura, custos adicionais e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A necessidade de esclarecimento torna-se ainda mais evidente porque o próprio Termo de Referência afirma que os quantitativos foram definidos com base nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Todavia, os dados operacionais que fundamentariam essa afirmação não foram reproduzidos no instrumento convocatório.

Assim, não basta indicar simplesmente "12 meses" de prestação dos serviços. O período contratual não substitui o **dimensionamento da carga efetiva que será processada durante esses 12 meses**.

Diante disso, mostra-se indispensável que a Administração apresente as premissas utilizadas para dimensionamento da contratação, de forma que todos os interessados possam estruturar suas propostas sobre bases técnicas equivalentes.

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

VIII. DO ETP REFERENCIADO, DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS E DA NECESSIDADE DE ACESSO ÀS PREMISSAS TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

O item 3.1 do Termo de Referência dispõe expressamente que:

"A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência."

Ocorre que, ao relacionar os documentos integrantes do instrumento convocatório, o Edital menciona apenas o Termo de Referência, a minuta do contrato, a minuta da Ata de Registro de Preços, a Declaração Unificada e o modelo de proposta, sem identificar o Estudo Técnico Preliminar entre os anexos ou apêndices disponibilizados.

A questão é relevante porque o próprio Termo de Referência remete ao ETP justamente para complementar a **descrição da solução como um todo**, isto é, elemento essencial para compreensão da necessidade administrativa, da arquitetura pretendida, da forma de parcelamento adotada e das premissas técnicas que fundamentaram a contratação.

No presente caso, o acesso ao ETP assume especial importância diante das inconsistências anteriormente demonstradas quanto à fragmentação da solução PACS/RIS entre os itens 1, 2, 4 e 6.

Se a fase preparatória concluiu que implantação e licenciamento, manutenção e atualização, gerenciamento e armazenamento DICOM e treinamento possuem autonomia suficiente para serem adjudicados a fornecedores distintos, é indispensável conhecer **quais estudos e fundamentos técnicos conduziram a essa conclusão**.

O ETP deve permitir compreender, entre outros aspectos, se foram avaliados:

a) os riscos decorrentes da contratação de fornecedores distintos para implantação, manutenção, atualização e operação da mesma solução;
b) a necessidade de interoperabilidade entre os adjudicatários;
c) a divisão das responsabilidades sobre armazenamento, backup, restauração e integridade das imagens;
d) a possibilidade técnica de terceiro realizar manutenção corretiva e evolutiva de sistema fornecido por outro contratado;
e) as alternativas de parcelamento consideradas pela Administração;
f) as razões pelas quais os serviços de laudos e dosimetria foram separados — corretamente, em princípio — da solução tecnológica, enquanto os componentes internos do PACS/RIS também foram subdivididos;
g) os riscos técnicos, econômicos e administrativos decorrentes da modelagem escolhida.

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
Fl. (5)
Nº 274
RÚBRICA:

A ausência de acesso a essas informações impede verificar se a estrutura atualmente prevista no Edital decorreu efetivamente de estudo técnico ou apenas da decomposição formal da planilha de preços.

A mesma deficiência se verifica em relação à formação do orçamento estimado.

O item 5 do Termo de Referência afirma que o valor global estimado de R$ 258.436,66 foi obtido mediante pesquisa realizada em sistema especializado de banco de preços, utilizando contratações públicas e referências de mercado, com adoção de média aritmética dos valores selecionados.

Todavia, os documentos disponibilizados não permitem identificar quais contratações foram utilizadas como paradigma, quais características técnicas possuíam, quais quantitativos foram considerados e em que medida os objetos pesquisados são efetivamente comparáveis ao presente certame.

Essa questão assume particular relevância porque os custos de uma solução PACS/RIS variam substancialmente conforme fatores como:

- quantidade mensal de exames;
- modalidades e quantidade de equipamentos integrados;
- volumetria de armazenamento;
- período de retenção;
- volume de acervo legado;
- número de usuários e acessos simultâneos;
- disponibilidade exigida;
- política de backup e redundância;
- infraestrutura de hospedagem;
- suporte técnico;
- quantidade de unidades atendidas;
- condições de treinamento e implantação.

Consequentemente, não basta afirmar que foram utilizados preços de outras contratações públicas. É necessário demonstrar que as referências adotadas guardam compatibilidade material com o objeto efetivamente licitado.

A ausência dessas premissas torna especialmente difícil avaliar os valores dos itens 1, 2 e 4.

O item 2, por exemplo, contempla armazenamento de imagens, backup e proteção de dados, enquanto o item 4 novamente contempla gerenciamento, transmissão e armazenamento de imagens DICOM. Entretanto, sem a memória de formação dos preços, não é possível verificar se cada referência utilizada corresponde efetivamente ao respectivo serviço ou se houve sobreposição de parcelas remuneratórias.

Da mesma forma, não é possível verificar qual capacidade de armazenamento foi considerada para justificar os valores mensais estabelecidos, pois o próprio Termo de Referência não informa volumetria em GB/TB.

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL.(S)
Nº 272
RÚBRICA

Surge, assim, uma questão objetiva que deve ser esclarecida:
quais premissas quantitativas e técnicas foram utilizadas pela Administração para calcular os valores estimados de serviços cujo dimensionamento não foi informado aos licitantes?

O art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 insere entre os elementos da fase preparatória as estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte, bem como a estimativa do valor da contratação. O art. 23, por sua vez, exige que o valor previamente estimado seja compatível com os preços praticados pelo mercado, consideradas as quantidades contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução.

No presente caso, portanto, a disponibilização dessas informações não possui finalidade meramente documental. É necessária para permitir a verificação da **coerência entre a solução tecnicamente dimensionada, a estrutura de parcelamento adotada e os preços máximos estabelecidos pela Administração.**

Há, ainda, relação direta entre a pesquisa de preços e as nomenclaturas utilizadas no item 1. Conforme demonstrado anteriormente, o Termo de Referência exige módulos denominados "VPS", "Medical PACS" e "Controle de Envio", sem definir integralmente seu conteúdo funcional.

Caso essas expressões tenham sido reproduzidas de propostas comerciais, catálogos, demonstrações ou contratações utilizadas como referência durante a pesquisa de mercado, essa circunstância deverá ser esclarecida, inclusive para verificar se a especificação final do objeto foi construída a partir de requisitos funcionais neutros ou se reproduziu a arquitetura comercial de solução específica.

IX. DA PREVISÃO DE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO SEM PROCEDIMENTO, ESCOPO E CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

A capa do Edital assinala expressamente:

"Amostra/Demonstração? Facultativa".

Entretanto, o instrumento convocatório e o Termo de Referência não disciplinam em que consiste essa eventual demonstração, quais funcionalidades deverão ser apresentadas, em que momento ocorrerá, quais licitantes poderão ser convocados, qual será o prazo de preparação, se a apresentação será presencial ou remota, quais critérios serão utilizados para avaliação ou quais serão as consequências do eventual não atendimento.

A omissão é especialmente relevante em contratação de solução tecnológica PACS/RIS, na qual uma demonstração ou prova de conceito pode envolver a verificação de funcionalidades complexas, fluxos clínicos, integração DICOM, visualização de imagens, emissão de laudos, gerenciamento de usuários, armazenamento, interoperabilidade e outros requisitos capazes de influenciar diretamente a aceitação ou rejeição da proposta.

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL.(S)
Nº 270
RÚBRICA:

A realização de demonstração de software pode constituir instrumento legítimo para comprovação da aderência técnica da solução ofertada. Todavia, sua utilização deve estar previamente disciplinada no instrumento convocatório, com definição clara dos requisitos que serão avaliados, metodologia de verificação, critérios de aprovação e condições de realização. Não é suficiente indicar genericamente que a demonstração será "facultativa".

A expressão utilizada não esclarece sequer **a quem pertence essa faculdade**: se à Administração, para decidir após a disputa se exigirá ou não a demonstração; se ao licitante, para optar por realizá-la; ou se a convocação ocorrerá apenas em situações específicas.

Caso a faculdade seja atribuída à Administração, a ausência de critérios prévios possibilita que, após o conhecimento das propostas e da classificação dos licitantes, sejam definidos novos requisitos de demonstração, procedimentos ou critérios de aprovação que não eram conhecidos no momento da formulação das propostas.

Essa hipótese comprometeria a objetividade do julgamento e a vinculação ao instrumento convocatório, pois a comprovação da aderência técnica passaria a depender de parâmetros estabelecidos apenas posteriormente.

A questão assume maior relevância diante da própria deficiência de especificação apontada nos tópicos anteriores. O Termo de Referência utiliza expressões como **"VPS", "Medical PACS" e "Controle de Envio"** sem definir integralmente seu conteúdo funcional. Caso tais requisitos venham a ser objeto de demonstração, a ausência de roteiro técnico previamente publicado agravará ainda mais a insegurança, pois o licitante não saberá antecipadamente quais funcionalidades concretas serão exigidas para que sua solução seja considerada aderente.

Da mesma forma, não há indicação sobre a forma de avaliação. O Edital não estabelece:

a. quais requisitos serão objeto de demonstração;
b. se todos os requisitos técnicos deverão ser demonstrados ou apenas uma amostra;
c. quais requisitos terão natureza eliminatória;
d. qual será a sequência ou roteiro de apresentação;
e. quem integrará a equipe responsável pela avaliação;
f. qual será a forma de registro do resultado;
g. se haverá emissão de relatório ou parecer técnico;
h. se os demais licitantes poderão acompanhar a demonstração;
i. se será assegurado acesso ao resultado e aos fundamentos da avaliação;
j. qual será o prazo concedido ao licitante para preparação;
k. se a demonstração ocorrerá de forma presencial ou remota;
l. quais equipamentos, infraestrutura, dados ou ambiente deverão ser disponibilizados por cada parte;
m. quais serão as consequências do eventual não atendimento de requisito durante a apresentação;
n. se será admitido saneamento de falhas formais ou repetição da demonstração em caso de problema técnico não imputável ao licitante.

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL. (5)
Nº 274
RÚBRICA

A ausência dessas definições impede que os interessados conheçam previamente as condições pelas quais sua solução poderá ser submetida à avaliação técnica.

Em procedimentos dessa natureza, a demonstração não pode se transformar em uma **segunda especificação do objeto**, construída após a disputa. Os critérios técnicos utilizados para aprovar ou rejeitar determinada solução devem constar previamente do edital, permitindo que todos os concorrentes participem em condições equivalentes e preparem suas propostas e ambientes de demonstração a partir das mesmas regras.

Também deve ser esclarecida a própria necessidade da medida. Se a Administração entende que a conformidade da solução poderá ser aferida apenas por documentação técnica, proposta e demais elementos exigidos no certame, a indicação "facultativa" perde utilidade e deve ser retirada. Se, ao contrário, pretende utilizar efetivamente demonstração, amostra ou prova de conceito como etapa de validação da proposta, deverá discipliná-la integralmente antes da abertura da disputa.

X. DAS INCONSISTÊNCIAS TEXTUAIS, REMISSÕES E DISPOSIÇÕES ESTRANHAS AO OBJETO PACS/RIS

O Termo de Referência e a minuta contratual contêm disposições que não guardam relação com o objeto efetivamente licitado e revelam ausência de revisão integral dos documentos que compõem o instrumento convocatório.

O exemplo mais evidente encontra-se no item 18.2 do Termo de Referência, que atribui à Contratante o dever de fornecer:

"modelos, artes, layouts, logomarcas e demais elementos indispensáveis à confecção dos materiais gráficos".

A previsão é manifestamente incompatível com a contratação de solução informatizada PACS/RIS, não havendo no objeto qualquer fornecimento de material gráfico que justifique a obrigação.

A inconsistência prossegue nos itens subsequentes, que fazem referência a **Ordens de Fornecimento**, entrega, conferência, rejeição e substituição de **"materiais"**, terminologia típica de contratação de bens e fornecimentos físicos, e não de serviços de implantação, licenciamento, suporte, manutenção, armazenamento, gerenciamento DICOM, laudos, dosimetria e treinamento.

Também o item 5.1 do Termo de Referência informa que a pesquisa de mercado teria considerado a realidade do mercado fornecedor de:

"equipamentos e materiais permanentes hospitalares, laboratoriais e odontológicos".

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL(S)
Nº 175
RÚBRICA:

Entretanto, a planilha da presente contratação é composta predominantemente por serviços e solução tecnológica, sem correspondência com o mercado descrito nesse trecho.

Essas divergências indicam que parcelas do documento foram aparentemente reaproveitadas de modelos relacionados a objetos distintos e não foram integralmente compatibilizadas com a contratação ora pretendida.

Há, ainda, erros de numeração, títulos e remissões internas. O capítulo intitulado **"19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA"**, por exemplo, reinicia seus subitens como "18.1", "18.2" e seguintes. A minuta contratual também apresenta numerações inconsistentes e referências a itens que não correspondem à sequência efetivamente adotada.

Embora erros meramente materiais possam, isoladamente, ser passíveis de correção, o problema identificado no presente caso é mais amplo. As disposições equivocadas estão inseridas em documentos que **vinculam a futura contratação** e poderão ser utilizadas como parâmetro de fiscalização, medição, aplicação de penalidades e interpretação das obrigações da contratada.

Não é juridicamente adequado que o futuro contratado permaneça sujeito a cláusulas que tratam de fornecimento de materiais gráficos, entrega de bens ou obrigações alheias à solução PACS/RIS apenas porque tais disposições foram reproduzidas indevidamente no Termo de Referência.

A própria existência de múltiplas referências estranhas ao objeto também gera dúvida quanto à extensão da revisão realizada na fase preparatória, sobretudo porque outras questões relevantes do mesmo documento — parcelamento, dimensionamento, armazenamento, SLA e definição funcional dos módulos — igualmente apresentam lacunas ou inconsistências.

A Administração deve assegurar que o Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual sejam **coerentes entre si e integralmente compatíveis com o objeto licitado**, de modo que os participantes conheçam previamente e com precisão todas as obrigações que poderão lhes ser exigidas.

A manutenção de cláusulas estranhas ao objeto gera insegurança jurídica, compromete a interpretação uniforme do instrumento convocatório e pode resultar em controvérsias durante a execução contratual, especialmente quando o próprio Edital prevê que suas disposições e anexos vincularão a proposta e a futura contratação.

XI. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP E DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE MERCADO COMPETITIVO

O art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 determina, em regra, a realização de processo exclusivo para ME/EPP nas contratações de até R$ 80.000,00.

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

Contudo, o art. 49, II e III, da mesma Lei Complementar afasta esse tratamento quando:

a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório; ou
b) o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

No presente caso, o objeto apresenta elevado grau de especialização, contendo aproximadamente 165 requisitos funcionais, incluindo padrões DICOM e HL7, integrações com HIS e PEP, armazenamento híbrido, visualização diagnóstica avançada e funcionalidades específicas de processamento de imagens.

Apesar dessa complexidade, o ETP não identifica três fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de atender integralmente ao objeto.

Ao contrário, a única empresa nominalmente indicada no levantamento de preços é constituída sob a forma de sociedade por ações. Nos termos do art. 3º, § 4º, X, da LC nº 123/2006, empresas constituídas sob essa forma societária não podem usufruir do tratamento jurídico destinado às ME/EPP.

A única fonte empresarial publicada pela Administração, portanto, não comprova a existência sequer de uma ME/EPP apta, muito menos o mínimo de três fornecedores competitivos exigido pelo art. 49, II.

Não se afirma que a redução do valor estimado tenha sido promovida deliberadamente para enquadrar a contratação no limite de R$ 80.000,00. Contudo, é incontestável que essa redução produziu como consequência jurídica a exclusão das empresas de médio e grande porte da disputa, tornando indispensável a demonstração transparente da metodologia de preços e da existência de mercado competitivo de ME/EPP.

Diante disso, requer-se:

11. Informar quais são as ME/EPP sediadas local ou regionalmente que foram identificadas como capazes de atender integralmente às exigências do Termo de Referência.
12. Apresentar os elementos da pesquisa de mercado que demonstrem a existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP.
13. Informar qual delimitação territorial foi utilizada pelo Município para definir o mercado "local ou regional".
14. Informar se as empresas eventualmente consultadas declararam capacidade para atender integralmente às aproximadamente 165 funcionalidades exigidas.
15. Caso não seja demonstrada a existência do mínimo de três ME/EPP competitivas e capazes, requer-se o afastamento da exclusividade, com abertura da participação às empresas em geral, preservando-se os demais benefícios legais aplicáveis às ME/EPP.

XII. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS AO DIMENSIONAMENTO

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

O edital e seus anexos não apresentam informações suficientes para o dimensionamento técnico, operacional e financeiro da proposta.

Não foram identificados, de forma clara:

a. quantidade mensal e anual de exames;
b. Histórico legado para importação em terabytes;
c. projeção de crescimento durante a vigência;
d. tipos e quantidade dos equipamentos;
e. quantidade de usuários, acessos simultâneos, perfis profissionais e unidades atendidas;
f. necessidade de suporte 24/7;
g. necessidade de integração com sistema HIS e se positivo, qual sistema a administração utiliza atualmente;

Diante disso, requer-se que a Administração apresente todas as informações acima relacionadas, acompanhadas das respectivas memórias e documentos de suporte.

XIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
2. a suspensão do certame até o saneamento das inconsistências apontadas;
3. a revisão da modelagem dos atuais itens 1, 2, 4 e 6, com apresentação de justificativa técnica quanto à possibilidade de sua execução por fornecedores distintos;
4. não sendo demonstrada autonomia técnico-operacional suficiente entre os itens 1, 2, 4 e 6, sua reestruturação em unidade integrada correspondente à solução PACS/RIS, mantendo-se separados os serviços de emissão de laudos e de dosimetria;
5. após a revisão da modelagem, a definição expressa do regime de participação aplicável a cada item, lote ou grupo, com adequada observância da Lei Complementar nº 123/2006;
6. o esclarecimento e a definição funcional das nomenclaturas "VPS", "Medical PACS" e "Controle de Envio", com previsão expressa de aceitação de soluções funcionalmente equivalentes;
7. a apresentação das informações necessárias ao dimensionamento da contratação, especialmente volumetria de exames e armazenamento, equipamentos integrados, usuários, acessos simultâneos, legado, infraestrutura, backup, disponibilidade e demais parâmetros técnicos necessários à formação dos preços;
8. a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar, das premissas utilizadas para o parcelamento do objeto e da memória de formação dos preços estimados;
9. a delimitação clara das responsabilidades relativas aos serviços de armazenamento previstos nos itens 2 e 4, inclusive quanto a backup, restauração, integridade, disponibilidade e custódia das imagens;
10. caso seja prevista demonstração, amostra ou prova de conceito, a inclusão prévia no Edital de roteiro, requisitos, critérios objetivos de avaliação, modalidade de realização e

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br

consequências do eventual não atendimento;

11. a revisão integral do Edital, Termo de Referência e minuta contratual, com exclusão das disposições estranhas ao objeto PACS/RIS e correção das inconsistências de numeração, remissões e terminologia;
12. caso as correções promovidas alterem a modelagem do objeto, o regime de participação, as condições de execução ou quaisquer elementos capazes de influenciar a formulação das propostas, a **republicação do instrumento convocatório com a reabertura integral dos prazos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Requerente registra seu efetivo interesse em participar do certame. Contudo, a permanência da exclusividade e das atuais indefinições impede a elaboração de proposta segura, exequível e comparável.

Por fim, caso as inconsistências não sejam devidamente esclarecidas e saneadas, a Requerente resguarda-se o direito de submeter a matéria aos órgãos de controle competentes, especialmente diante do potencial prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa.

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

Santa Maria/RS, 10 de agosto de 2026

ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA:09504718000190

Assinado de forma digital por ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA:09504718000190
Dados: 2026.08.10 15:00:13 -03'00'

ANIMATI SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
Representante Legal: Jean Carlo Albiero Berni
CPF: 004.430.790-05

48 3380.0028 | comercial@animati.com.br |

PMSJP
FL.(S)
Nº 279
RÚBRICA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2026, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **SUSPENSA**, por tempo indeterminado, para fins de **análise de impugnação apresentada e eventual readequação do edital / termo de referência**. A medida decorre da necessidade de revisão de cláusulas e especificações técnicas, visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a adequação às normas legais e entendimentos dos órgãos de controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Informa-se que, após a conclusão das adequações necessárias, será publicada nova data para a realização do certame, com a devida reabertura dos prazos legais, conforme legislação vigente.

São João do Paraíso - MA, 14 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANCA
Data: 14/08/2026 15:07:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

PMSJP
FL.(S)
Nº 280
RÚBRICA

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

ARIEL CIRQUEIRA BUENOS PEREIRA
Representante Legal
BUENO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 55.578.372/0001-91

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9c8c7f2e00b3e4d66685d5ead3831ce4

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2026, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, encontra-se **SUSPENSA**, por tempo indeterminado, para fins de **análise de impugnação apresentada e eventual readequação do edital / termo de referência**. A medida decorre da necessidade de revisão de cláusulas e especificações técnicas, visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a adequação às normas legais e entendimentos dos órgãos de controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Informa-se que, após a conclusão das adequações necessárias, será publicada nova data para a realização do certame, com a devida reabertura dos prazos legais, conforme legislação vigente.

São João do Paraíso - MA, 14 de agosto de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0f3816c3e1aa261e0629beff6c5e0db2

DECRETO Nº 021/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 021/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

"DECLARA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2026, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 0129/2017, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DA SERRA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal 0129/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **Feriado Municipal no dia 15 de agosto de 2026 (sábado)**, no Município de São João do Paraíso/MA, em razão das comemorações festivas em homenagem a **Nossa Senhora da Serra**, conforme disposto na Lei Municipal nº 0129/2017.

Art. 2º - A data tem por objetivo permitir que os munícipes celebrem suas tradições religiosas e culturais ligadas à referida devoção.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, EM 14 DE AGOSTO DE 2026.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 6434efc7bce000b89d63d9e7609db7c8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS TITULARES DE MATRÍCULA Nº 001/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS TITULARES DE MATRÍCULA Nº 001/2026

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB Nº 001/2026; 002/2026; 003/2026; e 004/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, por intermédio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e demais normas aplicáveis,

FAZ SABER aos titulares de domínio constantes das matrículas nº 4.308; 2.484; e 334, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso/MA, bem como aos seus herdeiros, sucessores, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que tramita neste Município os Processos Administrativos de Regularização Fundiária Urbana – REURB nº 001/2026; 002/2026; 003/2026; e 004/2026, referente aos Núcleos Urbanos Informais denominados Centro, setor Maciel, Vila Socorro, e São Sebastião, localizados no Município de São João do Paraíso/MA.

Os notificados ficam cientificados para que, querendo, apresentem impugnação ao procedimento de regularização fundiária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, mediante protocolo junto à Comissão Municipal de REURB, situada à Secretaria Municipal de Administração, no horário das 8h às 14h.

A ausência de manifestação no prazo legal será interpretada como anuência ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana, prosseguindo-se com os atos administrativos necessários, sem prejuízo dos efeitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017.

Os documentos que instruem o procedimento administrativo encontram-se à disposição dos interessados para consulta na sede da Comissão Municipal de REURB.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma da legislação vigente e afixado em local de costume.

São João do Paraíso - MA, 13 de agosto de 2026.

Presidente da Comissão Municipal de REURB

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 72cd20f8ed5921d52c6939aaa3935efc

PORTARIA Nº 50/2026 - SEMED

PMSJP
FL.(S)
Nº 181
RÚBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.28.0011-PMSJP

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: ANIMATI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos c/c impugnação apresentado pela empresa **ANIMATI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, por meio do qual a requerente apresenta questionamentos relacionados, em síntese, à modelagem do objeto, ao parcelamento dos serviços, ao regime de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, às especificações técnicas da solução, ao dimensionamento da contratação, à previsão de demonstração/amostra e a determinadas disposições constantes do Termo de Referência e demais documentos do certame.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, tendo a requerente formulado, ao final, diversos pedidos de revisão da modelagem e dos documentos da contratação, inclusive com requerimento de suspensão do certame e eventual republicação do instrumento convocatório.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA

A Administração procedeu à análise dos questionamentos apresentados, especialmente quanto à modelagem da contratação e às condições técnicas atualmente estabelecidas no instrumento convocatório.

No curso dessa análise, verificou-se a conveniência de promover **reavaliação mais ampla da necessidade administrativa e da estrutura da solução pretendida**, especialmente quanto à configuração e à organização das parcelas que compõem a contratação, às interfaces entre os serviços, aos requisitos técnicos, às premissas de dimensionamento e às condições de execução.

A impugnação apresentada também contribuiu para evidenciar a necessidade de aprofundamento da avaliação da modelagem atualmente estabelecida, notadamente quanto aos itens relacionados à solução PACS/RIS, à delimitação das responsabilidades entre eventuais fornecedores, à definição

dos requisitos funcionais e ao dimensionamento técnico e econômico da contratação. A própria manifestação apresentada questiona, entre outros aspectos, a autonomia dos itens 1, 2, 4 e 6 e a delimitação das responsabilidades relativas ao armazenamento e gerenciamento das imagens.

Também foram identificadas questões que recomendam revisão integral da documentação convocatória, inclusive quanto à coerência entre diferentes disposições relativas ao regime de participação das ME/EPP e quanto a determinadas disposições do Termo de Referência incompatíveis, em princípio, com o objeto atualmente pretendido.

Diante desse cenário, a Administração entendeu que a medida mais adequada ao interesse público é **não prosseguir com o presente procedimento licitatório**, promovendo nova avaliação da demanda, novo planejamento da contratação e, posteriormente, caso persista a necessidade administrativa, a instauração de novo processo em condições devidamente estruturadas.

III – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. O § 2º do mesmo artigo dispõe que o motivo determinante da revogação deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado, enquanto o § 3º assegura a prévia manifestação dos interessados.

No presente caso, a Administração, a partir da reavaliação da contratação e dos elementos trazidos ao processo durante a fase de impugnação, concluiu pela necessidade de reformular a estrutura da demanda e promover novo planejamento, de forma a adequar a futura contratação às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como aperfeiçoar suas definições técnicas, quantitativas, operacionais e econômicas.

A opção pelo encerramento do presente procedimento não decorre, portanto, da intenção de restringir a competitividade ou de afastar a participação de qualquer interessado, mas da decisão administrativa de não prosseguir com o modelo de contratação atualmente estabelecido, permitindo que a Administração reavalie a solução pretendida antes da eventual instauração de novo certame.

A revogação constitui, nesse contexto, instrumento destinado a preservar o interesse público quando, antes da conclusão da contratação, a Administração verifica que a manutenção do procedimento na forma originalmente concebida deixou de ser conveniente ou adequada às necessidades administrativas. A própria orientação de controle reconhece a competência da autoridade superior para avaliar a conveniência e oportunidade da contratação e, quando cabível, revogar o certame.

IV – DA IMPUGNAÇÃO

Diante da decisão administrativa de não prosseguir com o presente procedimento, os pedidos formulados pela impugnante relacionados à alteração do edital, revisão dos itens, reestruturação da contratação, definição do regime de participação, republicação do instrumento convocatório e demais providências vinculadas especificamente ao Pregão Eletrônico nº 024/2026 restam prejudicados quanto à sua execução no presente certame, uma vez que o procedimento será encerrado pela autoridade competente.

Isso não impede que os aspectos técnicos levantados na manifestação sejam considerados pela Administração como elementos de subsídio para o novo planejamento da contratação, especialmente aqueles relacionados à definição da solução, parcelamento, dimensionamento, responsabilidades operacionais, requisitos funcionais e demais características técnicas do objeto.

Registra-se, ainda, que a Administração não está vinculada à adoção integral das soluções propostas pela impugnante, cabendo-lhe, no novo processo de contratação, realizar sua própria análise técnica e administrativa, observando os princípios e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa **ANIMATI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, por tempestivo e legítimo, e **DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À AUTORIDADE COMPETENTE**, para adoção das providências relativas à **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 024/2026, nos termos do art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da superveniente reavaliação da conveniência e oportunidade da contratação e da necessidade de reformulação da estrutura da demanda e de seu planejamento.

Em consequência da revogação, ficam prejudicados os pedidos da impugnante que dependam da continuidade do presente certame, sem prejuízo de que os apontamentos apresentados sejam considerados na elaboração de eventual novo processo de contratação.

Dê-se ciência à impugnante.

São João do Paraíso/MA, 15 de setembro de 2026.

Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação

PMSJP
FL.(5)
Nº 184
RÚBRICA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.28.0011-PMSJP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais – PACS/RIS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

I – DO OBJETO E DO HISTÓRICO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado com a finalidade de promover o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais, compreendendo solução PACS/RIS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

No curso do procedimento, foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, tendo sido apresentada, pela empresa **ANIMATI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pedido de esclarecimentos c/c impugnação ao instrumento convocatório.

A manifestação questionou diversos aspectos da contratação, incluindo, em síntese, a modelagem e o parcelamento do objeto, a autonomia técnico-operacional dos itens relacionados à solução PACS/RIS, o regime de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, a definição de determinados requisitos funcionais, o dimensionamento técnico e econômico da solução, a previsão de demonstração/amostra, bem como determinadas disposições constantes do Termo de Referência e demais documentos do certame.

A requerente sustentou, entre outros pontos, a necessidade de reavaliação dos itens 1, 2, 4 e 6, apontando possíveis interfaces entre implantação, licenciamento, manutenção, armazenamento, gerenciamento DICOM e treinamento.

Também foram apontadas dúvidas acerca da delimitação entre os serviços de armazenamento previstos nos itens 2 e 4, inclusive quanto à custódia, backup, restauração, disponibilidade, integridade e portabilidade das imagens médicas.

A impugnante apontou ainda inconsistências quanto ao regime de participação das ME/EPP, alegando existência de comandos distintos no instrumento convocatório sobre exclusividade e ampla concorrência.

Foram igualmente levantadas questões relacionadas à definição funcional de nomenclaturas utilizadas na solução, à ausência de determinadas premissas de dimensionamento, à previsão de demonstração ou amostra sem procedimento suficientemente detalhado e à existência de disposições aparentemente incompatíveis com o objeto PACS/RIS.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE SUPERIOR E DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

A Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo seus procedimentos de contratação ser estruturados de modo a preservar o interesse público, a segurança jurídica, a isonomia entre os potenciais fornecedores e a adequada obtenção da solução pretendida.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 71, que a autoridade superior poderá, observadas as condições legais, determinar o saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anular o procedimento diante de ilegalidade insanável, ou adjudicar e homologar o objeto. O §2º do mesmo dispositivo determina que o motivo determinante da revogação resulte de fato superveniente devidamente comprovado.

A possibilidade de revisão dos atos administrativos também decorre do princípio da autotutela, consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Dessa forma, a autoridade competente possui o dever de reavaliar a manutenção do procedimento quando, no curso de sua formação ou execução, surgirem elementos concretos que demonstrem que a solução originalmente estruturada não mais corresponde, de forma adequada, às necessidades administrativas.

III – DA SUPERVENIENTE REAVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente decisão **não se fundamenta na simples existência de uma impugnação administrativa**, tampouco no acolhimento automático das teses apresentadas pela empresa impugnante.

A manifestação apresentada constituiu elemento adicional de análise e provocou a Administração a realizar uma revisão mais abrangente da modelagem da contratação, especialmente quanto à solução técnica pretendida e à forma de estruturação da demanda.

A partir dessa reavaliação, a Administração concluiu que **não é conveniente prosseguir com o procedimento na configuração atualmente estabelecida**, sendo necessária a realização de novo planejamento antes da eventual deflagração de nova licitação.

IV – DA CONFIGURAÇÃO DO FATO SUPERVENIENTE

O art. 71, §2º, da Lei nº 14.133/2021 exige que o motivo determinante da revogação resulte de fato superveniente devidamente comprovado.

A superveniência, portanto, está vinculada à constatação, no curso do procedimento, de que a manutenção do certame na forma atualmente estruturada deixou de ser a alternativa mais

adequada ao interesse público, diante da necessidade de reformulação da solução pretendida e das condições de sua futura contratação.

Trata-se de circunstância concreta e documentável no processo administrativo, a ser instruída pelos documentos técnicos, manifestação da unidade demandante, análise da área competente e demais elementos que demonstrem a necessidade de reformulação.

O Tribunal de Contas da União tem ressaltado que a revogação deve estar apoiada em fatos supervenientes concretos e em motivação capaz de demonstrar a real necessidade do desfazimento do certame, não sendo suficiente fundamentação genérica.

Por essa razão, a presente decisão explicita as razões técnicas e administrativas que conduziram à conclusão de que o procedimento não deve prosseguir na configuração atual.

V – DA CONVENIÊNCIA E DA OPORTUNIDADE DA REVOGAÇÃO

A Administração Pública não deve limitar sua atuação à mera correção formal dos documentos quando os elementos do processo demonstram que a própria solução contratual necessita ser reavaliada.

No presente caso, foram identificadas questões que, consideradas em conjunto, recomendam que o Município **não prossiga com a contratação na estrutura atualmente estabelecida**, mas promova novo planejamento.

A alternativa de simplesmente promover alterações pontuais no edital poderia permitir a continuidade do processo; contudo, diante da intenção administrativa de rever a própria estrutura da demanda, tal solução não se mostra a mais eficiente.

A Administração entende que o interesse público será melhor atendido mediante:

I – encerramento do procedimento atual;

II – revisão da necessidade administrativa;

III – reavaliação da solução tecnológica e das alternativas existentes;

IV – redefinição, se necessário, da estrutura e do parcelamento da contratação;

V – revisão das especificações técnicas e funcionais;

VI – reavaliação dos quantitativos e respectivas memórias de cálculo;

VII – revisão da pesquisa e das premissas de formação do preço;

VIII – adequação do tratamento destinado às ME/EPP;

IX – revisão das condições de execução, responsabilidades, níveis de serviço, armazenamento, segurança e demais parâmetros técnicos;

X – elaboração dos documentos de planejamento correspondentes a uma nova contratação, caso persista a necessidade administrativa.

A escolha pela revogação, portanto, não representa desistência da necessidade pública relacionada à saúde municipal, mas a decisão de **não contratar mediante uma modelagem que a própria Administração, após reavaliação, entende não ser a mais adequada neste momento.**

VI – DA OBSERVÂNCIA À LINDB

A decisão também observa os parâmetros estabelecidos pelos arts. 20, 21 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O art. 20 determina que as decisões administrativas considerem as consequências práticas da decisão e que sua motivação demonstre a necessidade e adequação da medida, inclusive diante das possíveis alternativas. O art. 22 determina que, na interpretação das normas de gestão pública, sejam considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade.

No presente caso, foram avaliadas as alternativas de:

a) manter o certame tal como estruturado;

b) promover apenas correções pontuais no edital e seus anexos; e

c) encerrar o procedimento atual e realizar novo planejamento da contratação.

Considerando a intenção administrativa de modificar não apenas aspectos formais do instrumento convocatório, mas também a estrutura da própria demanda e da solução pretendida, conclui-se que a terceira alternativa é a que melhor preserva a eficiência, a segurança jurídica, o planejamento e o interesse público.

A opção também evita que a Administração promova sucessivas alterações sobre um procedimento cuja arquitetura contratual está sendo objeto de reavaliação substancial.

VII – DA PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA

A revogação ora determinada não implica declaração de ilegalidade de todos os atos praticados no procedimento.

Da mesma forma, a Administração **não reconhece automaticamente como procedentes todas as alegações formuladas na impugnação.**

Diversos questionamentos apresentados dependem de avaliação técnica própria e serão considerados como subsídios para o novo planejamento, sem que isso implique vinculação da Administração às soluções sugeridas pela impugnante.

A medida adotada tem natureza administrativa e prospectiva: busca impedir que a Administração prossiga com uma contratação cuja modelagem está sendo substancialmente reavaliada.

Nesse contexto, a revogação mostra-se proporcional ao objetivo pretendido, pois permite a revisão da contratação antes da celebração de qualquer ajuste e antes da consolidação de obrigações decorrentes do procedimento.

VIII – DA AUSÊNCIA DE DIREITO À CONTRATAÇÃO

A revogação do presente procedimento não implica reconhecimento de direito subjetivo de qualquer interessado à adjudicação ou contratação.

O procedimento licitatório tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, não gerando, antes da conclusão regular do certame, direito adquirido à contratação.

A Administração, entretanto, deverá respeitar os direitos eventualmente já constituídos e observar as garantias processuais aplicáveis ao estágio em que se encontre o procedimento.

A autotutela administrativa permite a revisão de atos por razões de conveniência e oportunidade, desde que observados os limites jurídicos aplicáveis.

IX – DOS EFEITOS DA REVOGAÇÃO

Com a presente decisão:

1. Fica **REVOGADO** o Pregão Eletrônico nº 024/2026;

2. Ficam prejudicados, quanto à continuidade do presente certame, os pedidos da impugnante que dependam da manutenção do procedimento, especialmente aqueles relativos à alteração do edital e à republicação do instrumento;

3. Os apontamentos apresentados na impugnação poderão ser juntados e considerados no novo planejamento, sem que isso implique reconhecimento integral das teses apresentadas;

4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá, caso persista a necessidade administrativa, promover nova avaliação da demanda e elaborar os documentos de planejamento correspondentes;

5. Eventual novo processo deverá possuir instrução autônoma e observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à definição da necessidade, estudo técnico, quantitativos, pesquisa de preços, modelagem, parcelamento, requisitos técnicos e tratamento favorecido às ME/EPP;

6. A eventual instauração de novo procedimento não representa mera reprodução automática do edital ora revogado, devendo a Administração utilizar os resultados da reavaliação realizada na elaboração de nova documentação.

X – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

a) a necessidade de reavaliação da estrutura da demanda e da solução tecnológica pretendida;

b) a necessidade de aprofundamento do planejamento quanto ao parcelamento e à autonomia das parcelas da contratação;

c) a necessidade de revisão das premissas quantitativas, técnicas e econômicas utilizadas na modelagem atual;

d) a necessidade de revisar e compatibilizar as especificações funcionais, as condições de execução e os documentos que integram a contratação;

e) a necessidade de conferir maior segurança jurídica e objetividade ao regime de participação aplicável aos potenciais fornecedores;

f) a necessidade de revisão integral do Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos relacionados ao procedimento;

g) a superveniente reavaliação da conveniência e oportunidade de prosseguir com a contratação na estrutura atualmente estabelecida;

h) a preservação dos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, segurança jurídica, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa;

i) o disposto no art. 71, inciso II e §2º, da Lei nº 14.133/2021;

j) o poder-dever de autotutela administrativa reconhecido pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

k) e os princípios de motivação e consideração das consequências práticas das decisões administrativas previstos nos arts. 20 e 22 da LINDB,

DECIDO:

1º REVOGAR, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, o **Pregão Eletrônico nº 024/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº **2026.05.28.0011-PMSJP**, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à solução informatizada de exames médicos digitais – PACS/RIS.

2º Determinar o encerramento do procedimento licitatório, com as providências administrativas e sistêmicas necessárias à formalização de sua revogação e respectiva publicidade.

3º Determinar ao setor técnico que, caso persista a necessidade da contratação, promova **novo planejamento da demanda**, com reavaliação da solução pretendida, dos quantitativos, da estrutura do objeto, do parcelamento, das especificações técnicas, das responsabilidades, dos níveis de serviço, das premissas de custos e das demais condições necessárias à adequada instrução de futura contratação.

4º Determinar que eventual novo processo de contratação seja instruído de forma autônoma e submetido às análises técnicas, administrativas e jurídicas pertinentes antes de sua eventual publicação.

PMSJP
FL.(S) 2910
RÚBRICA

5º Dê-se ciência desta decisão à empresa impugnante e aos demais interessados formalmente identificados nos autos, quando cabível, assegurando-se a publicidade do ato na forma da legislação aplicável.

6º Encaminham-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica do Município, para análise da matéria e emissão do competente **Parecer Jurídico**, especialmente quanto à regularidade e à viabilidade jurídica da revogação do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

São João do Paraíso – MA, 16 de setembro de 2026.

Marisa Elanne Damasceno França
Secretária Municipal de Saúde
Port. 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.28.0011-PMSJP-MA
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Manifestação sobre Revogação de Processo Licitatório.
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

I – DO RELATÓRIO

Vieram os autos para análise jurídica acerca da possibilidade de revogação do Pregão Eletrônico nº 024/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento foi instaurado com fundamento na necessidade administrativa de disponibilização de solução tecnológica destinada ao suporte das atividades de diagnóstico por imagem e gerenciamento de exames médicos digitais.

No curso da instrução e da preparação para a realização do certame, a Administração procedeu à reavaliação da contratação originalmente estruturada, verificando a conveniência de promover nova análise da necessidade, da solução tecnológica, da estrutura da contratação e das condições técnicas e operacionais previstas para sua execução.

A Administração pretende, diante dessa reavaliação, não prosseguir com o procedimento licitatório atualmente instaurado e, caso persista a necessidade administrativa, promover novo planejamento da contratação, com a elaboração de nova documentação preparatória e eventual instauração de novo procedimento licitatório.

A questão submetida à análise consiste, portanto, em verificar a possibilidade jurídica de desfazimento do atual procedimento mediante **revogação**, considerando as razões de conveniência e oportunidade administrativa decorrentes da reavaliação da contratação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui competência para revisar seus próprios atos, observando os princípios da legalidade, autotutela, planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória constitui elemento essencial do procedimento licitatório, devendo conter estudos técnicos suficientes para demonstrar que a solução escolhida atende efetivamente às necessidades da Administração.

O art. 71, inciso II, da mesma Lei prevê a possibilidade de **revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade**, estabelecendo o §2º que o motivo determinante deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso concreto, a Administração não pretende desfazer o procedimento em razão de reconhecimento de ilegalidade insanável, mas porque, após reavaliação da contratação, concluiu pela necessidade de reformular a estrutura da demanda e revisar o planejamento anteriormente elaborado, antes de assumir obrigações decorrentes do certame.

A situação se enquadra, em princípio, no instituto da **revogação**, e não da anulação, uma vez que a motivação está relacionada à conveniência e oportunidade administrativa.

A medida também encontra amparo no poder de autotutela administrativa, reconhecido pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode revogar seus próprios atos por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Ressalte-se que a revogação está devidamente motivada, indicando as circunstâncias concretas que justificam o encerramento do procedimento e a necessidade de novo planejamento. Nesse sentido, a decisão deve observar também os arts. 20 e 22 da LINDB, especialmente quanto à demonstração da necessidade e adequação da medida e à consideração das consequências práticas da decisão.

Considerando que a Administração pretende modificar a própria estrutura da demanda, entende-se mais adequado encerrar o procedimento atual e, caso persista a necessidade, elaborar novo planejamento, em vez de promover alterações substanciais em um certame já estruturado.

Deverá, ainda, ser observada a manifestação dos interessados nos termos da legislação aplicável, bem como a competência da autoridade responsável pela decisão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade jurídica de revogação do Pregão Eletrônico nº 024/2026, desde que:

1. Sejam observadas as formalidades legais pertinentes, inclusive quanto à manifestação dos interessados, quando cabível;
2. Eventual nova contratação seja precedida de **novo planejamento**, com revisão da solução, modelagem, quantitativos, requisitos técnicos, pesquisa de mercado e demais elementos necessários.

Assim, não se recomenda a anulação do procedimento, por não estar a medida fundada, neste momento, no reconhecimento de ilegalidade insanável, mas sim na conveniência administrativa de reformular a contratação e realizar novo planejamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

São João do Paraíso- MA, 16 de setembro de 2026.

Daniel Eduardo da Exaltação
Procurador Geral-Port. 010G/2025
Advogado OAB/MA 13.250

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJP
FL. (5)
Nº 293
RÚBRICA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 024/2026, cujo objeto é Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de motivo superveniente devidamente comprovado nos autos, decorrente da necessidade de revisão e reformulação da estrutura do objeto e das especificações técnicas, a qual, após reavaliação verificou-se não refletir adequadamente as necessidades da Administração Pública. A decisão encontra-se devidamente motivada nos autos do Processo Administrativo nº 2026.05.28.0011, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e da supremacia do interesse público, bem como ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A revogação tem por finalidade possibilitar a revisão da fase preparatória da contratação, com a adequação dos quantitativos, especificações técnicas e demais elementos que compõem o Termo de Referência, visando à futura realização de novo procedimento licitatório que melhor atenda ao interesse público.

São João do Paraíso/MA, 16 de setembro de 2026.

Marisa Elanne Damasceno França
Secretária Municipal de Saúde

Código identificador: 0255281ff874d7cdc39bb5c20db51bb9

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 024/2026, cujo objeto é Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licenciamento, suporte técnico, manutenção, operacionalização e gerenciamento de sistema informatizado de exames médicos digitais (PACS/RIS), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de motivo superveniente devidamente comprovado nos autos, decorrente da necessidade de revisão e reformulação da estrutura do objeto e das especificações técnicas, a qual, após reavaliação verificou-se não refletir adequadamente as necessidades da Administração Pública. A decisão encontra-se devidamente motivada nos autos do Processo Administrativo nº 2026.05.28.0011, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e da supremacia do interesse público, bem como ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A revogação tem por finalidade possibilitar a revisão da fase preparatória da contratação, com a adequação dos quantitativos, especificações técnicas e demais elementos que compõem o Termo de Referência, visando à futura realização de novo procedimento licitatório que melhor atenda ao interesse público.

São João do Paraíso/MA, 16 de setembro de 2026.

Marisa Elanne Damasceno França
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2eaec4b805633bc4f45588c3f496a6b7

DECRETO Nº 026/2026-GAB/PREF

DECRETO Nº 026/2026-GAB/PREF

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICA NO SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, EM RAZÃO DA FRUSTRAÇÃO DE SAFRA DECORRENTE DE ESTIAGEM NAS SAFRAS 2023/2024 A 2025/2026, DA ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO, DA QUEDA DOS PREÇOS DO LEITE, DA DETERIORAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TROCA DO PECUARISTA E DO REPRESAMENTO DO CRÉDITO RURAL, INSTITUI MEDIDAS DE APOIO INSTITUCIONAL AOS PRODUTORES RURAIS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO, ALONGAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, no
uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, incisos I e II, e 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e a Constituição Federal, em especial os arts. 23, VIII, e 30, I e II, e

CONSIDERANDO que o Município de São João do Paraíso-MA está situado na porção sul do Estado do Maranhão, em área de Cerrado integrante do eixo produtivo denominado MATOPIBA, com território de 2.052,328 km² e população de 9.904 habitantes (IBGE, Censo Demográfico 2022), e que sua economia se assenta preponderantemente na pecuária bovina de corte e de leite, na bananicultura, na produção de grãos (soja, milho, arroz e feijão) e em expressiva base de agricultura familiar, composta por produtores enquadrados nas linhas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), de modo que o desempenho do setor agropecuário condiciona diretamente a geração de renda, de emprego e de receita pública no território municipal;

CONSIDERANDO que, segundo o Censo Agropecuário 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município conta com
1.058 estabelecimentos agropecuários, ocupando 140.111 hectares, dos quais 847 estabelecimentos (cerca de 80% do total) são de agricultura familiar, sendo 524 enquadrados no PRONAF Grupo B, 320 no PRONAF Grupo V e os demais em outras categorias de enquadramento, e 211 estabelecimentos de médio e grande porte, o que evidencia a preponderância de unidades produtivas de base familiar, mais vulneráveis a choques climáticos e de mercado;

CONSIDERANDO que o Município ocupa a segunda posição entre os produtores de banana do Estado do Maranhão, com 14.744 toneladas colhidas em 797 hectares e valor da produção de R$ 27,28 milhões em 2024, o que corresponde a aproximadamente um quinto da produção estadual da fruta, e que a bananicultura constitui a principal lavoura do Município e a atividade de maior valor agregado da agricultura familiar local (IBGE, Produção Agrícola Municipal 2024);

CONSIDERANDO que o Município possui rebanho bovino de 187.097 cabeças (IBGE, Pesquisa da Pecuária Municipal 2024), o maior ativo econômico do setor primário local, além de 1.600 hectares cultivados com soja, 140 hectares com milho, 24 hectares com arroz e 15 hectares com feijão, com produção de 2.880 toneladas de soja e 360 toneladas de milho (IBGE, Produção Agrícola Municipal 2024), atividades que dependem de regularidade pluviométrica e de acesso contínuo ao crédito de custeio e de investimento;

CONSIDERANDO que, desde a safra 2023/2024, o setor agropecuário local vem sendo atingido por sucessivos episódios de déficit hídrico, estiagem prolongada e veranicos, e que o Monitor de Secas do Brasil, coordenado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com boletins estaduais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA/MA), registrou, em dezembro de 2023, no auge do fenômeno El Niño,96% do território maranhense em condição de seca (66,9% em seca moderada e 29,1% em seca fraca), com impactos de curto e longo prazo concentrados na região sul do Estado, e, em novembro de 2024, 98% do território em seca (83,2% em seca moderada e 14,8% em seca grave), com impactos de curto e longo prazo no sul e no sudoeste maranhenses, região em que se situa o Município;

CONSIDERANDO que, nas safras 2024/2025 e 2025/2026, o quadro se agravou, e o Monitor de Secas do Brasil registrou, no traçado referente a setembro de 2025, período que coincide com o preparo e o plantio da safra 2025/2026, que 92% do território maranhense se encontrava em condição de seca, com 57% do Estado em seca severa, a maior intensidade observada desde janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que os efeitos da estiagem já se manifestam nas estatísticas oficiais do Município, uma vez que a área colhida de banana recuou de 1.050 hectares em 2023 para 797 hectares em 2024, redução de 24,1%, e a quantidade produzida caiu de 18.375 para 14.744 toneladas, redução de 19,8%, ao passo que a produção de milho recuou de 504 para
360 toneladas, redução de 28,6%, e a produtividade da soja caiu de 3.060 para 1.800 quilogramas por hectare, apesar da ampliação da área cultivada (IBGE, Produção Agrícola Municipal 2023 e 2024), sendo que as perdas das safras 2024/2025 e 2025/2026 serão consolidadas em relatório técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, na forma do art. 3º deste Decreto;

CONSIDERANDO que a pecuária leiteira, atividade típica da agricultura familiar local, também registrou retração, uma vez que a produção de leite do Município caiu de 18,101 milhões de litros em 2023 para 15,347 milhões de litros em 2024, redução de 15,2%, e o valor da produção de leite recuou de R$ 32,58 milhões para R$ 29,16 milhões no mesmo período, fazendo o valor total da produção de origem animal (leite e ovos) cair de R$ 33,41 milhões para R$ 30,69 milhões (IBGE, Pesquisa da Pecuária Municipal 2023 e 2024), em contexto de perda de

PMSJ
FL.(S)
290
RÚBRIC